



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Relatório de Inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e outras atuações relevantes

2025

15ªPmJFOR | 1ª Promotoria de Justiça
de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa
com Deficiência de Fortaleza



ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ



CEAF
CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL



**EDIÇÕES
ESMPCCE**

Membro: Alexandre de Oliveira Alcântara
Atividade: Inspeções ordinárias às ILPIs de Fortaleza e demais atuações relevantes

Ano de 2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Bibliotecária Tatiana Quirino Crisóstomo Melo – CRB 3/1162

R279

Relatório de Inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e outras atuações relevantes 2025 [recurso eletrônico] : 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza. / Organizadores: Alexandre de Oliveira Alcântara, Lázaro Carlos de Sousa e Helena Caroline Gaia Berrêdo. – Fortaleza: Ministério Público do Estado do Ceará, 2026.

84 p.; il. color.

ISBN 978-65-980740-8-1 (e-book)

1. Pessoa Idosa. 2. Pessoa com Deficiência 3. Assistência em Instituição 4. ILPIs I. Alcântara, Alexandre de Oliveira; II. Sousa, Lázaro Carlos de; III. Berrêdo, Helena Caroline Gaia.

CDD 341.5242



EXPEDIENTE

Procurador-Geral de Justiça
Herbet Gonçalves Santos

Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público
Eneas Romero de Vasconcelos

Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Luiz Alexandre Cyrilo Pinheiro Machado Cogan

Gerente de Pós-Graduação
Pedro Ian Sarmento Rocha

Gerente Administrativa
Lise Alcântara Castelo

Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Cursos
Kelviane Sombra Lima

Chefe de Departamento de Gestão por Competências
Andréa Albertina de Melo Feitosa

Assessor Técnico
Richardson Macedo de Carvalho

Organizadores
Alexandre de Oliveira Alcântara, Lázaro Carlos de Sousa e Helena Caroline Gaia Berrêdo

Normalização, Editoração e Revisão
Tatiana Quirino Crisóstomo Melo - CRB3/1162

Projeto gráfico e Diagramação
Francisco Everton da Silva Viana - CE 01799 DG



Sumário

1. Introdução	08
2. As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e desafios sociais	10
3. A precariedade do serviço público de ILPIs e o cenário de multiplicação de iniciativas privadas	11
4. A fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e o ordenamento jurídico	12
5. Metodologia das inspeções	12
6. Das Inspeções	18
6.1. Primavera Residencial	19
6.2. Vitta Residencial Sênior	19
6.3. Casa do Pobre	20
6.4. Hibisco	21
6.5. Arte do Cuidar Residencial Sênior	21
6.6. Naim Residencial Sênior	22
6.7. Núcleo de Apoio ao Idoso Vida e Bem-Estar	22
6.8. Terça da Serra – Dunas	23
6.9. Jeová Rafah – Filial	24
6.10. Toca de Assis Irmãos	24
6.11. Residencial Lar Nova Vida Fortaleza	25
6.12. Associação Regional da Caridade São Vicente de Paulo	26
6.13. Recanto Sagrado Coração	26
6.14. Unidade de Abrigo Estadual Olavo Bilac	27
6.15. Lar Dois Irmãos	27
6.16. Vertical Assistência	27
6.17. Lar Santa Bárbara	28
6.18. Lar Martins	29
6.19. Terça da Serra Residencial Sênior	29
6.20. Lar da Imaculada	30
6.21. O Bom Pastor	30
6.22. Girassol Residencial para Idosos	31
6.23. Toca Irmãs	31
6.24. Flor de Lótus	32
6.25. Coração de Mãe – Filial	32
6.26. Residencial Maria Laura	33
6.27. Conviver Residence Lar para Idosos	34



6.28. Jeová Rafah – Matriz	34
6.29. Coração de Mãe – Matriz	35
6.30. Extensão do Lar	35
6.31. Lar de Idosos Vovó Leda	36
6.32. Lar de Idosos Cuidar Mais	36
6.33. Lar de Amparo ao Idoso Aconchego Santa Terezinha	37
6.34. Lar Três Irmãs	38
6.35. Lar Torres de Melo	38
6.36. Repouso de Idosos Nossa Senhora de Fátima	39
6.37. Casa Aconchego do Idoso	40
6.38. Casa de Nazaré	40
6.39. Recanto Rei Davi	41
6.40. Vivencie Residencial Sênior	41
6.41. Residencial para Idosos Novo Renascer	42
6.42. Casa Santa Cecília	42
6.43. Instituto Josefino	43
7. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e medidas de correção	44
8. Análise dos dados extraídos das inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em 2025	48
8.1. Limite de vagas por instituição	50
8.2. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e capacidade de acolhimento	51
8.3. Instituições de Longa Permanência para Idosos(ILPIs) e intervalos de preço estimado em salários mínimos	53
8.3.1 Acolhimento e filtro financeiro	53
8.4. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e documentos base	54
8.5. Levantamento territorial de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em Fortaleza	56
9. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Estado do Ceará	57
10. Demais atuações Relevantes da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza 2025	62
10.1 Jornadas de Direito da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	62
10.2 Garantia de Direitos, participação em eventos locais e nacionais e articulação do sistema de garantia de direitos	64



Prefácio

O envelhecimento de uma população revela muito mais do que a passagem do tempo: expõe a qualidade de nossas escolhas coletivas, o alcance das políticas públicas que construímos e a profundidade do compromisso ético que assumimos com aqueles que vieram antes de nós. Cuidar da pessoa idosa é, portanto, cuidar da memória viva de uma cidade e, sobretudo, da sua humanidade.

Este livro nasce dessa convicção.

O Relatório de Inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de Fortaleza, referente ao ano de 2025, não é apenas um documento técnico. É um retrato social. É um mapa de cuidados e negligências, avanços e fragilidades, conquistas e urgências. Em cada visita realizada, em cada prontuário analisado, em cada diálogo com gestores, profissionais e residentes, revelou-se muito mais do que condições físicas ou conformidades legais: revelou-se a própria tessitura de como a cidade decide acolher seus idosos.

Para compreender essa tessitura, é necessário reconhecer que as ILPIs são sistemas complexos, no sentido proposto por Edgar Morin: espaços onde múltiplas dimensões se entrelaçam de modo indissociável. Biologia, psicologia, infraestrutura, vínculos afetivos, recursos financeiros, políticas públicas e trajetórias de vida se interpenetram e produzem realidades que não se deixam reduzir a diagnósticos simples. O cuidado institucional é, ele próprio, um fenômeno emergente dessa complexidade, exigindo do poder público uma abordagem capaz de lidar com incertezas, interdependências e contradições sem perder de vista a dignidade humana que constitui seu núcleo ético.

Vivemos, no Ceará e em todo o país, uma crise do cuidado. A demanda crescente por acolhimento institucional, somada à insuficiência histórica de equipamentos públicos, pressiona o sistema e impõe às famílias — especialmente as mais vulneráveis — escolhas que nenhum projeto de sociedade deveria permitir. Ainda assim, é também verdade que, em meio a tantos desafios, encontramos instituições comprometidas, equipes dedicadas, práticas inovadoras e gestões que honram, com rigor e sensibilidade, o dever de garantir dignidade a quem envelhece.

Diante dessa realidade complexa, a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará se ancora não apenas na legalidade, mas também na racionalidade comunicativa descrita por Jürgen Habermas. A fiscalização anual das ILPIs, realizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza, não é somente um exercício de poder institucional: é um processo dialógico. Cada audiência, cada recomendação, cada Termo de Ajustamento de Conduta representa um esforço de construção de consensos orientados pelo entendimento mútuo, onde argumentos e não imposições sustentam caminhos possíveis de transformação.

Assim, a prática fiscalizatória assume um duplo compromisso: rigor técnico e abertura ao diálogo. É um ato de proteção, mas também um ato comunicativo; um gesto de autoridade, mas também de escuta, em que gestores, trabalhadores, residentes e instituições públicas participam da construção compartilhada das soluções.

Ao longo destas páginas, o leitor encontrará dados, análises, gráficos, mapas e sínteses, mas encontrará sobretudo histórias: histórias de instituições que se reinventam, de avanços conquistados por meio de termos de ajustamento de conduta e recomendações, de esforços interinstitucionais para qualificar o cuidado, de idosos que encontram, nos espaços de acolhimento, não apenas abrigo, mas um lar possível. Histórias que só podem ser compreendidas à luz da complexidade que as produz e que só podem ser transformadas por meio de processos comunicativos genuínos, que reconheçam a interdependência de todos os atores envolvidos.

Este relatório-livro reafirma um compromisso: o de que envelhecer não deve ser um privilégio, mas um direito; não deve ser um risco, mas uma etapa reconhecida e acompanhada pela rede de proteção social; não deve ser um fim solitário, mas uma fase compartilhada pela sociedade que se orgulha de seus longevos.

Que esta obra sirva como instrumento de trabalho, fonte de pesquisa, guia de ação e, principalmente, convite à responsabilidade coletiva. Porque o modo como tratamos as pessoas idosas diz muito sobre quem somos e sobre o futuro que desejamos construir. E porque, na complexidade da vida humana, só há um caminho realmente transformador: aquele construído no diálogo, no reconhecimento mútuo e na ética do cuidado.

Giovana de Melo Araújo

Coordenadora do CAOCIDADANIA MPCE

1 Introdução

A fiscalização das **Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs)**¹ pelo Ministério Público possui relevância ímpar no fortalecimento da proteção social e jurídica da pessoa idosa no Brasil. Tal atribuição decorre diretamente da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF). No âmbito da política de defesa dos direitos fundamentais, insere-se a garantia da dignidade da pessoa idosa, que, em razão de sua especial vulnerabilidade, demanda acompanhamento permanente das instituições responsáveis por seu acolhimento.

No plano da legislação ordinária, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) confere ao Ministério Público a atribuição expressa de zelar pela efetivação dos direitos assegurados, inclusive com a fiscalização das entidades de atendimento, sendo que seu artigo 52 estabelece: *As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.* Tal previsão reforça o caráter ativo e proativo da atuação ministerial e de outras instituições do sistema de garantia de direitos previstos na lei. A atuação dessas instituições ocorre não apenas diante de denúncias, mas sobretudo por meio de monitoramento contínuo, capaz de assegurar padrões mínimos de dignidade, segurança, alimentação adequada, higiene, cuidados de saúde e respeito à autonomia da pessoa idosa.

A fim de assegurar uma atuação consistente e garantidora de direitos, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) expediu a Resolução nº 154/2016 que estabelece diretrizes para a atuação ministerial em matéria de proteção e defesa da pessoa idosa, prevendo, de forma específica, a necessidade de realização de fiscalização sistemática às ILPIs. O ato normativo consolida o dever institucional de promover a fiscalização como instrumento de prevenção de violações de direitos, de verificação da regularidade do funcionamento das entidades e de acompanhamento das condições de vida das pessoas acolhidas, inclusive, permitindo uma visão nacional do conjunto das instituições no país.

Em Fortaleza, o trabalho de fiscalização da ILPIs vem sendo realizado de forma sistemática e integrada, pois o diálogo entre o Ministério Público, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), a Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros e os gestores das ILPIs é uma prática consolidada e que vem se aprimorando ano a ano.

Este é a quarta edição do Relatório de Inspeções realizadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza, os anteriores foram lançados em 2017² (triênio 2015-2017), em 2021³ (anual) e em 2022⁴ (biênio 2020-2021). Apesar da não obrigatoriedade da elaboração e publicação desses relatórios, acreditamos que essa iniciativa é importante para informar à sociedade civil sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público em prol dos direitos da pessoa idosa de Fortaleza e ainda prestigiar o princípio da publicidade, e de certa forma, contribuir como subsídio para a atuação de outros colegas da instituição.

1 Conceito de ILPI segundo a RDC 502/2021 da ANVISA: *Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.* Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/rdc0502_27_05_2021.pdf. Acesso em: 08 jan. 2026.

2 Disponível em <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2017/06/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-Relatorio-das-Inspe%C3%A7%C3%B5es-das-ILPIs.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2026.

3 Disponível em <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/12/Relatorio-Final-das-Inspecoes-2021.pdf> acessado em: 09 jan. 2026.

4 Disponível em <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2023/09/Relatorio-da-Atuacao-2020-2021.pdf> Este Relatório tratou de todas as temáticas/matérias abordadas pela Promotoria de Justiça, inclusive inspeções de ILPIs. Acesso em: 09 jan. 2026.

Portanto, a atividade fiscalizatória do Ministério Público nas ILPIs constitui expressão do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e do dever estatal de amparo às pessoas idosas. Mais do que uma obrigação legal, trata-se de uma função essencial para a garantia da cidadania e para o fortalecimento da rede de proteção social, assegurando que os espaços destinados ao acolhimento de pessoas idosas não se convertam em locais de violação, mas em ambientes de cuidado, respeito e promoção da vida.

Outrossim, é preciso ressaltar que para além da fiscalização, o Ministério Público do Ceará, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza vem realizando ao longo dos anos um trabalho de repercussão nacional⁵ na perspectiva de superação do preconceito social que ainda pedecem os residenciais para pessoas idosas em nosso país, desenvolvendo diversos projetos e eventos, cabendo destacar a **Exposição Memórias de Permanência⁶, as Jornadas da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência e a Pactuação do Protocolo de Atendimento de Atenção Primária assinado com o Município de Fortaleza para a garantia ao acesso à saúde para as pessoas idosas residentes nas ILPIs da cidade de Fortaleza⁷**. Os dois primeiros projetos foram executados em parceria com a Escola Superior do Ministério Público (ESMP), estando as Jornadas no seu quarto ano de realização em 2026⁸, e em periodicidade mensal, sempre contando com a presença de significativo número de pessoas interessadas em debater temas do envelhecimento e da deficiência. Vale ressaltar que a Pactuação do Protocolo de saúde realizada em 2024 foi fruto de um longo trabalho que vem sendo realizado desde 2015 quando conseguimos uma primeira pactuação para um grupo de apenas 13 (treze) ILPIs e que, inclusive, ganhou o reconhecimento da Fiocruz em 2017 que reconheceu esse trabalho realizado em parceria com o Município de Fortaleza e o Ministério Público do Estado do Ceará (Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa) como uma boa prática em saúde da pessoa idosa⁹.

5 A exposição “Memórias de Permanência” recepcionou todos os presentes da primeira edição do evento ILPI’s Expo+Fórum, que aconteceu em São Paulo, nos dias 17 e 18 de Agosto/23. Disponível em: <https://portaldoenvelhecimento.com.br/ilpis-expoforum-espaco-dialogico-para-e-com-as-ilpis/>. Acesso em: 08 jan. 2026.

6 A Exposição Memórias da Permanência apresenta o cotidiano de pessoas idosas que moram nestes locais, apresentados como espaços de moradia, mas também de proteção e cuidado da pessoa idosa. Através das imagens são retratadas histórias de vida que vão muito além de um compartilhamento de moradia. A mostra foi promovida pelo Ministério Público do Estado do Ceará (1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza e Caocidadania) em parceria com a Associação Cearense Pró-Idosos (ACEPI). A exposição fotográfica teve início em junho de 2022 e estendeu-se até 2023, promovendo uma jornada de discussões sobre políticas públicas de acolhimento em Fortaleza e em vários municípios cearenses, e esteve duas vezes em Brasília (Câmara dos Deputados e Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP), em São Paulo na 1ª ILPI Expo Fórum, na Universidade de Fortaleza e no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), estando ainda hoje disponível em formato virtual no **site** da Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI: <https://frente-ilpi.com.br/expo/>. Acesso em: 08 jan. 2026.

7 MP do Ceará e Prefeitura de Fortaleza assinam protocolo para facilitar acesso de idosos institucionalizados a serviços de saúde. Disponível em: <https://mpce.mp.br/mp-do-ceara-e-prefeitura-de-fortaleza-assinam-protocolo-para-facilitar-acesso-de-idosos-institucionalizados-a-servicos-de-saude/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

8 1ª Jornada dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência do MP do Ceará de 2026 discutirá destinação de recursos do IR aos fundos voltados para a população idosa. Disponível em: <https://mpce.mp.br/1a-jornada-dos-direitos-das-pessoas-idosas-e-das-pessoas-com-deficiencia-do-m-p-do-ceara-de-2026-discutira-destinacao-de-recursos-do-ir-aos-fundos-voltados-para-a-populacao-idosa/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

9 Organização da Atenção à Saúde das Pessoas Idosas Institucionalizas (FIOCRUZ, 2017). Disponível em: <https://saudedapessoaidosa.fiocruz.br/pratica/organizacao-da-atencao-saude-das-pessoas-idosas-institucionalizas.html>. Acesso em: 16 fev. 2026.

Por fim, o presente Relatório apresenta um pequeno resumo das demais atuações relevantes realizadas em 2025 pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza.

Fortaleza, Fevereiro de 2026.

Alexandre de Oliveira Alcântara

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza. Especialista em Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG.

2 As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e desafios sociais

Inquestionavelmente, a fiscalização e o acompanhamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) assumem relevância ainda maior diante do aumento da expectativa de vida da população e da carência de políticas públicas específicas. Em Fortaleza, a situação é particularmente preocupante, considerando a inexistência de ILPIs e Centros-Dia de gestão municipal.

A demanda por acolhimento institucional cresce em todo o país, sobretudo nas grandes cidades. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹⁰, até 2030 o Brasil terá a 5ª maior população idosa do mundo, resultado direto do envelhecimento acelerado, o que exige políticas públicas estruturadas para garantir proteção, cuidado e dignidade, em especial para aqueles que vivem em ILPIs.

Nesse sentido, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) destaca:

Sempre vão existir idosos totalmente dependentes, com carência de renda, que não constituiram família ou vivem uma situação familiar conflituosa, ou seja, que precisarão de um abrigo e de cuidados não familiares. O pertencimento a uma instituição pode representar uma alternativa de amparo, proteção e segurança. Portanto, é importante que, entre outros fatores, haja uma mudança de percepção com relação à residência em instituições e que as ILPIs sejam parte da infraestrutura básica de qualquer cidade.

Em Fortaleza, há apenas uma ILPI pública¹¹: a Unidade de Abrigo Estadual Olavo Bilac. Atualmente, sua capacidade máxima é de 68 residentes, embora já tenha ofertado 75 vagas e, em período anterior, chegado a 100. Independentemente da variação, as vagas permanecem constantemente preenchidas, gerando filas de espera com inúmeros idosos. Para atenuar essa carência, o Município recorre a instituições filantrópicas, a exemplo do Lar Torres de Melo, que dispõe de 200 vagas - *atualmente, o local abriga 194 residentes, sendo 70 classificados no grau de dependência I, 70 no grau II e 54 no grau III*. Já a ILPI Olavo Bilac, está com todas as vagas ocupadas, cuja lotação segue a seguinte ordem: 9 (nove) residentes com grau de dependência I, 38 residentes com grau de dependência II e 21 com grau de dependência III.

¹⁰ Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110524_comunicadoipea93.pdf. Acesso em: 08 jan. 2026.

¹¹ Em 2011 o Ministério Público do Estado do Ceará acionou o **Município de Fortaleza** e desde então trava uma batalha judicial e extrajudicial a fim de garantir esse serviço público municipal. Atualmente, o Município está construindo sua primeira ILPI com previsão de inauguração no primeiro semestre de 2026. **Instituições emitem nota de apoio à Ação do MPCE que solicita criação urgente de lares de idosos em Fortaleza.**

Disponível em: <https://mpce.mp.br/instituicoes-emitem-nota-de-apoio-a-acao-do-mpce-que-solicita-criacao-urgente-de-lares-de-idosos-em-fortaleza/>. Acesso em: 08 jan. 2026.

3 A precariedade do serviço público de ILPIs e o cenário de multiplicação de iniciativas privadas

A ausência ou insuficiência de uma política nacional e integrada de cuidados para pessoas idosas¹², que inclua uma rede pública consistente de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) tem induzido o crescimento desordenado de estabelecimentos privados, criados muitas vezes de forma amadora, por pessoas sem conhecimento técnico sobre o cuidado com a pessoa idosa. Grande parte dessas iniciativas nascem sem planejamento, sem infraestrutura adequada, sem equipe técnica qualificada e, conseqüentemente, sem condições de oferecer um serviço minimamente digno e seguro.

A ausência do poder público, portanto, deu origem a um cenário marcado por **dois extremos**. De um lado, surgem ILPIs de alto padrão, voltadas à classe A, com mensalidades que chegam a R\$ 12.000,00, capazes de oferecer o melhor que o mercado pode disponibilizar em termos de estrutura, equipe multidisciplinar e outros serviços. No entanto, tais instituições são absolutamente inacessíveis à maioria da população idosa, que sequer se aproxima dessas realidades. De outro lado, proliferam ILPIs de baixo custo, em regra deficitárias, que funcionam no limite do aceitável, com fragilidades graves em infraestrutura, falta de pessoal e precariedade na prestação do cuidado. Nesse meio, as ILPIs privadas se organizam em basicamente três perfis: **classe A**, voltadas à elite, com padrão elevado de estrutura e serviços, custando entre R\$ 9.000,00 a R\$ 12.000,00 mensais; **classe B**, mais acessíveis em termos comparativos, mas ainda com valores médios fora da realidade social, custando a partir de R\$ 4.500,00, o que permanece fora do alcance da maioria das famílias; por fim, o maior número de ILPIs enquadra-se em categoria vulnerável, as quais estipulam mensalidades a partir de R\$ 1.518,00 (salário mínimo). Estas, por óbvio, enfrentam sérias deficiências estruturais, beirando o preenchimento de quesitos para interdição institucional. São instituições vulneráveis se propondo a cuidar de pessoas idosas vulneráveis.

As conseqüências desse panorama são graves e recaem sobre a população idosa mais vulnerável. Uma das conseqüências é o acesso restrito ao acolhimento de qualidade. ILPIs de classe A são inacessíveis, e até mesmo as de classe B estão fora da realidade financeira da maioria. Por outro lado, a baixa qualidade dos serviços das ILPIs vulneráveis podem implicar riscos à saúde e vida dos acolhidos. Esse contraste é um retrato da nossa desigualdade social e resulta na desigualdade ao acesso ao direito fundamental ao envelhecimento digno. A pessoa idosa pobre que necessite de acolhimento é forçada a escolher entre não ser acolhida ou ser acolhida em condições precárias, o que afronta a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa, os quais consagram a igualdade e a dignidade como princípios fundamentais.

Diante desse quadro, o poder público enfrenta desafios inadiáveis, um deles é a criação de política de cuidados multiportas (cuidado domiciliar, centros-dias, ILPIs etc), garantindo cuidados às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. O trabalho conjunto na fiscalização das ILPIs privadas de menor custo, quanto a padrões mínimos de qualidade e profissionalização também é uma atribuição do poder executivo, exercida através da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social e direitos humanos, além da participação do controle social por seus conselhos de direitos. Implementar mecanismos de custeio, como convênios, parcerias

¹² No final de 2024 foi promulgada a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados em fase de implementação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 08 jan. 2026.

público-privado e subsídios para viabilizar o acolhimento de idosos sem recursos, em instituições filantrópicas e mesmo privadas, também podem ser opções quando inexistente vaga ou o próprio equipamento público.

O trabalho do poder público deve ter como princípio o combate à desigualdade no envelhecimento, de forma que os esforços se voltem à garantia de que a velhice digna não dependa exclusivamente da condição econômica do idoso ou de sua família.

4 A fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e o ordenamento jurídico

No contexto da atividade fiscalizatória, cumpre destacar que os trabalhos são conduzidos, como não poderia deixar de ser, com fundamento nas disposições da Constituição Federal de 1988, da Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e da Lei nº 13.556/2004, que disciplina a segurança contra incêndio e pânico, cuja fiscalização compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Além dessas normas, a atuação da Promotoria de Justiça observa a legislação municipal aplicável, a exemplo do Código da Cidade de Fortaleza (Lei Complementar nº 270, de 2 de agosto de 2019), bem como normas infralegais que orientam a atividade ministerial. Destaca-se, nesse aspecto, a Resolução nº 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)¹³, que rege a realização de inspeções em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no âmbito do Ministério Público.

No plano técnico da fiscalização, mostra-se indispensável a observância das disposições da Resolução da Diretoria Colegiada nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)¹⁴, que estabelece os requisitos para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

5 Metodologia das inspeções

As inspeções realizadas no ano de 2025 ocorreram integralmente de forma presencial, ocasião em que foram coletadas todas as informações exigidas pelo formulário disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público¹⁵. Na oportunidade da fiscalização, além do preenchimento do referido instrumento, procedeu-se à visita aos diversos espaços do imóvel, com a finalidade de verificar eventuais falhas estruturais e materiais. Durante a ronda nas dependências da instituição, eram formuladas perguntas pertinentes à prestação do serviço¹⁶, aos residentes, aos recursos humanos, bem como aos processos gerenciais e administrativos, entre outros aspectos relevantes ao funcionamento da ILPI.

13 Disponível em: <https://cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-154.pdf> Acesso em: 23 jan. 2026.

14 Disponível em: https://bvsm.saudef.gov.br/bvs/saudeflegis/anvisa/2020/rdc0502_27_05_2021.pdf Acesso em: 23 jan. 2026.

15 **Manual de Atuação Funcional - O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/9984-manual-de-atuacao-funcional-o-ministerio-publico-na-fiscalizacao-das-instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos> Acesso em: 23 jan. 2026.

16 Sobre a qualidade do cuidado prestado ver **Manual Qualidade do Cuidado** Disponível em: <https://frente-ilpi.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Manual-Qualidade-do-Cuidado.pdf> Acesso em: 23 jan. 2023.

Como vimos antes, foram fiscalizadas 43 Instituições de Longa Permanência para Idosos no município de Fortaleza, cujo **público residente totaliza 1.318 pessoas idosas**. No que se refere à natureza jurídica das instituições, identifica-se a existência de uma instituição pública, a **Unidade de Abrigo Estadual Olavo Bilac**, mantida pelo Estado do Ceará, através da Secretaria de Proteção Social (SPS), quatro instituições de caráter filantrópico, sendo as demais de natureza privada.

Agora, vejamos a relação das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas fiscalizadas em 2025, com respectiva data, endereço e contato.

Nº	Nome da ILPI	Data	Endereço	Contato
1	Primavera Residencial	22/04/2025	Rua Oswaldo Cruz, 3027, Dionísio Torres, CEP 60125-151	(85) 99285-4831 atendimento@primaveraresidencialce.com.br https://primaveraresidencialce.com.br/
2	Vitta Residencial Sênior	29/04/2025	Rua Paschoal de Castro Alves, 474, Vicente Pinzon, CEP 60181-225	85 30211015 85 9 8815 1015 contato@vittaresidencialsenior.com.br https://www.vittaresidencialsenior.com.br/
3	Casa do Pobre	27/05/2025	Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1562	(19) 981904118 (85) 3099-33-93 aluizaferreirasantos38@gmail.com
4	Hibisco	28/05/2025	Rua São Roque, 117 - Lagoa Redonda, Fortaleza - CE, 60832-440	(85) 99752-6906
5	Arte do Cuidar - Residencial Sênior	28/05/2025	Rua Paschoal de Castro Alves, 46 - Vicente Pinzon, Fortaleza - CE, CEP 60181-225	(85) 3221-0200
6	ILPI Naim Residencial Sênior	29/05/2025	R. Leonardo Mota, 2616 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-176	(85) 99212-0902 contato@naimresidencialsenior.com.br
7	Núcleo de Apoio ao Idoso Vida e Bem-Estar	29/05/2025	Rua Eurico Medina, 415, Dom Lustosa, Cep.60526-155, Fortaleza/CE.	(85) 9928-63956 (85) 992634149 nucleovidaebemestar@gmail.com



8	Terça da Serra - Dunas	30/05/2025	Av. Dolor Barreira 1212, Vicente Pinzon	(85) 3035-9779 (85) 3013-8094 (85) 98970-5967 fortaleza@tercadaserra.com.br
9	Jeová Rafah - Filial	30/05/2025	Rua Antônio Nery, 287 - Granja Portugal.	(85) 9.8862-2901 silviarcosta26@gmail.com
10	Toca de Assis Irmãos	16/06/2025	Avenida João Pessoa, 5052, Damas	(85) 3291-5485 (085) 99789-6159 (085) 98923-4856 servicosocial.fortaleza@tocadeassisirmaos. org.br
11	Residencial Lar Nova Vida Fortaleza	16/06/2025	Rua Irmã Bazet, nº 1172, Montese	(85) 4101-6002 (85) 9.8138-8653 larnovavidafortaleza@gmail.com
12	Ass. Regional da Caridade São Vicente de Paulo	17/06/2025	Rua Antônio Augusto, 2346, Joaquim Távora	(85) 3226-0232 (85) 99970-1290 aicsvpaulo@gmail.com
13	Recanto Sagrado Coração	17/06/2025	Av. da Universidade, 3106, Benfica	(85) 3281-4139 ssocialrecanto@gmail.com
14	Un. Abrg. Estadual Olavo Bilac	01/07/2025	Av. Olavo Bilac, 1280, São Gerardo	(85) 3101-2733 (85) 3217-2175 abrigodoidoso@sps.ce.gov.br servicosocial.abrigodoidoso@sps.ce.gov.br
15	Lar Dois Irmãos	01/07/2025	Rua José Euclides, nº 277, bairro Fátima,	(88)8116-0528 (85)8549-6489 franciscomilagres33@gmail.com
16	Vertical Assistência	03/07/2025	Rua Francisco Severiano, 357, Sabiaguaba	(85) 99730-2511 verticalassistencia@gmail.com



17	Lar Santa Bárbara	03/07/2025	Rua Napoleão Laureano, 360, Bairro de Fátima	(85) 3032-4405 (85) 98815-3157 (85) 98549-6489 (85) 3103-1125 santabarbaralar2017@gmail.com
18	Lar Martins	03/07/2025	Rua Porto Alegre, 1471, Henrique Jorge	(85) 98818-4746 (85) 98862-4584 (85) 3104-3202 firmol142@gmail.com
19	Terça da Serra - Resi- dencial Sênior	04/07/2025	Av. Comodoro Estácio Brigido, 2158, Eng. Luciano Cavalcante	(85) 3035-9779 (85) 98970-5967 fortaleza@tercadaserra.com.br
20	Lar da Imaculada	04/07/2025	Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1768, Bairro Aldeota	(85) 99851-8135 (85) 99150-2882 (85) 99749-6148 lardaimaculada.ms@gmail.com
21	O Bom Pastor	07/07/2025	Francisca Clotilde, 880 - Amadeu Furtado - Fortale- za-CE, 60431-072	(85) 98862-2901 (85) 3393-0769 residencialobompastor2023@gmail.com
22	Girassol Residencial para Idosos	07/07/2025	Rua Professor Solon Farias, 2222, José de Alencar (Esquina com a Av. Maestro Lisboa, sentido Beach Park)	(85) 98878-0909 (85) 98873-0909 girassol.residencialparaidosos@gmail.com
23	Toca Irmãs	08/07/2025	Avenida Alberto Craveiro, 2222, Castelão, Condomínio Espiritual Uirapuru	(85) 3262-7456 socialfortaleza@filhasdapobreza.org
24	Flor de Lótus	18/07/2025	Rua José Vilar, 3200, Dionísio Torres	(85) 9.9957-2741 (85) 3013-3200 (85) 3227-2255 flordelotusivv@gmail.com
25	Coração de Mãe - Filial	24/09/2025	R. Eusébio de Queirós, 434 Montese Fortaleza - CE, 60410-224	(85) 9.8991-3379 (85) 9.8822-7632 residmae@gmail.com



26	Residencial Maria Laura	25/09/2025	Rua Leon Gradvohl, 546, casa 16, Jardim Cearense	(85) 9.9138-0474 (85) 9.9984-3511 residencialmarialaura@gmail.com
27	Conviver Residence Lar para Idosos	30/09/2025	Avenida Desembargador Faustino de Albuquerque, nº 199, Jardim das Oliveiras, Fortaleza/CE.	(85) 986990798
28	Jeová Rafah - Matriz	02/10/2025	Rua Júlio Braga, 80, Parangaba	(85) 98862-2901 silviarcosta26@gmail.com
29	Coração de Mãe - Matriz	07/10/2025	R. Eusébio de Queirós, nº17 Montese, Fortaleza - CE, 60410-224	(85) 9.8991-3379 (85) 9.8822-7632 residmae@gmail.com
30	Extensão do Lar	14/10/2025	Rua Jonas Ildefonso Carneiro, 91 - Cambeba	(85) 9.8908-0054 extensaodolar@outlook.com
31	Lar de Idosos Vovó Leda	20/10/2025	Rua dos Bandeirantes, 148. Parangaba. Fortaleza/CE. CEP 60.710-020	(85) 9.8769-8213 (85) 9.8974-1368 diana.dourado10@gmail.com
32	Lar de Idosos Cuidar Mais	23/10/2025	Rua José Maurício, nº 545, Canindezinho	(085) 98634-8852 (085) 98654-6292 (085) 8159-7630 flaviabinhasilva123@gmail.com
33	Lar de Amparo ao Idoso Aconchego Sta. Terezinha	29/10/2025	Rua Nelson Machado, 700, Amadeu Furtado.	(85) 3495-0642 (85) 98660-0747 (85) 99955-3899 ilpistaterezinha329@gmail.com nismarques.as@gmail.com larsantaterezinha12@gmail.com
34	Lar Três Irmãs	30/10/2025	Rua Joaquim Pimenta, 291, Montese	(85) 3023-3343 (85) 98705-0285 (85) 98756-9298 lartresirmas@gmail.com dandara.queiros@hotmail.com



35	Lar Torres de Melo	30/10/2025	Rua Júlio Pinto, 1832, Jacarecanga	(85) 3206-6750 lartmelo@lartorresdemelo.org.br
36	Repouso de Idosos Nossa Senhora de Fátima	03/11/2025	Rua Padre Sá Leitão, nº 374. Henrique Jorge	(85) 98716-8385 (85) 99268-4445 paty50ce@gmail.com
37	Casa Aconchego do Idoso	04/11/2025	Rua Pastor Samuel Mun- guba, 1668, Rodolfo Teófilo	(85) 2130-8815 (85) 99438-7883 aconchegocasa@gmail.com
38	Casa de Nazaré	05/11/2025	Rua Padre João Piamarta, 465, Montese	(85) 3494-6164 (85) 98415-5006 casadenazarefortaleza@gmail.com
39	Recanto Rei Davi	06/11/2025	Rua Rio Grande do Sul, nº 1746, Jóquei Clube	(85) 988264984 kartedral@hotmail.com laurasales.375@gmail.com
40	Vivencie Residencial Sênior	10/11/2025	Rua Dom Sebastião Leme, 406 - Fátima, Fortaleza - CE, 60040-530	(85) 2010-0825 (85) 99841-1838 (85) 2010-0825 vivencieresidenciasenior@gmail.com
41	Residencial para Idosos Novo Renascer	10/11/2025	Rua Nossa Senhora da Con- ceição, nº 67, Mondubim	(85) 98782-2616 (85) 3213-6131 residencialnovo2021@outlook.com roblesiauchoa@yahoo.com.br novorenascerresidencial@gmail.com
42	Casa Santa Cecília	26/11/2025	Rua Coronel Linhares, nº 1828, Dionísio Torres	(85)99862-0038 laecio.pereira@santacecilia.com.br
43	Instituto Josefino	16/12/2025	Rua J. da Penha, 46. Cen- tro - Fortaleza – CE	(85) 3045-3274 (85)9906-5190 institutojosefino@hotmail.com masoaresfranco@yahoo.com.br

6 Das Inspeções

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza (CE), com atribuição na defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa, em atendimento ao disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como na Resolução nº 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, realizou inspeções nas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas situadas em Fortaleza/CE durante o ano de 2025.

A fiscalização, nos moldes definidos na legislação pertinente, busca inspecionar os locais de acolhimento, identificando as irregularidades e adotando medidas para adequação às normas legais, com a finalidade de prevenção e redução de riscos à saúde e segurança das pessoas idosas acolhidas.

O trabalho do Ministério Público do Estado do Ceará conta com o auxílio do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público (NATEC), a parceria da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e, eventualmente, do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI). A fiscalização é inster institucional, com efeitos e interesses plurais dentro da administração pública.

As inspeções do ano de 2025 foram inauguradas através da **Portaria de Procedimento Administrativo nº 0001/2025/15ª PmJFOR**, lançada dentro do **Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00009767-0**, o qual é utilizado para registrar o início e o fim das atividades de inspeção, bem como para receber movimentações de interesse geral das ILPIs e do interesse coletivo por parte do Órgão de Execução.

A Portaria que inaugura as atividades de inspeção dispõe do calendário de fiscalização *in loco*, no qual é listado o nome da ILPI, endereço, contato, CNPJ e data programada da visita pela Promotoria de Justiça.

Somente constam do calendário de fiscalização as ILPIs que, até a data de publicação da Portaria, são de conhecimento do Órgão de Execução. Instituições que surjam posteriormente à instauração das atividades fiscalizatórias serão incluídas na ordem de inspeção de acordo com a disponibilidade de agenda. Tal limitação decorre do fato de que a elaboração do calendário de inspeções é cumulada a outras atividades institucionais, e ocupa praticamente todos os dias destinados a atividades de campo da agenda do órgão.

A lista de ILPIs de 2025 conta com **43 instituições**, entre as quais somente uma é pública (estadual). Das ILPIs privadas, **há duas que possuem título de utilidade pública e quatro que possuem natureza filantrópica**. Há instituição privada que oferece vaga social, como é o caso da Associação Cruz da Vida (Lar da Imaculada).

Embora o Ministério Público conte com o apoio de diversos órgãos para realizar a fiscalização, foi convencionado que as equipes compareçam na ILPI em datas e horários diferentes. A sistemática de atuação separada foi adotada com base na experiência prévia, uma vez que a presença simultânea de múltiplos agentes, aliada ao volume de perguntas, formulários, solicitações e requisições, mostrou-se contraproducente e prejudicial ao conforto dos residentes.

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência tem atribuição exclusiva na defesa da tutela coletiva da pessoa idosa, e, dado o volume de ILPIs a seu cargo, inovou neste ano de 2025 ao iniciar as atividades de inspeções logo no 1º semestre do ano (antes, iniciava-se no 2º semestre).

A seguir teremos um breve relato de cada uma das instituições inspecionadas em 2025.

Vale ressaltar que todas as informações refletem a realidade constatada no dia da inspeção, e que por isso podem apresentar circunstâncias diferentes ao tempo do lançamento deste Relatório.

6.1 Primavera Residencial¹⁷

A ILPI Primavera Residencial, situada na Rua Osvaldo Cruz, nº 3027, bairro Dionísio Torres (PA nº 09.2025.00002254-4), trata-se de Instituição privada com fins lucrativos, tendo iniciado suas atividades em 30 de novembro de 2024.

Na ocasião da visita realizada em 22 de abril de 2025, a equipe ministerial foi recepcionada pela Sra. Jaqueline Alves e pela Sra. Clautenis Rios (responsável técnica). A ILPI contava com toda documentação operacional. Quanto a documentação legal faltou a Licença Sanitária, contudo, já havia pedido em andamento.

Posteriormente, foram apresentadas as instalações do local, que possui capacidade máxima para 35 residentes. Na data da inspeção, havia 19 mulheres e 05 homens acolhidos. A instituição dispõe de 07 dormitórios individuais e 12 coletivos.

A Instituição é organizada e apresentou propriedade e conhecimento técnico do ramo de trabalho, respondendo a todas as perguntas formuladas. Importa registrar que a ILPI faz uso de *software* para gerir as atividades de cuidado (**Gerifácil**).

Durante a visita, a equipe se mostrou atenta às necessidades dos residentes, especialmente no cumprimento de horários, administração de medicações e fornecimento das refeições.

Não obstante os pontos positivos, a Promotoria de Justiça identificou que a estrutura do imóvel não apresenta interface propriamente residencial. A composição de seus cômodos, as cores neutras, os azulejos a meia-parede, a iluminação fria, a disposição de móveis e outros aspectos remonta ao ambiente hospitalar que outrora funcionava no prédio. Em razão disso, apontamos que a composição dos elementos internos do imóvel estão, em certo grau, distante do aconchego e sensação de acolhimento próprio de um lar. Por isso, foi sugerido a ILPI que, conforme sua conveniência e oportunidade (pois não trata-se de matéria de direito propriamente dita) avaliasse o uso de elementos que entoe um recinto doméstico.

Por fim, o Ministério Público determinou à Instituição que apresente o documento faltante, bem como solicitou vistoria técnica ao NATEC.

6.2 Vitta Residencial Sênior¹⁸

A Vitta Residencial Sênior, localizada na Rua Pascoal de Castro Alves, nº 474, bairro Vicente Pinzón, CEP 60.181-225 (PA nº 09.2025.00005260-5), trata-se de Instituição privada com fins lucrativos, tendo iniciado suas atividades em 2025.

Na visita realizada em 29 de abril de 2025, a equipe ministerial foi recepcionada pelo Sr. Rafael Agenor (responsável legal). Inicialmente, foram apresentados os documentos relativos à inspeção, constatando-se a ausência do Alvará da Vigilância Sanitária e do registro junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, os quais, segundo informado, encontram-se em processo de concessão.

¹⁷ Site da instituição - Disponível em: <https://primaveraresidencialce.com.br/>.

¹⁸ Site da instituição - Disponível em: <https://www.vittaresidencialsenior.com.br/>. Acesso em: 09 jan. 2026.

Em seguida, foram apresentadas as instalações do local, cuja capacidade máxima é de 18 residentes. Na data da inspeção, ainda não havia nenhum residente. A instituição dispõe de 04 dormitórios individuais e 06 coletivos.

Verificou-se que a instituição conta com instalações condignas. A equipe apresentou-se motivada e engajada na execução de projetos futuros, destacando-se a estrutura física disponível, composta por amplo espaço arborizado, piscina (ainda não utilizada) e áreas de lazer em meio a árvores, jardins e flores. Constatou-se, ainda, entusiasmo dos responsáveis em relação ao desenvolvimento do empreendimento.

Ao final, o membro do Ministério Público manifestou satisfação quanto ao funcionamento inicial da Instituição, não tendo determinado novas diligências naquele momento.

Ressalta-se que, em 11/07/2025, foi recebido relatório de inspeção encaminhado pela **AGEFIS**, já juntado aos autos do procedimento, no qual foram apontadas providências a serem adotadas pela Instituição.

Foi designada audiência para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de que a instituição diligenciasse a regularização institucional em prazo estipulado, para obtenção da documentação faltante. A audiência ocorreu em 16 de setembro de 2025, na qual foi firmada o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0009/2025/15ª PmJFOR, prevendo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização e entrada no pedido da documentação faltante.

O prazo dado considerou a manifestação da ILPI, que, na oportunidade, apresentou-se afirmando que todas as pendências indicadas pela Vigilância Sanitária tinham sido satisfeitas, aguardando somente o retorno da equipe de fiscalização e o aval para protocolar pedido de Licença Sanitária e, posteriormente, o certificado de inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

6.3 Casa do Pobre

A Casa do Pobre é instituição religiosa dedicada ao cuidado de pessoas idosas que dedicaram-se à fé. Está situada na Rua Osvaldo Cruz, nº 3027, bairro Dionísio Torres (**PA nº 09.2024.00034974-2**), trata-se de Instituição privada assistencial, sem fins econômicos, criada em 1948.

Na ocasião da visita realizada em 27 de maio de 2025, constatamos que a instituição não possuía qualquer documentação própria de ILPI, notadamente por não se identificarem como Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, mas como uma composição familiar.

Assim como ocorre com a ILPI Instituto Josefino e Casa Santa Cecília, a Promotoria de Justiça entende de modo contrário, em razão da legislação em vigor¹⁹, e mantém o Procedimento Administrativo de fiscalização em andamento, para fins de adequação da instituição às normas de cuidado das pessoas idosas.

A instituição é destinada a pessoas do sexo feminino, comportando hoje 16 residentes. Conta com 10 quartos individuais e um quarto coletivo. O espaço da instituição é amplo, limpo, bem iluminado e arejado. O cuidado com as instalações e higiene foi notório. A área externa conta com jardim e árvores.

¹⁹ Mais uma vez lembramos o conceito legal de ILPI: Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania. (Resolução 502/2021- ANVISA). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/rdc0502_27_05_2021.pdf. Acesso em: 10 jan. 2026.

Não obstante os pontos positivos, a Promotoria de Justiça mantém entendimento pela necessidade de adequação formal da atividade de cuidado, conforme as normas que regem a temática que visam à segurança e bem estar das idosas residentes, razão pela qual o Procedimento Administrativo mantém-se na Promotoria de Justiça, com designação de audiência para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que efetivamente ocorreu no último dia 03 de fevereiro²⁰.

6.4 Hibisco Residencial²¹

A Hibisco Residencial, localizada na Rua São Roque, nº 117, bairro Lagoa Redonda, Fortaleza/CE (PA nº 09.2024.00032127-6), trata-se de Instituição privada com fins lucrativos, cujas atividades foram iniciadas em junho de 2024.

Na visita realizada em 28/05/2025, a equipe ministerial foi recepcionada pela Sra. Heliana. Inicialmente, foram apresentados os documentos relativos à inspeção, verificando-se a ausência do Alvará da Vigilância Sanitária e do registro junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Em seguida, foram apresentadas as instalações do local, cuja capacidade máxima é de 54 residentes. Na data da inspeção, havia 26 mulheres e 14 homens acolhidos. A instituição conta com 04 dormitórios individuais e 20 coletivos.

Observou-se que a Instituição dispõe de ampla área equipada para os residentes; entretanto, parte da estrutura encontrava-se em obras. O membro ministerial ressaltou a importância de valorizar e manter as áreas verdes, a fim de conferir ao ambiente maior aspecto de lar e bem-estar.

Durante a visita, constatou-se atenção da equipe às necessidades dos residentes; todavia, em razão da quantidade de acolhidos, verificou-se certo nível de sobrecarga, exigindo da equipe maior organização.

Por fim, apurou-se que a ILPI apresentou o Certificado de Inscrição no CMDPI, expedido em 13/03/2025 e assinado pelo então Presidente, Dr. Dante Jorge Cristino de Menezes. No que se refere à Licença Sanitária, a entidade informou não ter obtido retorno da AGEFIS, circunstância que inviabiliza a formalização do protocolo de solicitação junto à CEVISA. Assim, foi encaminhada solicitação à AGEFIS para retorno da fiscalização.

6.5 Arte do Cuidar Residencial Sênior²²

A Arte do Cuidar Residencial Sênior, localizada na Rua Paschoal de Castro Alves, nº 46, bairro Vicente Pinzón, Fortaleza/CE (PA nº 09.2024.00032123-2), trata-se de Instituição privada, cujas atividades iniciaram em julho de 2024.

Na visita realizada em 28/05/2025, a equipe ministerial foi recepcionada pela Sra. Ana Valéria (responsável técnica). Foram apresentados todos os documentos pertinentes à inspeção, não havendo pendências documentais.

20 MP do Ceará firma acordo para regularizar entidade religiosa como Instituição de Longa Permanência para Idosos em Fortaleza. Disponível em <https://mpce.mp.br/mp-do-ceara-firma-acordo-para-regularizar-entidade-religiosa-como-instituicao-de-longa-permanencia-para-idosos-em-fortaleza/> acessado em 16.02.2026.

21 Site da instituição - Disponível em: <https://hibiscoresidencialce.com.br/>. Acesso em: 09 jan. 2026.

22 Site da instituição - Disponível em: <https://residencialartedocuidar.com.br/> Acesso em: 10 jan.2026.

Em seguida, foram apresentadas as instalações, cuja capacidade máxima é de 36 residentes. Na data da inspeção, havia 14 mulheres e 05 homens acolhidos. A instituição dispõe de 05 dormitórios individuais e 11 coletivos.

Constatou-se que a Instituição é bem estruturada, com ambientes amplos, ventilados e limpos, além de contar com áreas de lazer adequadas. Verificou-se boa organização no armazenamento de alimentos e medicamentos, bem como atenção da equipe às rotinas de cuidados. A regularidade da ILPI dispensou a expedição de atos requisitórios.

6.6 ILPI Naim Residencial Sênior²³

Naim Residencial Sênior, localizada na Rua Leonardo Mota, nº 2616, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE (PA nº 09.2024.00018310-2), trata-se de Instituição privada que iniciou suas atividades em abril de 2024.

Na visita realizada em 29/05/2025, a equipe ministerial foi recepcionada pela Sra. Gisele da Silva Alencar (responsável técnica). Inicialmente, foram apresentados os documentos relativos à inspeção, verificando-se a ausência do Alvará da Vigilância Sanitária.

Em seguida, foram apresentadas as instalações, cuja capacidade máxima é de 38 residentes. Na data da inspeção, encontravam-se acolhidos 25 mulheres e 10 homens. A Instituição dispõe de 01 dormitório individual e 10 coletivos.

Constatou-se que a Instituição dispõe de área ampla, ventilada e limpa, adequada ao acolhimento dos residentes. Contudo, em razão da quantidade de idosos, verificou-se certo nível de sobrecarga da equipe. Observou-se boa organização no setor de cozinha, com adequado estoque e utilização dos alimentos.

Por fim, diante da pendência documental, foi realizada audiência em 10 de setembro de 2025, oportunidade em que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0007/2025/15ª Pm-JFOR.

6.7 Núcleo de apoio ao idoso vida e bem-estar²⁴

O Núcleo de Apoio ao Idoso Vida e Bem-Estar, situado na Rua Eurico Medina, nº 415, bairro Dom Lustosa, Fortaleza/CE (PA nº 09.2024.00030607-5), trata-se de Instituição privada com atividades iniciadas em 27/02/2024.

Na visita realizada em 29/05/2025, a equipe ministerial foi recepcionada pela Sra. Maria de Fátima da Silva (gestora) e pela Sra. Priscila Brito (responsável técnica). Inicialmente, foram apresentados os documentos relativos à inspeção, constatando-se a ausência do Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para cada residente, do Plano de Trabalho e do Plano de Atenção Integral à Saúde.

Em seguida, foram apresentadas as instalações, cuja capacidade máxima é de 20 residentes. Na data da inspeção, encontravam-se acolhidos 06 mulheres e 05 homens. A Instituição dispõe de 08 dormitórios coletivos, não havendo dormitórios individuais.

²³ Site da instituição Disponível em: <https://naimresidenciaisenior.com.br/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

²⁴ Site – Informação disponível em: <https://escolhasenior.com.br/listing/nucleo-de-apoio-ao-idoso-vida-e-bem-estar/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

Observou-se que a Instituição dispõe de área ampla, porém com carência de conservação e organização. Os móveis encontravam-se em estado antigo, sem manutenção adequada, e a limpeza dos quartos deixava a desejar, especialmente no que se refere aos aparelhos de ventilação, que estavam empoeirados.

Verificou-se, ainda, que alguns dormitórios não possuíam portas, comprometendo a privacidade dos residentes. Na lavanderia, observou-se falta de reparos, com estrutura e equipamentos desgastados. A organização da área destinada a medicamentos mostrou-se improvisada.

Na área externa, verificou-se espaço abandonado e sujo, que poderia ser melhor aproveitado para fins de lazer e convivência, mediante a implantação de jardins ou outras iniciativas.

Diante das constatações, o Ministério Público requisitou que, no prazo de 30 dias, a Instituição instalasse portas nos dormitórios que não as possuíam e apresentasse a documentação pendente identificadas durante a inspeção.

Posteriormente, verificou-se nos autos que a ILPI apresentou o Plano de Atenção Integral à Saúde e o Plano de Trabalho, além de demonstrar a utilização de prontuários compatíveis com o Plano de Atendimento Individualizado. Constatou-se, ainda, a instalação das portas nos dormitórios.

6.8 Terça da Serra – Dunas²⁵

Terça da Serra - Dunas, localizada na Av. Dolor Barreira, nº 1212, bairro Vicente Pinzón, Fortaleza/CE (PA nº 09.2024.00014568-5), trata-se de Instituição privada com atividades iniciadas em fevereiro de 2024.

Na visita realizada em 30/05/2025, a equipe ministerial foi recepcionada pela Sra. Danielle Novais (gestora). Foram apresentados os documentos relativos à inspeção, não se constatando pendências documentais.

Em seguida, foram apresentadas as instalações, cuja capacidade máxima é de 34 residentes. Na data da inspeção, encontravam-se acolhidos 19 mulheres e 09 homens. A Instituição dispõe de 04 dormitórios individuais e 11 coletivos.

Constatou-se que a Instituição apresenta boas condições estruturais, dispondo de áreas amplas, ventiladas e limpas, adequadas ao acolhimento dos residentes. Destaca-se a extensa área de lazer, bem como a boa organização dos medicamentos e prontuários, mantidos em local de fácil acesso e conhecido por todos.

A instituição tem estrutura móvel e imóvel em bom estado de conservação; a área externa é arborizada, com jardins e decorações que proporcionam ambiente agradável e acolhedor.

Por fim, considerando que não foram identificadas pendências documentais ou estruturais, não foi necessário a expedição de requisição ministerial.

²⁵ Site da instituição disponível em: <https://tercadaserra.com.br/unidade/fortaleza-iii/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

6.9 Jeová Rafah – filial²⁶

Jeová Rafah – Filial, situada na Rua Antônio Nery, nº 287, bairro Granja Portugal, Fortaleza/CE (PA nº 09.2024.00001738-1), trata-se de instituição privada que iniciou suas atividades em setembro de 2023.

Na visita realizada em 30/05/2025, a equipe ministerial foi recepcionada pela Sra. Luana Nogueira de Menezes, responsável técnica. Inicialmente, foram apresentados os documentos relativos à inspeção, constatando-se a ausência do alvará da vigilância sanitária e do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo informado que ambos os processos se encontram em trâmite.

Na sequência, foram apresentadas as instalações, cuja capacidade máxima é de 20 residentes. Na data da inspeção, encontravam-se acolhidos 12 idosos, sendo 02 mulheres e 10 homens. A instituição dispõe de cinco dormitórios coletivos, inexistindo quartos individuais.

Constatou-se que a instituição possui área ampla, porém carece de melhor organização. Observou-se desordem, especialmente no setor de medicamentos, os quais estavam armazenados de forma inadequada, em prateleiras expostas e amontoados. A lavanderia também apresentava aspecto precário e ausência de higiene adequada à manipulação.

Verificou-se ainda que parte do imóvel, correspondente ao quintal, encontrava-se em estado de abandono, servindo de área para secagem de roupas em varais, além de conter entulhos, areia, equipamentos obsoletos e enferrujados, bem como a presença de um cachorro mantido em corda curta, que limitava sua locomoção.

Questionada acerca do acompanhamento pela unidade de saúde de referência, a instituição relatou que tem enfrentado dificuldades no atendimento prestado.

Por fim, foi oportunizado à ILPI apresentar manifestação quanto aos apontamentos constantes no relatório do NATEC já juntado aos autos, motivo pelo qual este membro do Ministério Público aguarda resposta para deliberar sobre as demais irregularidades constatadas.

6.10 Toca de Assis Irmãos²⁷

A Fraternidade de Aliança Toca de Assis Masculina, situada na Avenida João Pessoa, nº 5052, bairro Damas, Fortaleza/CE (PA nº 09.2022.00033450-8), é instituição privada de caráter assistencial/religiosa, cujas atividades foram iniciadas em setembro de 2000.

Em 16 de junho de 2025, a equipe ministerial realizou visita de inspeção, sendo recepcionada pelo responsável legal, Sr. Carlos Cavalcante Sotero. No primeiro momento, foram apresentados os documentos institucionais, constatando-se a ausência do Plano de Atenção Integral à Saúde, cuja elaboração é obrigatória e essencial à organização dos cuidados prestados aos residentes.

Na sequência, foram inspecionadas as instalações da unidade, cuja capacidade máxima é de seis residentes, número que se encontrava plenamente ocupado no dia da visita. Todos os acolhidos eram idosos do sexo masculino, compativelmente com a natureza da instituição. A casa dispõe de dois dormitórios coletivos, não havendo quartos individuais. A entidade não realiza cobrança de mensalidade; entretanto, conforme legislação aplicável, utiliza-se 70% do benefício previdenciário de cada

²⁶ Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/residencialjeovarafah2/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

²⁷ Site da instituição disponível em: <https://todeassisirmaos.org.br/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

residente para custeio de estadia, sendo o percentual remanescente destinado às despesas pessoais do próprio idoso.

A inspeção constatou que a instituição dispõe de área ampla e organizada, com boa disposição dos mobiliários, adequada separação e identificação de medicações, prontuários atualizados, além de armazenamento regular de materiais de limpeza e gêneros alimentícios. Verificou-se, ainda, boa higienização dos cômodos e das áreas de convivência.

6.11 Lar Nova Vida Fortaleza²⁸

A ILPI Lar Nova Vida Fortaleza²⁹ é acompanhada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2022.00027794-4**. A instituição, de natureza privada, iniciou suas atividades em agosto de 2022 e está localizada na Rua Irmã Bazet, nº 1172, Montese, Fortaleza/CE.

Na inspeção realizada em 16 de junho de 2025, verificou-se que a entidade possuía a documentação essencial para funcionamento regular. Na ocasião, havia 39 residentes, distribuídos em dormitórios exclusivamente coletivos — dois com dois leitos, três com três leitos e dois com quatro leitos. Apesar disso, o Promotor de Justiça constatou desorganização estrutural, distribuição inadequada dos leitos e ausência de condições mínimas de privacidade, incompatíveis com a quantidade de idosos acolhidos.

Diante das irregularidades, foi expedida a Recomendação nº 0005/2025/15ª PmJFOR (26/08/2025), determinando: adequação da lotação ao limite máximo de 21 residentes, com rescisão dos contratos excedentes; abstenção de ampliar vagas sem prévia análise ministerial; apresentação, em 30 dias, de plano de lazer e entretenimento; adequações estruturais para garantir privacidade e dignidade aos residentes.

Em audiência realizada em 15 de outubro de 2025, a instituição afirmou ter acatado as medidas e solicitou nova inspeção. Assim, em 12 de novembro de 2025, o Ministério Público realizou visita de retorno, ocasião em que foram constatadas melhorias significativas: construção de rampa de acesso com muro lateral e corrimão; instalação de portas de madeira; revitalização da pintura; abertura de vãos de ventilação; reorganização da cozinha; e adequada organização dos medicamentos e cartões de vacinação.

Foi apresentada lista atualizada com 41 residentes (20 homens e 21 mulheres), classificados por grau de dependência: 12 de grau I, 18 de grau II e 11 de grau III.

Como pendências, verificou-se apenas a necessidade de instalar portas restantes na ala masculina e finalizar o acabamento da passagem na área da rampa. O responsável, Sr. Daniel, informou que os reparos estavam em execução.

Conclui-se que a Recomendação nº 0005/2025/15ª PmJFOR foi amplamente acatada, inexistindo novas diligências a serem determinadas naquele momento.

²⁸ Site disponibiliza informações da instituição em: <https://escolhasenior.com.br/listing/lar-de-idosos-nova-vida-fortaleza-2/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

²⁹ Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/nova_vida_fortaleza_/. Acesso em: 12 jan. 2026.

6.12 São Vicente de Paulo³⁰

A **ILPI Associação Regional da Caridade São Vicente de Paulo** é acompanhada pelo Ministério Público do Estado do Ceará no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00027012-9. A instituição está situada na Rua Antônio Augusto, nº 2346, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, e constitui entidade de natureza filantrópica, em funcionamento desde 1970.

Durante a visita de inspeção realizada em 01 de julho de 2025, a equipe ministerial constatou que a instituição se encontrava, de modo geral, regular quanto aos aspectos verificados. Foram apresentados, entre outros documentos, Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformidade, Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e documentos operacionais. Quanto a Licença Sanitária, a instituição aguardava processamento do pedido.

A ILPI destina-se ao acolhimento de pessoas idosas do gênero feminino, possuindo capacidade declarada para até 35 residentes, estando 31 vagas ocupadas na data da inspeção.

No que se refere à estrutura física, a instituição dispõe de um dormitório coletivo, sendo os demais individuais. Observou-se ambiente condigno, limpo e organizado, com a existência de espaços destinados à convivência das residentes.

6.13 Recanto Sagrado Coração³¹

A ILPI Recanto Sagrado Coração é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008246-4**. Localiza-se na Av. da Universidade, 3106, Bairro Benfica, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição filantrópica, que iniciou suas atividades em março de 2012.

Na visita realizada em 17 de junho de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição possuía alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária, certificado do Corpo de Bombeiros e registro junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Foi informado que a capacidade máxima é de 35 residentes, encontrando-se no período da inspeção com 34 residentes, todas do gênero feminino. Constatou-se a existência de 30 dormitórios individuais e um quarto coletivo com quatro leitos. A instituição também apresentava plano de trabalho, todos os POPs atualizados e o Plano de Atenção Integral à Saúde das residentes.

A inspeção evidenciou que a ILPI se encontrava bem organizada no que se refere à documentação, prontuários, controle de medicamentos, condições de limpeza, ventilação dos ambientes, armazenagem e manuseio de alimentos, bem como à estrutura da cozinha e do depósito. Observou-se, ainda, sala destinada à fisioterapia, lavanderia, refeitório e espaços amplos destinados às atividades das residentes, denotando adequado cuidado e atenção à pessoa idosa.

Diante da regularidade constatada e da boa organização da instituição, o membro ministerial entendeu não haver necessidade de novas diligências a serem adotadas no momento, permanecendo apenas o agendamento da próxima inspeção anual.

³⁰ Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/lar_dois_irmaos/. Acesso em: 22 jan. 2026.

³¹ Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/rsagradocoracao/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

6.14 Unidade de Abrigo Estadual Olavo Bilac³²

A ILPI Olavo Bilac é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000335-2**. Localiza-se na Rua Olavo Bilac, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição pública, mantida pela Secretaria de Proteção Social que iniciou suas atividades na década de 40 do século passado.

Na visita realizada em 01 de julho de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição possuía alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária, certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e Certificado de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Constatou-se que a capacidade máxima declarada é de 75 residentes (de ambos os gêneros), estando, naquele momento, acolhidas 68 pessoas, sendo 24 mulheres e 44 homens. A ILPI . A instituição possuía todos os POPs exigidos, bem como o plano de trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A instituição dispõe de espaço externo amplo, com áreas de convivência, árvores e variados espaços arborizados. O ambiente estava limpo e organizado, e a dispensa estava devidamente abastecida. No geral, a ILPI apresentou estrutura apta ao regular desenvolvimento do serviço.

6.15 Lar Dois Irmãos³³

A ILPI Lar dois Irmãos³⁴ é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2025.00023535-5**. Localiza-se na Rua José Euclides, 227, Bairro de Fátima, Fortaleza – CE, sendo uma instituição privada que iniciou suas atividades em março de 2020.

Na visita realizada em 01 de julho de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição possuía toda a documentação necessária ao seu regular funcionamento. Constatou-se a presença de 15 idosas residentes, atingindo sua capacidade máxima. Os dormitórios são coletivos, inexistindo quartos individuais, sendo identificados cinco quartos contendo três leitos cada.

Ao final da inspeção, não foram identificadas irregularidades passíveis de requisição administrativas ou medidas judiciais. Diante disso, o Promotor de Justiça consignou não haver, no momento, novas diligências a serem adotadas, permanecendo apenas a previsão de sua visita anual para o próximo ano.

6.16 Vertical Assistência³⁵

A ILPI Vertical Assistência é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2020.00012180-0**. Está situada na Rua Francisco Severiano, 240, Lagoa Redonda, Fortaleza/CE. Trata-se de instituição privada, em funcionamento desde outubro de 2014.

Durante a fiscalização realizada em 03 de julho de 2025, a equipe ministerial constatou que a docu-

32 Informações sobre a Central de Acolhimento da SPS-Estado do Ceará disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2021/02/Protecao-Social-Especial-de-Alta-Complexidade-Central-de-Acolhimento.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2026.

33 Site disponibiliza informações da instituição em: <https://escolhasenior.com.br/listing/lar-dois-irmaos-2/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

34 Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/lar_dois_irmaos/. Acesso em: 12 jan. 2026.

35 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/verticalassistencia/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

mentação legal da entidade encontrava-se formalmente regular, incluindo Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformidade, Licença Sanitária e Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Contudo, foram identificadas ausências documentais, notadamente o Procedimento Operacional Padrão (POP) referente à lavanderia e o Plano de Trabalho da Instituição.

Tais documentos foram requisitados pela Promotoria de Justiça, tendo a requisição sido posteriormente aditada para incluir outras inconsistências apontadas em relatório social encaminhado pelo Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Ceará. As diligências seguem em andamento.

A instituição acolhe pessoas idosas de ambos os gêneros e declarou capacidade para até 16 residentes, estando todas as vagas preenchidas à época da inspeção, distribuídas entre 9 mulheres e 7 homens.

A ILPI dispõe de dormitórios individuais e coletivos, contando com três dormitórios individuais e quatro dormitórios coletivos, estes últimos com três leitos cada.

No que se refere às condições estruturais, observou-se a necessidade de adequações materiais, destacando-se a presença de odor de urina em alguns ambientes e a insegurança da gestão na apresentação de informações relativas à estrutura física. O espaço da ILPI é amplo, composto por duas unidades edificadas no mesmo terreno; entretanto, carece de zelo e manutenção adequados, havendo cômodos com aparência de abandono e sinais de organização deficitária. Ressalte-se que a proprietária desempenha simultaneamente diversas funções — limpeza, lavagem de roupas, cuidados pessoais — o que revela sobrecarga e inadequação frente às exigências de um espaço de grande dimensão, impactando negativamente na qualidade do serviço ofertado.

Embora as falhas identificadas sejam relevantes, não se mostram irreversíveis. Diante disso, permanecem em fase de diligências, incluindo a realização de inspeção extraordinária já designada, seguida de audiência com a participação da instituição e dos órgãos fiscalizadores competentes.

6.17 Lar Santa Bárbara³⁶

A ILPI Lar Santa Bárbara é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2025.00024618-5**. Localiza-se na Rua Napoleão Laureando, 360 – Fátima, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em abril de 2014.

Na oportunidade da fiscalização, realizada em 03 de julho de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição estava regular, possuindo, entre outros, Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformidade, Licença Sanitária e Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A instituição acolhe público idoso de ambos os gêneros, e declarou a capacidade para até 23 residentes, estando atualmente com 22 vagas preenchidas, sendo 14 mulheres e 8 homens.

A ILPI conta com dormitórios individuais e coletivos, sendo quatro dormitórios individuais e sete dormitórios coletivos, dois com três leitos e três com quatro leitos. Todos os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) exigidos foram apresentados, bem como o Plano de Trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

³⁶ Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/lar_santabarbara_/. Acesso em: 22 jan. 2026.

A ILPI Lar Santa Bárbara apresenta estrutura condigna, limpa, organizada. Verificou-se cuidado nos processos gerenciais da instituição e logística de atendimento no que se refere à ordem dos serviços em geral, bem como a atenção institucional à qualidade do serviço ofertado.

O serviço prestado pela instituição mantém-se alinhado às normas que regem a política de cuidado da pessoa idosa.

6.18 Lar Martins³⁷

A ILPI Lar Martins é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001633-3**. Localiza-se na Rua Porto Alegre, 1471, Henrique Jorge, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em janeiro de 2021.

Durante a fiscalização realizada em 03 de julho de 2025, a equipe ministerial constatou que a documentação legal da entidade encontrava-se formalmente regular, incluindo Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformidade, Licença Sanitária e Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. A instituição também apresentou-se na posse de todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).

A instituição acolhe pessoas idosas de ambos os gêneros e declarou capacidade para até 43 residentes. Na data da inspeção havia 12 mulheres e 28 homens.

Quanto aos dormitórios, a ILPI dispõe somente da modalidade coletiva, sendo sete com quatro leitos, três com três leitos, quatro com três leitos e um acima de quatro leitos, totalizando 14 dormitórios.

No que se refere às condições estruturais, observou-se a necessidade de adequações materiais, notadamente quanto a organização de material e mobiliário, bem como o aperfeiçoamento da limpeza em certos pontos da residência. Embora as falhas identificadas sejam relevantes, não se mostram irreversíveis, pelo que a ILPI permanece sob fiscalização para aprimoramento do asseio de suas instalações e outras diligências pertinentes.

6.19 Terça da Serra Residencial Sênior³⁸

A ILPI Terça da Serra – Residencial Sênior³⁹ é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2025.00023603-2**. Localiza-se na Avenida Comodoro Estácio Brígido, nº 2158, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em setembro de 2020.

Na visita realizada em 04 de julho de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição possuía alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária, certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e registro ativo junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Informou-se que a capacidade máxima é de 43 residentes, estando totalmente ocupada na data da inspeção, com 36 idosas e 7 idosos. A instituição dispõe de 8 dormitórios individuais e 16 dormitórios coletivos, sendo estes distribuídos em 5 dormitórios com dois leitos e 11 dormitórios com três leitos. Todos os POPs exigidos foram apresentados, assim como o plano de trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A estrutura física mostrou-se ampla, arborizada, limpa e organizada, tanto na parte administrativa

37 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/larmartinsoficial> Acesso em: 23 jan. 2026.

38 Site da instituição disponível em: <https://tercadaserra.com.br/unidade/fortaleza/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

39 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/tercadaserrafortaleza/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

quanto nas áreas internas, incluindo cozinha, depósitos e ambientes de circulação. Os alimentos estavam devidamente armazenados e a equipe demonstrava boa instrução técnica e atuação adequada.

Após a inspeção, e considerando também o relatório técnico emitido pelo NATEC, o membro ministerial despachou determinando: (i) a averbação da data de revisão nos Manuais de Boas Práticas; (ii) o restabelecimento das campainhas da primeira casa; e (iii) o reparo da máquina de lavar que apresentava defeito no momento da fiscalização.

6.20 Lar da Imaculada⁴⁰

A ILPI Lar da Imaculada é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2020.00006723-3**. Localiza-se na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1768, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em abril de 2021.

Na oportunidade da fiscalização, realizada em 04 de julho de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição estava regular, possuindo, entre outros, Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformidade, Licença Sanitária e Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A instituição acolhe pessoas idosas do gênero feminino, e declarou a capacidade para até 14 residentes, estando atualmente com 11 vagas preenchidas.

A ILPI tem somente dormitórios coletivos, sendo três dormitórios com quatro leitos. Todos os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) exigidos foram apresentados, bem como o Plano de Trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A instituição apresenta estrutura condigna, limpa, organizada. Verificou-se cuidado nos processos gerenciais da instituição e logística de atendimento no que se refere à ordem dos serviços em geral, bem como a atenção institucional à qualidade do serviço ofertado.

O serviço prestado pela instituição mantém-se alinhado às normas que regem a política de cuidado da pessoa idosa.

6.21 O Bom Pastor⁴¹

A ILPI O Bom Pastor é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002761-9**. Localiza-se na Rua Tiradentes, 660, Rodolfo Teófilo, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em maio de 2023.

Na visita realizada em 07 de julho de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição possuía alvará de funcionamento e certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros, porém ainda se encontrava em processo de concessão o alvará da Vigilância Sanitária e o registro junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Informou-se que a capacidade máxima é de 20 residentes, havendo, na data da inspeção, 15 idosos, sendo 09 idosas e 06 idosos. A instituição não dispõe de dormitórios individuais, apresentando 06 dormitórios coletivos, sendo 04 com três leitos e 02 com quatro leitos. Todos os POPs exigidos foram apresentados, assim como o plano de trabalho e o Plano de Atenção

40 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/lardaimaculada/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

41 Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/residencial_o_bom_pastor/ A instituição mudou de endereço após a inspeção o que será averiguado ao longo de 2026. Acesso em: 22 jan. 2026.

Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

Durante a vistoria, constatou-se que a estrutura física se encontrava significativamente desgastada, com portão de entrada de madeira descascando, objetos abandonados na área do quintal, paredes sem pintura e com indícios de infiltração, além de banheiros com itens faltantes ou danificados. A cozinha estava organizada, com mantimentos devidamente armazenados. Os dormitórios, contudo, apresentavam camas de aço com pintura descascada, e a área de lazer, localizada em espaço aberto, estava vulnerável à presença de pombos, que se aproximavam das mesas no momento das refeições dos residentes.

Diante do estado crítico e considerando que a instituição funcionava sem alvará sanitário — situação que ensejou medida de interdição aplicada pela AGEFIS — este membro determinou a intimação da referida agência para informar sobre o andamento do processo administrativo-sanitário. Posteriormente, no mês de novembro, esta Promotoria recebeu comunicação de mudança de endereço da ILPI, razão pela qual o membro entendeu necessária a designação de audiência com a responsável pela instituição, AGEFIS e CMDPI.

6.22 Girassol Residencial para Idosos⁴²

A ILPI Girassol Residencial para Idosos⁴³ é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001636-6**. Localiza-se na Rua Professor Solon Farias, 2222, José de Alencar (Esquina com a Av. Maestro Lisboa), Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em setembro de 2018.

Na visita realizada em 07 de julho de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição possuía alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária, certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e Certificado de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Constatou-se que a capacidade máxima declarada é de 52 residentes (de ambos os gêneros), estando, naquele momento, acolhidas 46 pessoas, sendo 31 mulheres e 15 homens. A ILPI . A instituição possuía todos os POPs exigidos, bem como o plano de trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A instituição dispõe de espaço externo amplo, com áreas de convivência e entretenimento. O ambiente estava limpo e organizado, e a dispensa estava devidamente abastecida. No geral, a ILPI apresentou estrutura apta ao regular desenvolvimento do serviço.

6.23 Toca de Assis Irmãs⁴⁴

A ILPI Toca de Assis Irmã é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000342-0**. Localiza-se na Avenida Alberto Craveiro, 2222, Castelão, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em agosto de 2021.

Na visita realizada em 08 julho de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição estava parcialmente regular, possuindo, entre outros, Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformi-

42 Site da instituição disponível em: <https://girassolresidencialce.com.br/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

43 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/girassolresidencial/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

44 Página da instituição na Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/tocadeassisirmasfortaleza/>. Acesso em: 23 jan. 2026.

dade, Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mas não possuía Licença Sanitária, em processamento ao tempo da inspeção.

A instituição acolhe pessoas idosas do gênero feminino, e declarou a capacidade para até 11 residentes, estando com todas as vagas preenchidas.

A ILPI conta com dormitórios individuais e coletivos, sendo um dormitório individual e 5 dormitórios coletivos (com dois leitos). Todos os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) exigidos foram apresentados, bem como o Plano de Trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A ILPI Toca Irmãs apresenta estrutura condigna, limpa, organizada. Verificou-se zelo e asseio no cuidado das residentes, bem como atenção especial à ordem dos serviços em geral.

O serviço prestado pela instituição mantém-se alinhado às normas que regem a política de cuidado da pessoa idosa, cuja carência documental da Licença Sanitária segue diligenciada pela Promotoria de Justiça.

6.24 Flor de Lótus⁴⁵

A ILPI Flor de Lótus⁴⁶ é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2021.00031685-0**. Localiza-se na Rua José Vilar, nº 3200, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em janeiro de 2016.

Na visita realizada em 18 de julho de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição possuía alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária, certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e registro junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Constatou-se que a capacidade máxima declarada é de 38 residentes, estando, naquele momento, 35 acolhidos, sendo 28 idosas e 7 idosos. A ILPI contava com 10 dormitórios individuais e 14 dormitórios coletivos, todos com dois leitos. Foi informado que a instituição possuía todos os POPs exigidos, bem como o plano de trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A instituição apresenta área ampla e arborizada, com ambientes limpos, documentos e medicações devidamente organizados, além de setores de cozinha e lavanderia estruturados e em boas condições de funcionamento, demonstrando zelo no cuidado aos residentes.

Diante das condições observadas, o membro ministerial entendeu não haver, naquele momento, necessidade de novas diligências, solicitando apenas a juntada aos autos dos relatórios de visita do corrente ano emitidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e pela Agência de Fiscalização, considerando que tais documentos ainda não constavam no procedimento.

6.25 Coração de Mãe – filial

A ILPI Coração de Mãe (Filial) é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2023.00041592-3**. A instituição está situada na Rua Eusébio de Queiroz, nº 434, Bairro Montese, Fortaleza/CE, e caracteriza-se como entidade privada, tendo iniciado suas atividades em junho de 2023.

⁴⁵ Site da instituição disponível em: <https://flordelotusresidencialce.com.br/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

⁴⁶ Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/flordelotusresidencial/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

Durante a visita realizada em 24 de setembro de 2025, a equipe ministerial constatou que a instituição não possuía Licença Sanitária nem Certificado de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Destinada ao acolhimento de mulheres idosas, a ILPI dispõe de capacidade para 20 residentes, estando todas as vagas ocupadas no momento da inspeção. A estrutura física não contempla quartos individuais, contando apenas com cinco dormitórios coletivos.

Outrossim, durante a visita foi verificado que a instituição não possuía a integralidade dos documentos operacionais exigidos. Constatou-se, ainda, que alguns contratos não estavam devidamente preenchidos, apresentando pendências quanto à indicação de valores e à coleta das assinaturas necessárias.

No tocante à estrutura administrativa, observou-se que a ILPI não dispõe de aparato tecnológico para o processamento de diligências, armazenamento ou registro de dados. Toda a documentação é mantida em formato físico, em um escritório cujo acesso somente é possível mediante passagem pelo quarto das idosas acamadas — situação que compromete a privacidade das residentes.

Com vistas à correção dessa falha, a Promotoria de Justiça expediu a Recomendação nº 0007/2025/15ª PmJFOR, orientando a instituição a adotar providências que garantam acesso alternativo ao referido escritório, sem a necessidade de ingresso no quarto das idosas acamadas.

Já para as demais falhas referente à adequação formal da instituição há o Termo de Ajustamento de Conduta Nº 0004/2025/15ª PmJFOR, ainda pendente de cumprimento.

6.26 Residencial Maria Laura⁴⁷

A ILPI Residencial Maria Laura é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2023.00033413-4**. Localizada na Rua Leon Gradvohl, nº 546, casa 16, Bairro Jardim Cearense, Fortaleza/CE, trata-se de instituição privada que iniciou suas atividades em agosto de 2023.

Durante a visita realizada em 25 de setembro de 2025, a equipe ministerial verificou que permanecia pendente a Licença Sanitária da instituição. Constatou-se, ainda, a ausência do Plano de Atenção Integral à Saúde do Residente, documento essencial para o adequado acompanhamento das pessoas acolhidas.

A ILPI, destinada exclusivamente ao público feminino, possui capacidade para 11 residentes, contando, na data da inspeção, com 10 idosas acolhidas. A estrutura física não contempla quartos individuais, dispondo a instituição de quatro dormitórios coletivos.

A instituição apresenta-se limpa e organizada, dentro dos parâmetros observados. O imóvel possui dimensões compatíveis com o número reduzido de residentes que acolhe, o que contribui para a comodidade das idosas e para um adequado equilíbrio na relação entre controle, supervisão e cuidado prestado pela equipe.

O histórico de cooperação da ILPI dispensou, neste momento, a expedição de instrumentos de maior coercitividade, como Recomendação ou Termo de Ajustamento de Conduta, sobretudo ante a constatação de que a instituição já se encontra em processo de obtenção da Licença Sanitária e demonstra viabilidade de cumprimento do prazo a ser estipulado para apresentação do Plano de Atenção Integral à Saúde. Assim, a Promotoria de Justiça expediu Despacho requisitando informações acerca

⁴⁷ Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/residencial_marialaura/. Acesso em: 10 jan. 2026.

das diligências adotadas para a regularização da Licença Sanitária, bem como o encaminhamento do referido Plano de Atenção à Saúde. A eventual adoção de medidas mais incisivas dependerá da evolução dos fatos e do grau de atendimento às providências requisitadas.

6.27 Conviver Residence⁴⁸

A Conviver Residence Lar para Idosos é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2024.00032964-6**. Localiza-se na Rua Faustino de Albuquerque, nº 199, bairro Jardim das Oliveiras, Fortaleza/CE, trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em julho de 2016.

Na visita realizada em 30 de setembro de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição não contava com Licença Sanitária e nem inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Na sequência, foram apresentadas as instalações, cuja capacidade máxima é de 21 residentes. Na data da inspeção, 17 pessoas residiam na instituição, sendo 11 mulheres e 6 homens. A instituição dispõe de cinco dormitórios coletivos, inexistindo quartos individuais.

Verificou-se ainda o quintal é destinado tão somente para secagem de roupas em varais, além de conter entulhos, areia e objetos em desuso.

Em razão das irregularidades formais e materiais, a Promotoria de Justiça designou audiência para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

34

6.28 Jeová Rafah (Matriz)⁴⁹

A ILPI Jeová Rafah é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2023.00008252-4**. Localiza-se na Rua Júlio Braga, nº 80, Parangaba, Fortaleza/CE. Trata-se de instituição privada que iniciou suas atividades em fevereiro de 2023.

Na visita realizada em 02 de outubro de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição não possuía Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A ILPI abriga vinte e uma residentes, com capacidade para acolher até 24 pessoas, exclusivamente do gênero feminino. O imóvel dispõe de 11 dormitórios, sendo dois individuais e nove coletivos.

Constatou-se, ainda, a necessidade de implementação de ações voltadas à promoção de atividades educacionais e de lazer. Verificou-se também a ausência de visitação por agente comunitário de saúde, situação que demanda regularização junto à unidade básica de referência.

Quanto as atividades educacionais e lazer a Promotoria de Justiça expediu ofício à instituição para que a apresentasse plano de atividades, e, quanto a visita de agente comunitário de saúde, foi expedido ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, para que regularize as visitas periódicas na instituição, com envio de calendário ao Órgão de Execução e à ILPI.

48 Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/conviver_residence/. Acesso em: 12 jan. 2026.

49 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/residencialjeovarafahhfilial/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

6.29 Coração de Mãe (Matriz)⁵⁰

A ILPI Coração de Mãe é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005083-2**. Localiza-se na Rua Eusébio de Queiroz, nº 17, Bom Futuro, Fortaleza/CE. Trata-se de instituição privada que iniciou suas atividades em novembro de 2022.

Na visita realizada em 07 de outubro de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição permanece sem Licença Sanitária e sem Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Constatou-se, ainda, a ausência de Plano de Atenção Integral à Saúde do residente. Ademais, foi informado que os residentes não têm acesso a atendimento odontológico.

A ILPI dispõe de quatro dormitórios, sendo um individual e três coletivos.

Trata-se de instituição de pequeno porte que, até o presente momento, permanece dentro de um limite de tolerância, o que se dá em razão da dignidade mínima oferecida pelo espaço em sua acepção estrutural, bem como considerando o perfil dos residentes e a oferta do mercado, sem prejuízo das considerações sobre a política pública de atenção à pessoa idosa. Esses elementos impõem maior flexibilidade quanto a falhas que não configuram irregularidades irreversíveis, permitindo correção paulatina e gradativa.

A regularização documental da ILPI é objeto do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0002/2024/15ª PmJFOR, que vem sendo acompanhado por esta Promotoria, com sucessivos aditivos firmados em audiência, para definição de prazos e metas de adequação.

Diante disso, esta Promotoria diligenciou junto à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza informações sobre a oferta do atendimento odontológico pela unidade básica de saúde vinculada à circunscrição da ILPI. Ainda, foi instada a ILPI para manifestar-se sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e a elaboração do Plano de Atenção Integral à Saúde do Residente.

6.30 Extensão do Lar⁵¹

A ILPI Extensão do Lar é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005081-0**. Localiza-se na Rua Jonas Ildefonso Carneiro, nº 91, Cambeba, Fortaleza/CE. Trata-se de instituição privada que iniciou suas atividades em dezembro de 2021.

Na visita realizada em 14 de outubro de 2025, a equipe ministerial verificou que, dentre os documentos essenciais, a instituição possuía apenas o Alvará de Funcionamento; a Licença Sanitária, o Certificado de Conformidade e o Certificado de Inscrição no CMDPI encontravam-se em fase de processamento.

A instituição acolhe pessoas de ambos os gêneros e conta com vinte e três residentes, de um total de vinte e cinco vagas disponíveis. Dispõe de onze dormitórios, sendo dois individuais e nove coletivos.

Observou-se que a ILPI apresenta boas condições estruturais, com ambientes amplos, ventilados e limpos, adequados ao acolhimento das pessoas idosas. A instituição possui jardim e demonstra boa organização no gerenciamento de suas atividades. Os medicamentos e prontuários mantêm-se em

⁵⁰ Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/residencial_coracao_de_mae/. Acesso em: 12 jan. 2026.

⁵¹ Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/extensao_do_lar/. Acesso em: 26 jan. 2026.

local de fácil acesso e devidamente conhecido pelos colaboradores.

Verificou-se, ainda, que a estrutura móvel e imóvel se encontra em bom estado de conservação. A área externa é arborizada e conta com jardins e elementos decorativos que contribuem para um ambiente acolhedor e agradável.

A falha documental da ILPI já é objeto do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0013/2024/15ª PmJFOR, através do qual é trabalhado a regularização formal da instituição.

Tudo considerado, a Promotoria de Justiça designou audiência para empreender com a ILPI e outros atores fiscais encaminhamentos necessários adequação institucional.

6.31 Lar de Idosos Vovó Leda⁵²

A ILPI Lar de Idosos Vovó Leda é acompanhada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005078-7**. A instituição, de natureza privada, iniciou suas atividades em janeiro de 2023 e está localizada na Rua Júlio Gaspar, nº 706, Parangaba, Fortaleza/CE.

Durante a visita realizada em 20 de outubro de 2025, a equipe ministerial constatou que a unidade possuía alvará de funcionamento, licença da Vigilância Sanitária, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar e registro atualizado junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa. No momento da inspeção, verificou-se a presença de 17 residentes, número correspondente à capacidade máxima declarada pela instituição. Não há dormitórios individuais, sendo a estrutura composta apenas por quartos coletivos: dois dormitórios com dois leitos, um dormitório com três leitos e um dormitório com quatro leitos.

No que diz respeito à documentação obrigatória, observou-se a ausência dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), bem como do Plano de Trabalho e do Plano de Atenção Integral à Saúde do Residente, documentos essenciais ao adequado funcionamento da unidade.

A vistoria das instalações revelou melhora significativa na organização e na estrutura física quando comparada à inspeção anterior, denotando esforço da instituição em aprimorar suas condições internas. Diante disso, o Promotor de Justiça limitou-se a reforçar a necessidade de apresentação dos documentos pendentes, sendo esta a próxima diligência a ser formalmente solicitada.

6.32 Lar de Idosos Cuidar Mais⁵³

A ILPI Cuidar Mais é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2022.00005250-4**. Localiza-se na Rua José Maurício, nº 545, Bairro Canindezinho, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em agosto de 2021.

Na visita realizada em 23 de outubro de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição possuía alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária e certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros. Constatou-se, contudo, a ausência de registro atualizado junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa. A capacidade máxima declarada é de 37 residentes, porém, no momento da inspeção, havia 38 moradores, sendo 21 mulheres e 17 homens. A instituição também apresentava ausência de

⁵² Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/lardeidosos_vovo_leda/. Acesso em: 12 jan. 2026.

⁵³ Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/larcuidarmais/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

alguns POPs essenciais, como o de boas práticas para prevenção e controle de vetores, embora possua plano de trabalho e Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

Verificou-se, ainda, que o CMDPI havia realizado inspeção prévia e que, antes mesmo da diligência ministerial, foi realizada audiência conjunta com o Auditor-Fiscal do Trabalho, diante de irregularidades relativas à formalização dos vínculos trabalhistas. À época, a ILPI contava com apenas um empregado formalmente registrado, situação incompatível com o porte e funcionamento da instituição.

Em 10 de novembro de 2025, o Auditor-Fiscal do Trabalho manifestou-se no procedimento de acompanhamento, informando a lavratura de três autos de infração decorrentes das irregularidades constatadas, documentos que se encontram devidamente juntados aos autos.

Posteriormente, em 17 de novembro do corrente ano, a ILPI apresentou manifestação buscando demonstrar a regularização do quadro de funcionários, juntando registros atualizados de empregados. Considerando as diligências realizadas e as informações apresentadas, os autos encontram-se conclusos para apreciação do membro ministerial, que dará o devido prosseguimento quanto à verificação da regularidade da instituição.

6.33 Aconchego Santa Terezinha⁵⁴

A ILPI Lar de Amparo ao Idoso Aconchego Santa Terezinha⁵⁵ é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2021.00028690-6**. Localiza-se na Rua Nelson Machado N°700, Amadeu Furtado, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em setembro de 2012.

Na visita realizada em 29 de outubro de 2025, a equipe ministerial constatou que a instituição encontrava-se em processo de renovação do alvará de funcionamento e do alvará de Vigilância Sanitária. Em contrapartida, possuía certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e registro regular junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Informou-se que a capacidade máxima é de 51 residentes do sexo feminino, estando todas as vagas ocupadas no momento da inspeção.

A instituição não dispõe de dormitórios individuais, apenas coletivos, distribuídos da seguinte forma: quatro dormitórios com três leitos, dois com quatro leitos e seis com cinco ou mais leitos. Foram apresentados todos os POPs exigidos, bem como o plano de trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

No ingresso às dependências internas, verificou-se que a equipe mantém organização satisfatória quanto aos documentos, prontuários e armazenamento de mantimentos. Entretanto, observou-se a necessidade de melhorias estruturais, uma vez que alguns móveis e elementos físicos apresentavam desgaste, como janelas, paredes, prateleiras e camas.

Também foi percebido um quadro de lotação nos dormitórios, em razão do elevado número de residentes por ambiente, circunstância igualmente confirmada, posteriormente, pela equipe da NATEC. Após a inspeção, a NATEC emitiu relatório técnico com recomendações de adequação, as quais serão analisadas pelo membro ministerial para posterior expedição das providências cabíveis.

⁵⁴ Site disponibiliza informações da instituição em: <https://escolhasenior.com.br/listing/residencial-aconchego-santa-terezinha/>. Acesso em: 13 jan. 2026.

⁵⁵ Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/residenciaisantaterezinha/>. Acesso em: 13 jan. 2026.

6.34 Lar Três irmãs⁵⁶

A ILPI Lar Três Irmãs⁵⁷ é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2021.00026104-8**. Localiza-se na Rua Joaquim Pimenta, nº 291, Bairro Montese, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em março de 2015.

Na visita realizada em 30 de outubro de 2025, a equipe ministerial constatou que a instituição possuía alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária, certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e registro ativo junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Foi informado que a capacidade máxima é de 31 residentes, estando completamente ocupada no momento da inspeção, com 26 idosas e 5 idosos. A instituição não dispõe de dormitórios individuais, apenas coletivos, distribuídos em: 1 dormitório com três leitos, 3 dormitórios com quatro leitos e 3 dormitórios com cinco ou mais leitos. Todos os POPs exigidos foram apresentados, assim como o plano de trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

Na análise documental verificou-se a existência de um quadro profissional amplo e diversificado, o que evidencia adequada assistência aos residentes. Constatou-se a contratação de psicólogo, médico, nutricionista, educador físico, fonoaudiólogo, geriatra, entre outros profissionais. Ao adentrar o espaço físico, observou-se estrutura simples, porém organizada, com ventiladores dispostos em todas as acomodações, favorecendo a circulação de ar.

Após a inspeção, o membro ministerial deu prosseguimento ao procedimento, realizando audiência destinada a tratar de questão já previamente identificada: o desligamento de uma residente do **Programa Melhor em Casa**. Na ocasião, realizada em 06 de novembro de 2025, foram ouvidos representantes da Secretaria Municipal da Saúde, visando esclarecer os critérios utilizados para o referido desligamento. Diligências complementares foram deliberadas e serão cumpridas oportunamente. Ademais, foi recebido o relatório de inspeção emitido pelo NATEC, o qual será analisado para adoção das providências pertinentes.

6.35 Lar Torres de Melo⁵⁸

A ILPI Lar Torres de Melo⁵⁹ é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2021.00024174-1**. Localiza-se na Rua Júlio Pinto, 1832 – Jacarecanga, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição filantrópica, que iniciou suas atividades em **agosto de 1905⁶⁰**.

Na visita realizada em 30 de outubro de 2025, a equipe ministerial constatou que a instituição possuía alvará de funcionamento, certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros, Certificado de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, mas com Licença Sanitária em Processamento

56 Site da instituição disponível em: <https://lartresirmas.org.br/>. Acesso em: 13 jan. 2026.

57 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/lartresirmas/>. Acesso em: 13 jan. 2026.

58 Site da instituição disponível em: <https://www.lartorresdemelo.org.br/>. Acesso em: 14 jan. 2026.

59 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/lartorresdemelo/>. Acesso em: 14 jan. 2026.

60 O Lar Torres de Melo recebeu homenagens da Câmara Municipal de Fortaleza e da Assembleia Legislativa por seus 120 anos de existência em 2025. Disponível em: Câmara celebra 120 anos do Lar Torres de Melo em sessão solene:

<https://www.cmfor.ce.gov.br/comunicacao/noticias/camara-celebra-120-anos-do-lar-torres-de-melo-em-sessao-solene>

Alece reconhece trabalho do Lar Torres de Melo em sessão solene em homenagem aos 120 anos da instituição: <https://al.ce.gov.br/noticias/50700-alece-reconhece-trabalho-do-lar-torres-de-melo-em-sessao-solene-em-homenagem-aos-120-anos-da-instituicao>. Acesso em: 14 jan. 2026.

(renovação). Foi informado que a capacidade máxima é de 200 residentes, sendo que àquela data 190 das vagas estavam ocupadas na razão de 95 homens e 95 mulheres. A instituição não dispõe de dormitórios individuais, apenas coletivos, totalizando o número de 53 quartos coletivos com quatro leitos. Todos os POPs exigidos foram apresentados, assim como o plano de trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

O Lar Torres de Melo é uma instituição centenária dedicada ao cuidado da pessoa idosa, dispondo de amplo espaço externo e oferecendo acomodações condignas ao seu público. A instituição apresentou-se limpa e organizada, com serviços logísticos bem estruturados nos setores de cozinha, farmácia, almoxarifado, fisioterapia, entre outros. Conta ainda com refeitório, diversas áreas de convivência, auditório e demais espaços destinados ao atendimento da população idosa.

A ILPI dispõe de equipe composta por profissionais de nível superior e outros colaboradores, além de receber doações e recursos públicos, desenvolvendo projetos sociais voltados ao envelhecimento e parcerias importantes com universidades cearenses, como a mantida com a Universidade de Fortaleza-Unifor⁶¹.

De modo geral, o Lar Torres de Melo apresentou estrutura adequada ao desenvolvimento do serviço que presta, não sendo identificada qualquer falha que demandasse a adoção de medida administrativa ou judicial.

6.36 Nossa Senhora de Fátima

A ILPI Nossa Senhora de Fátima é acompanhada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2021.00012197-0**. Está localizada na Rua Padre Sá Leitão, 374, bairro Henrique Jorge, Fortaleza/CE. Trata-se de instituição privada, com início de funcionamento em março de 2021.

Durante a visita realizada em 03 de novembro de 2025, a equipe ministerial constatou que a documentação legal da entidade encontrava-se regular, incluindo Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformidade, Licença Sanitária e Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A instituição, que acolhe pessoas idosas de ambos os gêneros, declarou capacidade para até 24 residentes, estando todas as vagas preenchidas na data da inspeção, distribuídas entre 16 mulheres e 8 homens. O espaço conta com dormitórios individuais e coletivos, sendo um dormitório individual e cinco coletivos. Todos os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) exigidos foram apresentados, bem como o Plano de Trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A ILPI Nossa Senhora de Fátima apresenta estrutura modesta, porém limpa, organizada e dotada de ambientes iluminados e arejados. No geral, o serviço revelou-se compatível com os parâmetros de bem-estar coletivo e com a normativa aplicável aos serviços de acolhimento institucional.

⁶¹ Lar Torres de Melo homenageia Unifor por ações de responsabilidade social. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/especial-publicitario/unifor/ensinando-e-aprendendo/noticia/lar-torres-de-melo-homenageia-universidade-por-aco-es-de-responsabilidade-social.ghtml>. Acesso em: 14 jan. 2026.

6.37 Casa Aconchego do Idoso⁶²

A ILPI Casa Aconchego do Idoso é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2021.00034148-2**. Localiza-se na Rua Pastor Samuel Munguba, 1668, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em setembro de 2021.

Na visita realizada em 04 de novembro de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição apresentava alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária, certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e Certificado do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. A capacidade máxima declarada é de 20 idosos e, naquele momento, havia 14 idosas e 13 idosos residindo. Constatou-se que havia apenas um quarto individual e 08 dormitórios coletivos, distribuídos da seguinte forma: 04 quartos de 03 leitos e 04 quartos de 04 leitos. A instituição também apresentava plano de trabalho, todos os POPs e o Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes.

Trata-se de instituição de pequeno porte que, até o presente momento, permanece dentro de um limite de tolerância, o que se verifica em razão da dignidade mínima oferecida pelo espaço em sua concepção estrutural, bem como do perfil dos residentes e da oferta disponível no mercado, sem prejuízo das considerações atinentes à política pública de atenção à pessoa idosa. Contudo, embora a atual estrutura ainda se mantenha operacionalmente admissível, o imóvel mostra-se pequeno para a quantidade de residentes acolhidos, impondo-se oportuno e recomendável iniciar articulação junto à ILPI para o empreendimento de medidas que viabilizem, a médio prazo, a mudança para espaço mais adequado. Esses elementos impõem maior flexibilidade quanto a falhas que não configuram irregularidades irreversíveis, permitindo correção paulatina e gradativa.

40

6.38 Casa de Nazaré⁶³

A ILPI Casa de Nazaré⁶⁴ é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2021.00018763-0**. Localiza-se na Rua Padre João Piamarta, 465 – Montese, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição filantrópica, que iniciou suas atividades em novembro de 19410.

Na visita realizada em 05 de novembro de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição estava com sua documentação legal regular, contando, entre outros, com Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformidade, Licença Sanitária e Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

A instituição, destinada ao público feminino, declarou que seu espaço acolhe até 39 pessoas, somando, naquela data, 36 residentes. A instituição dispõe de dormitórios individuais e coletivos, sendo 24 dormitórios individuais e apenas um dormitório coletivo acima de quatro leitos. Todos os POPs exigidos foram apresentados, assim como o plano de trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A ILPI Casa de Nazaré dispõe de espaço externo amplo, com áreas de convivência diversas, árvores frutíferas, varandas e jardim. O ambiente estava limpo e organizado, mantendo padrão regular ao desenvolvimento dos trabalhos.

62 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/aconchegoidoso/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

63 Site com informações da instituição disponível em: <https://seniorbemestar.com/casas-de-reposo/fortaleza/casa-de-nazare/>. Acesso em: 14 jan. 2026.

64 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/casadenazareoficialfortaleza/>. Acesso em: 14 jan. 2026.

6.39 Recanto Rei Davi⁶⁵

A ILPI Recanto Rei Davi é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2021.00034158-2**. Localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1746, Bairro Jóquei Clube, Fortaleza/CE, trata-se de instituição privada que iniciou suas atividades em dezembro de 2021.

Durante a visita realizada em 06 de novembro de 2025, a equipe ministerial constatou que a instituição ainda não possuía Licença Sanitária nem inscrição junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Informou-se que a ILPI se encontrava no aguardo do retorno da fiscalização sanitária, a fim de que, uma vez aprovadas as diligências empreendidas, pudesse formalizar o pedido da Licença Sanitária perante o órgão competente.

A instituição dispõe de capacidade para 35 residentes, acolhendo, na data da inspeção, 31 pessoas, sendo 22 mulheres e 9 homens. A estrutura conta com 10 dormitórios, dos quais 1 é individual e 9 são coletivos.

No mais, a ILPI apresentou-se regular. O ambiente encontrava-se limpo, arejado e bem iluminado. A gestão tem promovido reformas estruturais, especialmente em áreas de convivência, o que contribui para maior conforto e aproxima as instalações do ambiente acolhedor típico de um lar.

Considerando que a pendência documental está condicionada ao retorno da Vigilância Sanitária — e, portanto, não depende exclusivamente da instituição — foi expedido ofício à AGEFIS solicitando nova fiscalização para aferição da aptidão da ILPI, com posterior encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça.

6.40 Vivencie Residencial Sênior⁶⁶

A ILPI Vivencie Residencial Sênior é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2023.00029974-2**. Localiza-se na Rua Dom Sebastião Leme, 406 - Fátima, Fortaleza - CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em julho de 2023.

Na visita realizada em 10 de novembro de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição se mantém formal e materialmente regular, restando pendente apenas a renovação do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cujo vencimento ocorreu em 07 de novembro de 2025 (três dias antes da inspeção ministerial).

Observou-se, ainda, que a instituição adota práticas de gestão voltadas à manutenção de padrões qualitativos, privilegiando a organização do ambiente, a ambiência residencial e o número razoável de residentes, fatores que contribuem para o adequado acompanhamento dos idosos e para a regularidade de suas atividades, evidenciando uma gestão saudável.

65 Página da instituição no Instagram disponível em: <https://www.instagram.com/recantoreidavi/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

66 Site da instituição disponível em: <https://vivencieresidencial.com.br/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

6.41 Residencial para Idosos Novo Renascer⁶⁷

A ILPI Residencial para Idosos Novo Renascer⁶⁸ é fiscalizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará por meio do **Procedimento Administrativo nº 09.2021.00030229-0**. Localiza-se na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 67, Mondubim, Fortaleza – CE. Trata-se de instituição privada, que iniciou suas atividades em julho de 2021.

Na visita realizada em 10 de novembro de 2025, a equipe ministerial verificou que a instituição possuía alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária, certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e Certificado de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Constatou-se que a capacidade máxima declarada é de 29 residentes, estando, naquele momento, acolhidas 18 idosas e 11 idosos. A ILPI não contava com dormitórios individuais, tendo 09 coletivos, sendo 03 com dois leitos, 03 com três leitos, 01 com quatro leitos e 02 com cinco ou mais leitos. A instituição possuía todos os POPs exigidos, bem como o plano de trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa.

A instituição dispõe de espaço externo amplo, com áreas de convivência, árvores frutíferas e varanda. O ambiente estava limpo e organizado, e a dispensa estava devidamente abastecida. No geral, a ILPI possui estrutura apta ao desenvolvimento do serviço.

6.42 Casa Santa Cecília

A Casa Santa Cecília (PA nº 09.2025.00001244-6) é instituição privada de caráter assistencial/religiosa, cujas atividades foram iniciadas no ano de 2021.

A Instituição recebeu visita da Promotoria de Justiça no dia 29 de abril de 2025, ocasião em que a equipe ministerial foi recepcionada com evidente surpresa por parte da instituição. A entidade religiosa, situada na Rua Coronel Linhares, nº 1828, bairro Dionísio Torres, demonstrou resistência inicial à fiscalização, dificuldade que foi superada após a explicação do suporte legal e finalidade do trabalho do Ministério Público e dos outros órgãos de fiscalização em prol da segurança das pessoas idosas acolhidas.

Diante do impasse, como já dito, a Promotoria de Justiça promoveu reuniões com a Arquidiocese de Fortaleza e com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, com o objetivo de esclarecer os bens jurídicos tutelados e o interesse público inerente às atividades de cuidado desenvolvidas por instituições religiosas. Destacou-se que, embora possuam natureza assistencial, essas entidades estão sujeitas a acompanhamento, fiscalização e controle públicos, especialmente quando prestam serviços voltados à proteção de pessoas idosas.

Em momento posterior, em contato com a Irmã Maria Luzia Silveira Mendonça, responsável legal pela unidade, foi agendada nova inspeção para o dia 26 de novembro de 2025, ocasião em que o Ministério Público foi adequadamente recepcionado. As informações solicitadas para fins de relatório institucional foram fornecidas de forma pronta e colaborativa. A instituição relatou ter recebido visitas da AGEFIS, do Corpo de Bombeiros Militar e do CMDPI, apresentando, no momento, apenas o alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, informando que os demais documentos se encontravam em fase de emissão.

⁶⁷ Site disponibiliza informações da instituição em: <https://larseguro.wixsite.com/projetolarseguro/instituicoes-perfis/residencia-novo-renascer>. Acesso em: 12 jan. 2026.

⁶⁸ Página da instituição no Instagram disponível em: https://www.instagram.com/resid_novorenascer/. Acesso em: 12 jan. 2026.

Observou-se a ausência dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), situação prontamente anotada pelos senhores Laécio (segurança) e Vladimir Pinheiro (administração), que se comprometeram a providenciar não apenas tais documentos, mas também o Plano de Trabalho e o Plano de Atenção Integral à Saúde do Residente. Constatou-se, ainda, a presença de 11 residentes, existindo 12 dormitórios individuais.

No que diz respeito à vistoria das instalações, a instituição apresentou-se organizada, limpa, bem estruturada, com modelo arquitetônico compatível com a finalidade assistencial, boa ventilação e iluminação adequadas. Durante toda a inspeção, o Promotor de Justiça Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara dialogou com as irmãs e com a equipe administrativa, ressaltando a importância da fiscalização ministerial e parabenizando o zelo demonstrado pelos agentes responsáveis. A Irmã Luzia, por sua vez, mostrou-se receptiva às recomendações apresentadas.

Por fim, verificou-se a ausência de identificação externa visível da instituição, motivo pelo qual foi determinado à equipe do Ministério Público a elaboração de despacho e ofício solicitando a devida instalação.

6.43 Instituto Josefino⁶⁹

O Instituto Josefino - Rua J. da Penha, nº 46 – Centro (PA Nº 09.2025.00005422-5), é congregação religiosa que acolhe mulheres idosas que dedicaram sua vida ao ministério da fé católica. Ao visitar o Instituto Josefino, a Promotoria de Justiça tomou conhecimento de outras duas unidades da congregação, as quais já contam com Procedimento Administrativo instaurado. Foi o primeiro contato pessoal com a instituição.

A instituição se mostrou hígida no que toca aos critérios materiais; limpa, organizada, higiênica, com boas instalações, espaço, iluminação natural, arejamento e cuidado em geral.

Fundada em 1949, é uma instituição religiosa sem fins econômicos. Ainda não possuía qualquer documentação legal ou operacional concernente à tipificação de ILPI. A Sra. **Maria Soares Franco**, que cordialmente recebeu a Promotoria de Justiça, informou que as residentes são cuidadas como membros de uma família, que toda a conjuntura do que vimos é, na verdade, de uma casa comum, sem pretensão ao exercício comercial ou profissional de cuidado de pessoas idosas. No mais, foi receptiva e cordial, apresentando a casa.

Ocorre que o receio levantado pela responsável pela casa quanto a fiscalização ministerial exigiu da Promotoria de Justiça um manejo individualizado, o que levou a uma reunião com o Arcebispo de Fortaleza **Dom Gregório Paixão** sobre a situação de todas as casas coletivas que acolhem religiosas e religiosos aposentados, procurando mostrar à cúpula da Igreja Católica a importância da adoção dos cuidados e certificações legais necessários ao funcionamento seguro e legal desses espaços coletivos.

A Promotoria de Justiça mantém o Procedimento Administrativo no qual é fiscalizada a instituição, para fins de trabalhar em conjunto sua adequação formal ao perfil do serviço de cuidado.

⁶⁹ Site da Instituição- Disponível em: <https://www.institutojosefino.org.br/>. Acesso em: 09 jan. 2026.

7 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e medidas de correção

Realizadas as inspeções, as irregularidades identificadas são tratadas pelo Ministério Público no exercício de seu poder-dever de fiscalização, valendo-se dos instrumentos e prerrogativas requisitórios próprios da Instituição. No curso dessas visitas, constatam-se desde falhas de natureza secundária — como escolhas estéticas e organizacionais que influenciam a captação sensorial dos residentes (cores, texturas, disposição de objetos etc.) — até situações de relevância considerável, cuja correção suscita interesse institucional, como limpeza, organização e práticas de rotina. Nesses casos, a atuação ministerial deve ser habilidosa, evitando interferência indevida na esfera de gestão propriamente dita. Há, ainda, hipóteses em que a irregularidade é flagrante e exige resposta imediata, como a ausência de documentação essencial ao funcionamento da ILPI, pressuposto mínimo para o exercício regular da atividade.

Para cada grau de falha — ou mesmo para eventuais aperfeiçoamentos — há instrumentos adequados e proporcionais, selecionados conforme as peculiaridades do caso concreto, o perfil de trabalho e capacidade de resposta da instituição, o fluxo do serviço, o público acolhido, o nível de participação dos órgãos públicos parceiros, a boa-fé institucional e demais elementos relevantes para assegurar que o bem jurídico tutelado (o bem-estar e segurança de pessoas idosas) não seja prejudicado por uma aplicação meramente formal da legalidade, em detrimento do fim protetivo que orienta a atuação ministerial.

Nesse sentido, o Ministério Público Estadual, após avaliar todas as variáveis pertinentes, pode lançar mão de orientações verbais e presenciais; de **requisições ministeriais** fundamentadas, estas amparadas, entre outros dispositivos, no art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 74 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). Tais instrumentos possuem natureza coercitiva, limitados pelas reservas constitucionais próprias da atividade jurisdicional.

Além **das orientações e requisições** — geralmente formalizadas por meio de ofícios — é frequente que determinadas falhas sejam corrigidas mediante **audiência administrativa**, realizada no âmbito do Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar a instituição. Nessas hipóteses, os encaminhamentos são formalizados no termo de audiência, com indicação clara das medidas a serem adotadas e dos respectivos prazos. Tal técnica mostra-se especialmente útil quando a ILPI demonstra perfil colaborativo e proativo, carecendo apenas de alinhamento ou aperfeiçoamento de práticas, sem necessidade imediata de medidas mais gravosas. A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência compreende a audiência como ferramenta relevante de aproximação institucional, reforçando o caráter colaborativo da atuação ministerial e preservando os princípios de incentivo ao empreendedorismo dentro da ordem econômica, ao mesmo tempo em que promove a melhoria contínua do serviço prestado.

Por outro lado, há situações que exigem a designação de audiência para a formalização de título executivo extrajudicial, mediante tomada de compromisso por parte da instituição e dos órgãos públicos envolvidos. Nesses casos, quando identificados problemas crônicos ou de maior gravidade, o Ministério Público pode instaurar tratativas para celebração de compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública). O documento, uma vez

reduzido a termo, constitui o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, que estabelece obrigações, prazos e sanções pelo descumprimento, como multa, suspensão de vagas, redução de capacidade ou, em situações extremas, interdição da ILPI.

O TAC pode distribuir ônus e responsabilidades entre todos os envolvidos na rede de fiscalização da ILPI. Exemplificativamente: uma instituição deixa de apresentar manual de boas práticas, comprovante de dedetização e laudo de potabilidade da água; a Vigilância Sanitária a notifica para regularização em 30 dias; esgotado o prazo, persiste a irregularidade, motivando novas diligências por parte da AGEFIS. Diante do risco à saúde dos residentes, o Ministério Público pode convocar audiência para a celebração de TAC envolvendo a ILPI e os órgãos fiscalizadores, estabelecendo obrigação da instituição de se adequar no prazo fixado e impondo ao órgão técnico o dever de retorno e reavaliação, bem como de **tramitação prioritária** dos atos dentro de sua competência.

Por fim, ressalta-se que a celebração de TAC não altera, suspende ou interfere no curso regular dos procedimentos administrativos sanitários instaurados pela autoridade competente, cujos trâmites e eventuais sanções seguem o rito próprio, independente da atuação ministerial.

O descumprimento do termo de ajustamento de conduta por parte da ILPI provoca o ajuizamento de **Ação Civil Pública**, cuja pretensão pode ter natureza variada, podendo ser um pedido de interdição da ILPI ou uma simples obrigação de fazer com aplicação de multa ou pagamento de quantia como técnica de obrigar a adequação. A técnica empreendida ou a natureza do pedido na Ação Civil Pública irá depender do que se busca quanto ao público idoso residente da ILPI, a importância do serviço e eventual aparato disponível àquela população.

Ainda, importante mencionar que há situações que exigem mais que uma requisição ministerial, e cujas características fogem dos casos que demandam Compromisso de Ajustamento de Conduta. Geralmente são casos nos quais se identifica atuação que foge do regramento normativo ou principiológico reversível, no qual ainda não se verifica de modo concreto dolo ou culpa institucional. Nessas hipóteses mostra-se cabível a **Recomendação**, instrumento previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). A Recomendação, em sua essência, consubstancia, sim, requisição ministerial, mas esta segue ornamentada de considerandos fáticos e normativos que recebem ao final uma conclusão de **como algo deve ou deveria ser feito à luz de determinada norma**. Basicamente, segue uma construção em silogismo jurídico.

A instituição, órgão ou entidade que receber a recomendação deve dar publicidade de seu teor em suas dependências, bem como manifestar-se sobre seu termo, notadamente quanto ao seu acatamento ou rejeição.

A manutenção da condução desviada do trabalho por parte do destinatário da recomendação, pode ensejar o empreendimento de diligências administrativas ou judiciais por parte do Ministério Público, conforme as peculiaridades concretas.

A Recomendação é instrumento de alto valor estratégico, permitindo ao Ministério Público sinalizar a gravidade de situações e exigir providências, preservando a possibilidade de solução consensual e evitando, sempre que possível, a escalada para instrumentos mais severos, como TAC ou judicialização.

No ano de 2025 a 1ª Promotoria de Justiça celebrou **Termos de Ajustamentos de Condutas e Recomendações**. Vejamos adiante.

1. Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001/2025/15ª PmJFOR, assinado em 27 de fevereiro de 2025. Firmado para buscar a adequação da ILPI o Bom Pastor, formalizado como aditivo ao Termo de Ajustamento

de Conduta nº 0001/2023/15ª PmJFOR.

2.Termo de Ajustamento de Conduta nº 0002/2025/15ª PmJFOR, assinado em 11 de março de 2025. Firmado para buscar a adequação da ILPI Jeová Rafah (filial). O referido TAC foi formalizado como aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 0009/2024/15ª PmJFOR.

3.Termo de Ajustamento de Conduta nº 0003/2025/15ª PmJFOR, assinado em 13 de março de 2025. Firmado para buscar a adequação da ILPI Associação Regional da Caridade São Vicente de Paulo. O referido TAC foi formalizado como aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 0002/2023/15ª PmJFOR.

4.Termo de Ajustamento de Conduta Nº 0004/2025/15ª PmJFOR, assinado em 03 de abril de 2025. Firmado para buscar a adequação da ILPI Coração de Mãe (filial). O referido TAC foi formalizado como aditivo ao termo de Ajustamento de Conduta nº 0006/2024/15ª PmJFOR.

5.Termo de Ajustamento de Conduta Nº 0005/2025/15ª PmJFOR, assinado em 20 de março de 2025. Firmado para buscar a adequação da ILPI Coração de Mãe (matriz). O referido TAC foi formalizado como aditivo ao termo de Ajustamento de Conduta nº 0002/2024/15ª PmJFOR.

6.Termo de Ajustamento de Conduta nº 0006/2025/15ª PmJFOR, proposto à Cronoteam Cronometragem E Eventos Esportivos LTDA em 01 de setembro de 2025. A proposta, no entanto, foi recusada sob o argumento de que a Cronoteam não promove os eventos esportivos, atuando apenas na organização técnica e na cronometragem das provas, razão pela qual entendeu não ser responsável pelo cumprimento da política de descontos. Mesmo diante da recusa, o Ministério Público deu continuidade às tratativas, encaminhando o debate para audiência comum com a Federação Cearense de Atletismo (FCA). A Federação publicou a Nota Oficial nº 001/2025, na qual manifestou apoio integral à tese ministerial de que todas as entidades envolvidas na organização de corridas de rua devem assegurar às pessoas idosas o direito ao desconto previsto em lei na aquisição de kits e em quaisquer serviços disponibilizados ao público.

7.Termo de Ajustamento de Conduta nº 0007/2025/15ª PmJFOR, assinado em 10 de setembro de 2025. Firmado para buscar a adequação da ILPI Naim Residencial Sênior.

8.Termo de Ajustamento de Conduta nº 0008/2025/15ª PmJFOR, assinado em 16 de setembro de 2025. Firmado para buscar a adequação da ILPI Lar Nova Vida Fortaleza – Unidade de Itaperi.

9.Termo de Ajustamento de Conduta nº 0009/2025/15ª PmJFOR, assinado em 16 de setembro de 2025. Firmado para buscar a adequação da ILPI Vitta Residencial Sênior.

10.Termo de Ajustamento de Conduta nº 0010/2025/15ª PmJFOR, assinado em 14 de outubro de 2025. Firmado para buscar a adequação da ILPI Coração de Mãe (matriz). O referido TAC foi formalizado como aditivo ao termo de Ajustamento de Conduta nº 0006/2024/15ª PmJFOR, em razão do esgotamento do prazo concedido no aditivo anterior, firmado através do Termo de Ajustamento de Conduta Nº 0005/2025/15ª PmJFOR (firmado em 20 de março de 2025).

11.Termo de Ajustamento de Conduta nº 0011/2025/15ª PmJFOR, assinado em 18 de novembro de 2025. Firmado para buscar a adequação da ILPI Conviver Residence Lar para Idosos.

No que se refere às Recomendações, temos as seguintes:

1.Recomendação Nº 0002/2025/15ª PmJFOR⁷⁰, destinada à ILPI Nossa Senhora de Lourdes para que, voluntariamente, encerrasse suas atividades institucionais. Para tal diligência foi conferido prazo razoável e estabelecidas algumas regras ao processo de encerramento.

Em regra, a pretensão de encerramento de uma instituição é resistida pelos responsáveis, razão pela qual, na maioria das vezes, é preciso o ajuizamento de Ação Civil Pública para interditar a instituição. No entanto, no presente caso, a aproximação da Promotoria de Justiça com a instituição, o manejo correto da vulnerabilidade apresentada pela gestora e o manejo da composição estrutural do negócio demandou abordagem diversa para os encaminhamentos de encerramento das atividades institucionais, o que foi bem recebido pela instituição que, acatou a Recomendação e procedeu ao encerramento do serviço, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza.

⁷⁰ Disponível em: <https://mpce.mp.br/mp-do-ceara-recomenda-encerramento-de-atividades-de-duas-instituicoes-irregulares-para-idosos-em-fortaleza/>
Acesso em: 01 fev. 2026.

2.Recomendação N° 0003/2025/15ª PmJFOR⁷¹, destinada à ILPI Lar Novo Lar Ltda para que, voluntariamente, encerrasse suas atividades institucionais. Para tal diligência foi conferido prazo razoável e estabelecidas algumas regras ao processo de encerramento. A instituição acatou a recomendação e, sob acompanhamento da Secretaria de Direitos Humanos e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, encerraram as atividades institucionais.

3.Recomendação N° 0005/2025/15ª PmJFOR, destinada à Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar Nova Vida Fortaleza, com a finalidade de limitar o número de residentes da ILPI, dadas as condições estruturais verificadas por ocasião da inspeção ordinária realizada em 2025. A Promotoria de Justiça concluiu que a instituição estava guiada pelos números, falhando quanto à qualidade e à estrutura necessárias, razão pela qual foi recomendada a redução do número de residentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Contudo, a Recomendação contou com cláusula accidental, por meio da qual se informou que ela poderia ser reconsiderada caso, dentro do prazo estipulado, a ILPI apresentasse prova concreta de melhorias significativas. Fazendo uso da cláusula, a instituição, após realizar reforma, entrou em contato com a Promotoria e convidou a equipe para nova visita. A inspeção ocorreu em 12 de novembro de 2025, ocasião em que se verificou que a instituição havia progredido na oferta do serviço, tornando desnecessária a redução do número de residentes e satisfazendo os objetivos da mencionada Recomendação.

4.Recomendação N° 0006/2025/15ª PmJFOR⁷², destinada à Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará para abstenção de transferência de residentes da ILPI Olavo Bilac (instituição pública) para ILPI privada. A Unidade de Abrigo Estadual Olavo Bilac é, até então, a única ILPI pública no município de Fortaleza e, em razão de nova política de avaliação de perfis dos residentes, a instituição passou a ofertar aos mesmos a oportunidade de morar em outra instituição. Para isso, a Secretaria de Proteção Social tomou como norte o respeito à autonomia da pessoa idosa. A Promotoria de Justiça que o ponto de partida (autonomia da pessoa idosa), embora plausível, precisava ser colimado à outras circunstâncias essenciais para manutenção dos direitos da pessoa idosa, notadamente a conservação de sua autonomia e, principalmente, a manutenção sadia de sua dignidade, conforme itens apontados na Recomendação⁷³.

5.Recomendação N° 0007/2025/15ª PmJFOR, destinada à ILPI Coração de Mãe (filial) para que regularize o acesso ao escritório da instituição, uma vez que seu acesso exige passagem pelo quarto das residentes grau III, fato que viola o direito de privacidade das longevas.

6.Recomendação 0008/2025/15ª PmJFOR, destinada ao Município de Fortaleza, para que planeje a elaboração e implementação de programa municipal específico de apoio às ILPIs situadas no Município de Fortaleza, notadamente aquelas de pequeno porte ou em condição estrutural frágil, voltado ao aperfeiçoamento progressivo dos padrões de funcionamento das instituições, conforme a normativa de regência⁷⁴.

71 Disponível em: <https://mpce.mp.br/mp-do-ceara-recomenda-encerramento-de-atividades-de-duas-instituicoes-irregulares-para-idosos-em-fortaleza/>. Acesso em: 01 fev. 2026.

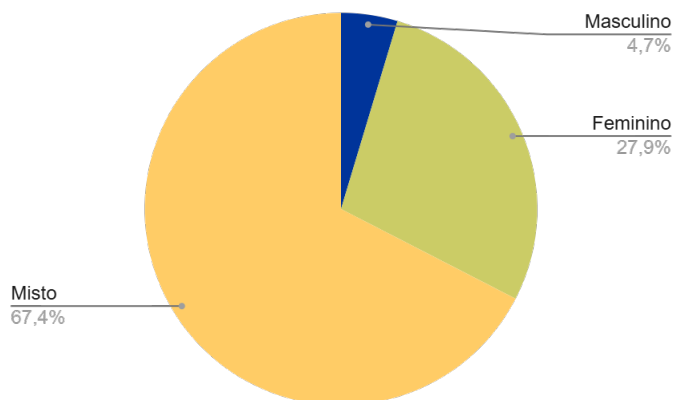
72 Disponível em: <https://mpce.mp.br/mp-recomenda-que-secretaria-da-protexao-social-do-estado-adote-cuidados-na-transferencia-de-idosos-de-ilpis-publicas-para-entidades-privadas/>. Acesso em: 01 fev. 2026.

73 Neste compasso, interessante citar a Recomendação nº 0006/2024/15ª PmJFOR, destinada à Secretaria de Proteção Social, para que criasse mais 75 vagas para pessoas idosas na Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Olavo Bilac (Av. Olavo Bilac, 1280, São Gerardo), a fim de que, em cumprimento de suas finalidades, pudesse acolher mais pessoas idosas. Disponível em: <https://mpce.mp.br/mp-do-ceara-recomenda-que-governo-crie-75-vagas-no-abrigo-estadual-olavo-bilac-para-idosos-com-alta-hospitalar-e-sem-residencia/>. Acesso em: 01 fev. 2026.

74 Prefeitura de Fortaleza acata pedido do MP do Ceará para garantir apoio técnico e estrutural a instituições de acolhimento de idosos. Disponível em: <https://mpce.mp.br/prefeitura-de-fortaleza-acata-pedido-do-mp-do-ceara-para-garantir-apoio-tecnico-e-estrutural-a-instituicoes-de-acolhimento-de-idosos/> Acesso em: 26 jan. 2026.

8 Análise dos dados extraídos das inspeções das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em 2025

O público alvo dessas instituições pode ser somente do gênero feminino, ou masculino, ou ambos (misto), conforme a proposta do serviço ofertado. Nessa perspectiva, importa dizer que as 43 ILPIs somam o total de 1.318 pessoas idosas residentes. Das instituições, **02** delas são voltadas ao público masculino, **12** ao público feminino e **29** a ambos os gêneros.

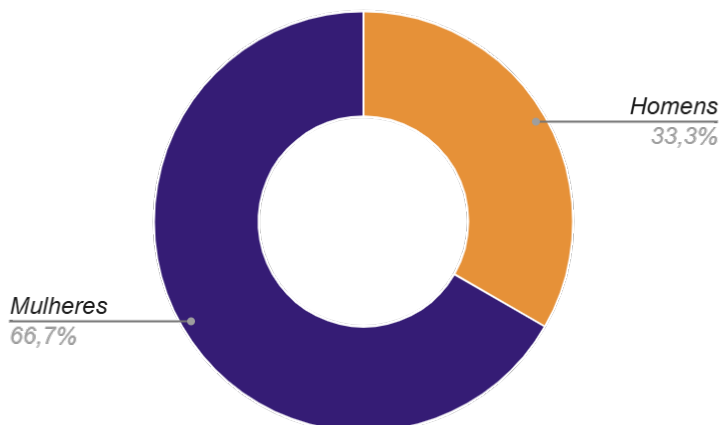


As instituições também se diferenciam no que diz respeito ao número de vagas ofertadas. Enquanto umas oferecem 200 (duzentas) vagas, outras ofertam apenas 6 vagas. Os critérios são variáveis e vão desde a concepção do serviço, questões estruturais, perfil de residente, proposta, entre outros. Adiante veremos a escala decrescente das vagas em ILPIs situadas em Fortaleza.

Antes, aproveita-se para falar sobre a população idosa residente em ILPIs situadas em Fortaleza/CE, a partir de números obtidos nas atividades de inspeção realizadas em 2025.

O público idoso residente em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas em Fortaleza, durante o ano de 2025, **soma o quantum de 1.318 residente**, entre homens e mulheres, resultado da soma de **421 homens e 842 mulheres**, cujo percentual segue representado ao lado.

Dentro deste campo de informação, pertinente o conhecimento do número de pessoas idosas residentes e respectivo grau de dependência. Tal informação é um vetor para aprimoramento de políticas públicas perante cada categoria de dependência dentro das instituições, com direção e aplicação de protocolos de saúde (especialmente), conforme experiências de amostragens.



Conforme estabelece a RDC N° 502/2021, em seu art. 3º, IV, item “3”, e inciso V, o público institucionalizado é classificado por grau de dependência, da seguinte forma: o **grau de dependência I** refere-se a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda. O **grau de dependência II** alude às pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária (*tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada*). Já o **grau de dependência III** refere-se às pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou

com comprometimento cognitivo. Há, ainda, a classificação daqueles que são **autônomos**, que são aqueles que detêm poder decisório e controle sobre a sua vida.

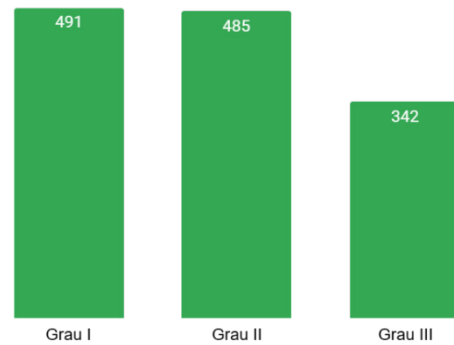
Atualmente, a população residente nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) do município distribui-se entre os graus de dependência da seguinte forma: **491 pessoas enquadram-se no Grau I, 485 no Grau II e 342 no Grau III.**

Considerando o número total de pessoas residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), impõe-se confrontá-lo com a oferta formal do serviço no município de Fortaleza, compreendida pelos segmentos público, filantrópico e privado — neste

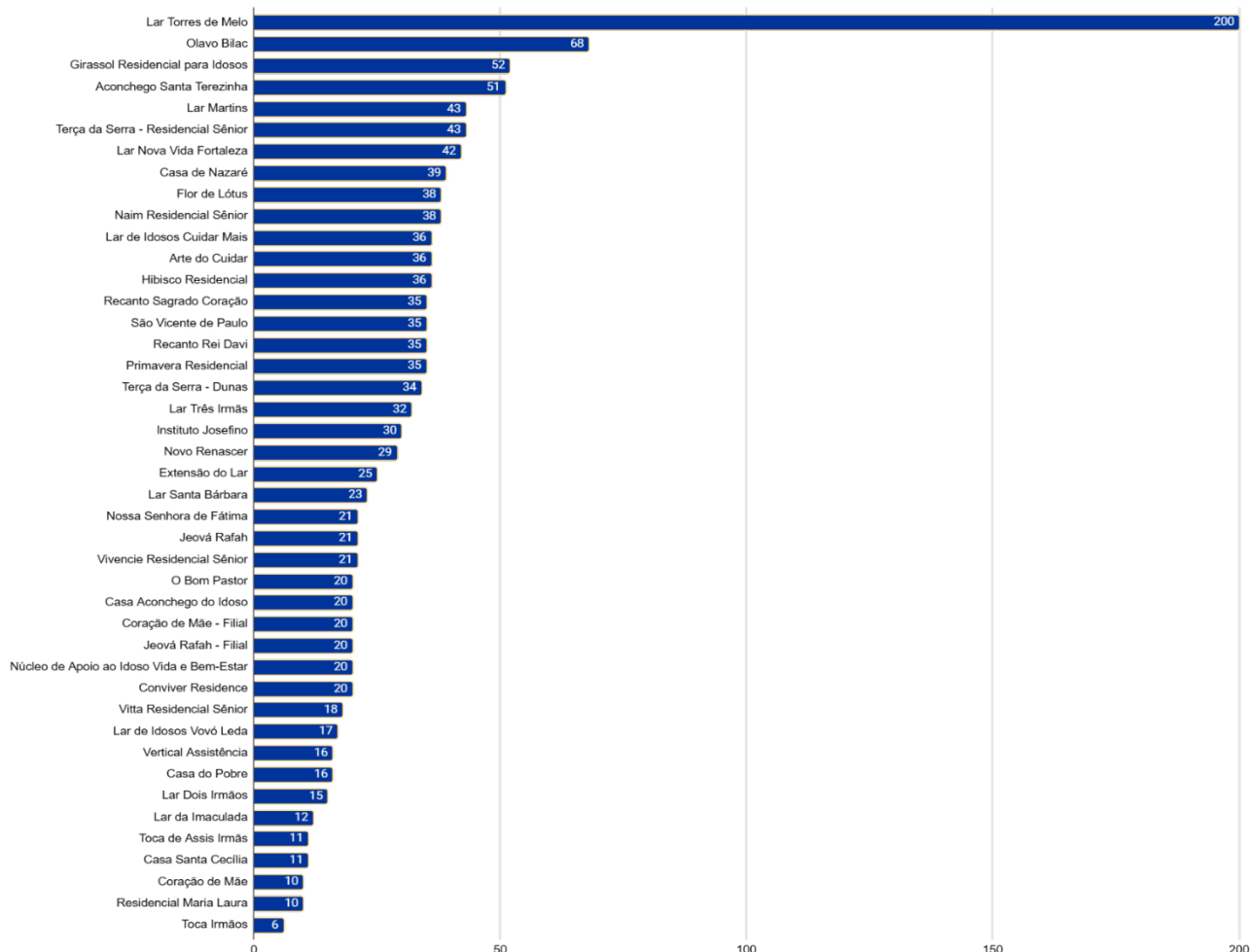
último incluídas instituições de caráter religioso e assistencial que, em alguns casos, disponibilizam vagas sociais destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, faz-se necessário destacar que os dados a seguir referem-se exclusivamente à capacidade máxima de acolhimento declarada por cada instituição, e não ao número de vagas efetivamente disponíveis no momento da fiscalização.

A soma das capacidades máximas individuais das ILPIs fiscalizadas totaliza 1.425 vagas potenciais de acolhimento, número que representa o limite teórico de lotação do sistema institucional no município. Trata-se, portanto, de um parâmetro estrutural, cuja plena ocupação vem sendo progressivamente tensionada pela demanda crescente, conforme ilustrado no gráfico abaixo. Podemos afirmar que **há uma forte demanda reprimida em razão da informação que nos repassa cada gestor de ILPI acerca da procura mensal por vagas.**



8.1 Limite de vagas por instituição:



50

Conforme já exposto, a capacidade máxima das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) do município — que varia desde unidades de grande porte, com até 200 leitos, até aquelas de pequeno porte, com apenas 6 leitos — vem sendo reiteradamente tensionada, com frequente aproximação ou superação do limite formal de acolhimento.

Esse cenário revela-se de forma particularmente sensível na ILPI pública Unidade de Abrigo Olavo Bilac, a qual, embora localizada no município de Fortaleza, integra a rede de serviços ofertados pelo Estado do Ceará, encontrando-se com sua capacidade integralmente ocupada.

Quanto a isso, cumpre ressaltar que vivenciamos no Estado do Ceará uma “crise do cuidado” de pessoas idosas, principalmente no que diz respeito a insuficiência de serviços de acolhimentos para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social. Nessa perspectiva no dia 30.10.2025 recomendamos ao Estado do Ceará, através da Secretaria de Proteção Social (SPS) a criação e disponibilidade de mais 75 (setenta e cinco) vagas na Unidade de Acolhimento de Pessoas Idosa Olavo Bilac⁷⁵, de-

⁷⁵ MP do Ceará recomenda que governo crie 75 vagas no Abrigo Estadual Olavo Bilac para idosos com alta hospitalar e sem residência. Disponível em: <https://mpce.mp.br/mp-do-ceara-recomenda-que-governo-crie-75-vagas-no-abrigo-estadual-olavo-bilac-para-idosos-com-alta-hospitalar-e-sem-residencia/> Acesso em: 23 jan. 2026.

manda que, infelizmente, não foi atendida pelo Estado do Ceará. Essa Recomendação ao Estado do Ceará se deu quando a 1ª Promotoria de Justiça (Tutela Coletiva) coletou dados das outras três Promotorias de Justiça da Pessoa Idosa (Tutela individual) e constatou um crescente número de pessoas idosas vulneráveis “vivendo”, “morando”, em hospitais públicos de Fortaleza, ou seja, estavam de alta médica, mas sem possibilidade de alta social por não terem para onde ir⁷⁶.

No final do ano de 2025, o Município de Fortaleza, através da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)⁷⁷ acatou Recomendação da nossa Promotoria de Justiça⁷⁸ e iniciou um programa de transferência dessas pessoas para uma instituição filantrópica situada no município de Maranguape⁷⁹.

Esse cenário de insuficiência de vagas em instituições públicas reflete e, inclusive, amplia a demanda por instituições privadas de caráter assistencial, filantrópico ou de utilidade pública, que, apesar de sua natureza jurídica, desempenham papel relevante na absorção de demanda social e, por essa razão, também operam, não raras vezes, no limite de sua capacidade instalada.

8.2 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e capacidade de acolhimento

No gráfico a seguir, apresenta-se a relação entre a capacidade máxima declarada pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), o número de vagas efetivamente ocupadas no momento da inspeção, as vagas preenchidas dentro do limite autorizado, as vagas disponíveis — quando a ocupação se mostra inferior à capacidade formal — e, quando existente, a lotação excedente ao número declarado. A representação gráfica permite visualizar, de forma imediata, o grau de pressão a que cada instituição se encontra submetida, bem como identificar situações de operação no limite ou além da capacidade instalada.

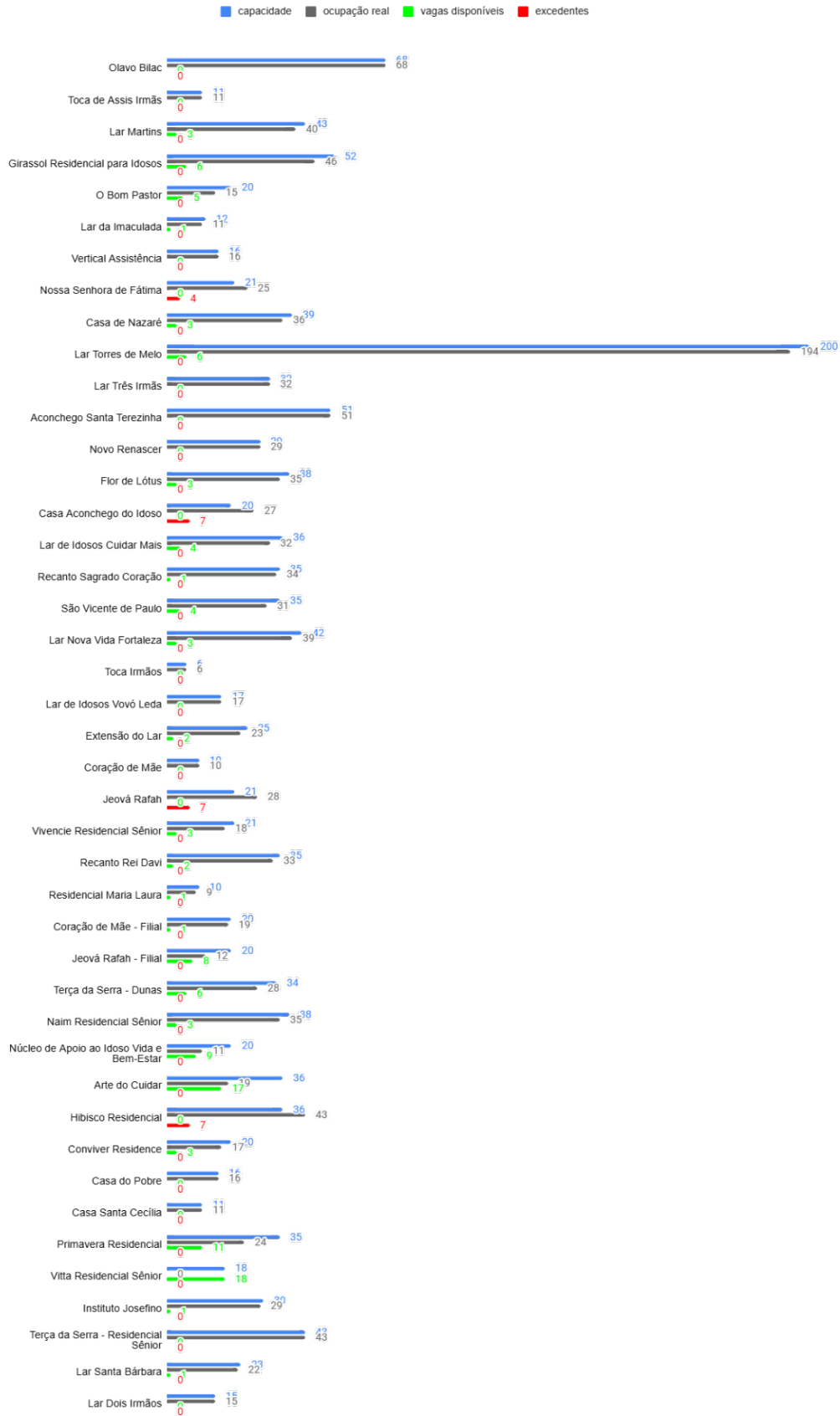
A análise da oferta de vagas, contudo, não se esgota na verificação quantitativa da capacidade e da ocupação. A compreensão do cenário demanda a correlação desses dados com o perfil do público acolhido e com as condições econômicas de acesso ao serviço, uma vez que o grau de dependência funcional dos residentes influencia diretamente o custo da institucionalização e, por conseguinte, a conformação do mercado de acolhimento.

76 Fortaleza tem quase 50 idosos ‘morando’ em hospitais públicos por não terem para onde ir. Diário do Nordeste, edição de 10.03.2025. Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/fortaleza-tem-quase-50-idosos-morando-em-hospitais-publicos-por-nao-terem-para-onde-ir-1.3624827>. Acesso em: 23 jan. 2026.

77 Prefeitura de Fortaleza promove desospitalização de pessoas idosas para instituições parceiras. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-promove-desospitalizacao-de-pessoas-idosas-para-instituicoes-parceiras> Acesso em: 23 jan. 2026.

78 Cumpre ressaltar a existência de várias decisões judiciais determinando o acolhimento dessas pessoas idosas em razão de Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelas Promotorias de Justiça da Pessoa idosa no âmbito da tutela individual.

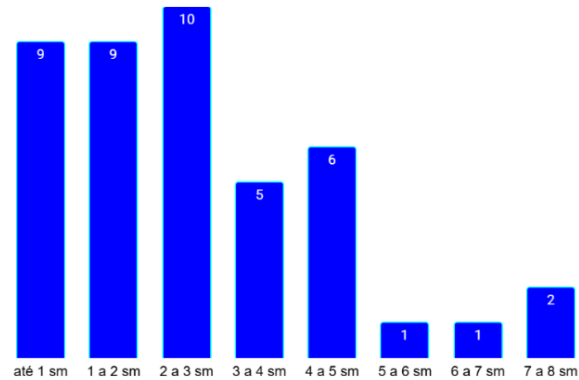
79 Idosos que moravam em hospitais de Fortaleza são transferidos para ILPI de Maranguape. Jornal O Povo, Edição de 18.12.2025. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2025/12/18/idosos-que-moravam-em-hospitais-de-fortaleza-sao-transferidos-para-ilpi-de-maranguape.html> Acesso em: 23 jan. 2026.



8.3 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e intervalos de preço estimado em salários mínimos

A distribuição das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) por intervalos de mensalidade revela a concentração do mercado nas faixas de menor valor⁸⁰. Identificam-se 9 instituições com mensalidades de até 1 salário mínimo, outras 9 na faixa entre 1 e 2 salários mínimos e 10 com valores situados entre 2 e 3 salários mínimos, totalizando 28 ILPIs com mensalidades de até 3 salários mínimos.

As faixas de valores mais elevados apresentam participação menor no conjunto, com apenas 5 instituições entre 3 e 4 salários mínimos, 6 entre 4 e 5 salários mínimos e um número residual acima desse patamar, sendo uma ILPI na faixa de 5 a 6 salários mínimos, uma entre 6 e 7 salários mínimos e duas entre 7 e 8 salários mínimos.



8.3.1 Acolhimento e filtro financeiro

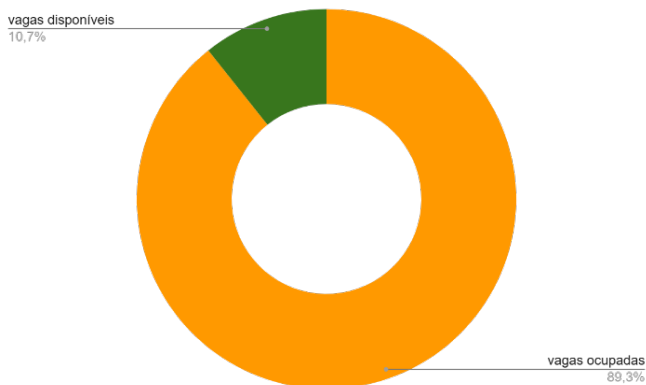
Numa análise sintética entre as ILPIs com mensalidades de até três salários mínimos e aquelas de valores mais elevados, observa-se um mercado claramente assimétrico. As instituições inseridas no primeiro grupo concentram a maior parte da oferta, por dialogarem com o perfil socioeconômico predominante da população que demanda acolhimento institucional: pessoas idosas de baixa renda ou de classe média baixa, frequentemente dependentes de benefícios previdenciários ou assistenciais. A esse contexto somam-se, não raras vezes, fragilidades de ordem familiar que permeiam o pré-acolhimento, o período de institucionalização e o pós-acolhimento, impactando diretamente aspectos essenciais do cuidado, como a presença familiar, o acompanhamento afetivo e o suporte financeiro. Esse segmento funciona, na prática, como a principal “porta de entrada” do sistema, absorvendo elevada pressão social por vagas e operando, com frequência, no limite de sua capacidade física, financeira e de gestão. Estabelece-se, assim, uma relação jurídica de prestação de serviços marcada por vulnerabilidades recíprocas: de um lado, residentes e famílias atravessados por restrições econômicas e conflitos familiares; de outro, instituições que enfrentam, por vezes, precarização estrutural, na medida em que o custo do cuidado integral da pessoa idosa tende a superar os valores praticados nos intervalos de preço das ILPIs de entrada.

Em contraposição, as ILPIs de valores mais elevados constituem um nicho restrito, voltado a um público com maior capacidade financeira e, em regra, com menor dependência do apoio estatal para viabilizar a permanência institucional. A menor quantidade dessas instituições não decorre da inexistência de demanda, mas de uma demanda socialmente seletiva, limitada às famílias aptas a arcar com mensalidades mais onerosas. O cenário revela um desequilíbrio estrutural no que concerne à efeti-

⁸⁰ Quanto custa uma ILPI em 2026? Entenda os tipos, diferenças e faixas de valores. Disponível em: <https://www.vittasupply.com.br/post/quanto-custa-uma-ilpi-em-2026-entenda-os-tipos-diferen%C3%A7as-e-faixas-de-valores>. Acesso em: 23 jan. 2026.

vação da garantia constitucional de uma velhice digna, não por culpa da iniciativa privada, mas pela ineficiência do poder público na oferta de políticas públicas de acolhimento. Enquanto o segmento de menor valor concentra volume, vulnerabilidades e maior tensionamento das vagas, em grande medida por carência de serviços públicos adequados, o segmento de maior valor opera com menor pressão quantitativa e acesso restrito, contraste que acaba reproduzindo as desigualdades sociais já existentes.

Embora as dificuldades enfrentadas pela coletividade de pessoas idosas sejam evidentes, é igualmente patente que as ILPIs do município operam próximas ao seu limite de lotação. A demanda por acolhimento institucional, portanto, não constitui um entrave, o que se comprova pela relação entre a **capacidade total declarada das instituições (1.425 vagas)** e o **quantitativo de residentes efetivamente acolhidos (1.318 pessoas)**, da qual resulta um percentual de vagas disponíveis de **apenas 10,7% da capacidade global**.

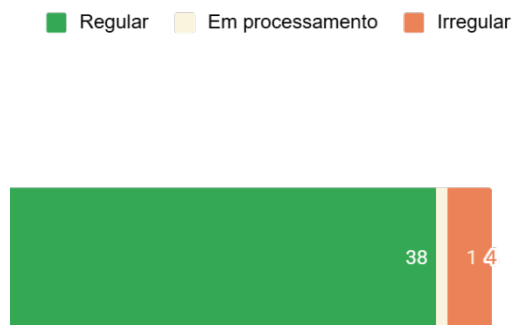


Agora, passa-se a análise da situação documental das instituições, numa análise geral do que foi obtido durante as inspeções ordinárias de 2025 pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza.

8.4 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e documentos base

O primeiro, refere-se a segurança direta das pessoas envolvidas no ambiente de convivência, trata-se do **Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará**. O documento tem previsão no art. 2º da Lei Nº 13.556/2004⁸¹. Emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico é indispensável para expedição de licenças para construção, funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou uso de construção, nova ou antiga.

Na oportunidade das inspeções, foi verificado que **38 ILPIs estavam na posse regular do documento, uma estava processando o pedido, e quatro estavam irregular com a documentação**.



⁸¹ Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/defesa-social/item/4175-lei-n-13-556-de-29-12-04-d-o-de-30-12-04> Acesso em: 01 fev. 2026.



Agora, relataremos sobre o **Alvará de Funcionamento** das instituições, documento conferido ao empreendimento para que possa exercer a atividade em um local específico, garantindo que o estabelecimento cumpra as normas municipais de zoneamento, segurança, saúde e meio ambiente, sendo essencial para o funcionamento inicial do negócio. Conforme o art. 630 do Código da Cidade de Fortaleza – Lei Complementar Nº270/2019⁸², trata-se do documento que verifica os aspectos urbanísticos e autoriza o início do funcionamento de qualquer atividade não residencial, econômica ou não, estabelecida em imóvel, sendo a sua emissão prévia ao início da atividade. Daí a importância do referido documento. Vejamos sua relação de regularidade face às ILPIs.

Verificamos que das 43 ILPIs, 40 possuíam o documento em seu prazo de validade, uma estava processando o pedido e duas não possuíam o documento.

O terceiro documento legal é a **Licença Sanitária**, que se revela aquele de maior complexidade para obtenção pelas ILPIs. Isso porque sua emissão está condicionada ao atendimento de diversos requisitos sanitários e institucionais, avaliados de forma global, cuja fiscalização compete aos agentes da vigilância sanitária. A fiscalização considera tanto os aspectos formais quanto materiais da instituição.

A constatação de irregularidades no cumprimento dessas obrigações pode acarretar múltiplas consequências administrativas, que variam desde a aplicação de notificações até a interdição administrativa do estabelecimento, conforme a gravidade da infração. A obrigatoriedade da Licença Sanitária encontra respaldo no art. 626 do Código da Cidade de Fortaleza (Lei Complementar nº 270/2019), que dispõe que referido documento destina-se ao registro e ao controle sanitário do estabelecimento, com o objetivo de assegurar adequadas condições de funcionamento, especialmente no que se refere à proteção da saúde da população.

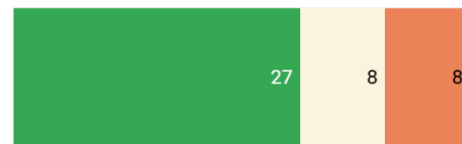
No que se refere à posse da Licença Sanitária pelas ILPIs, verificamos durante as inspeções de 2025 que 27 instituições estavam regulares com o documento, enquanto oito estavam com pedido em processamento, e oito estavam irregulares.

Por fim, após a obtenção das documentações anteriormente mencionadas, a ILPI deve dirigir-se ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza, a fim de requerer sua inscrição nos assentamentos cadastrais do referido colegiado. Uma vez deferida, a instituição passa a deter o Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, documento com validade de dois anos.

■ Regular ■ Em processamento ■ Irregular



■ Regular ■ Em processamento ■ Irregular



⁸² Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/infocidade/codigo-da-cidade/lei_complementar_n_286_de_06_de_janeiro_de_2020.pdf. Acesso em: 01 fev. 2026.

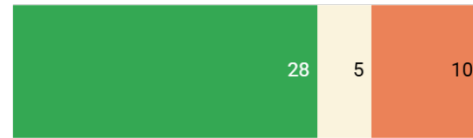


No âmbito das inspeções ordinárias realizadas no ano de 2025 pela 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, constatou-se que, no que se refere ao Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa⁸³, 28 ILPIs possuíam o documento, 5 aguardavam o processamento do pedido e 10 não possuíam o documento (ou o possuíam com prazo vencido).

A regularidade da maior parte das ILPIs quanto às documentações básicas evidencia a relevância das ações fiscalizatórias periódicas como instrumento de indução à conformidade legal e administrativa. A atuação contínua dos órgãos de controle contribui para que as instituições mantenham atualizados documentos essenciais, como o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, o Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e o Certificado do CMDPI, os quais refletem o atendimento a requisitos mínimos de segurança, salubridade, funcionamento e controle social.

Nesse contexto, as fiscalizações exercem papel preventivo e pedagógico, ao identificar irregularidades, orientar gestores e promover a correção de falhas antes que se convertam em riscos concretos à integridade e à saúde das pessoas idosas. Mais do que um mecanismo sancionatório, a fiscalização sistemática fortalece a governança das ILPIs, fomenta a cultura de responsabilidade institucional e assegura a prestação de um serviço compatível com a dignidade e a proteção integral do público residente.

■ Regular ■ Em processamento ■ Irregular



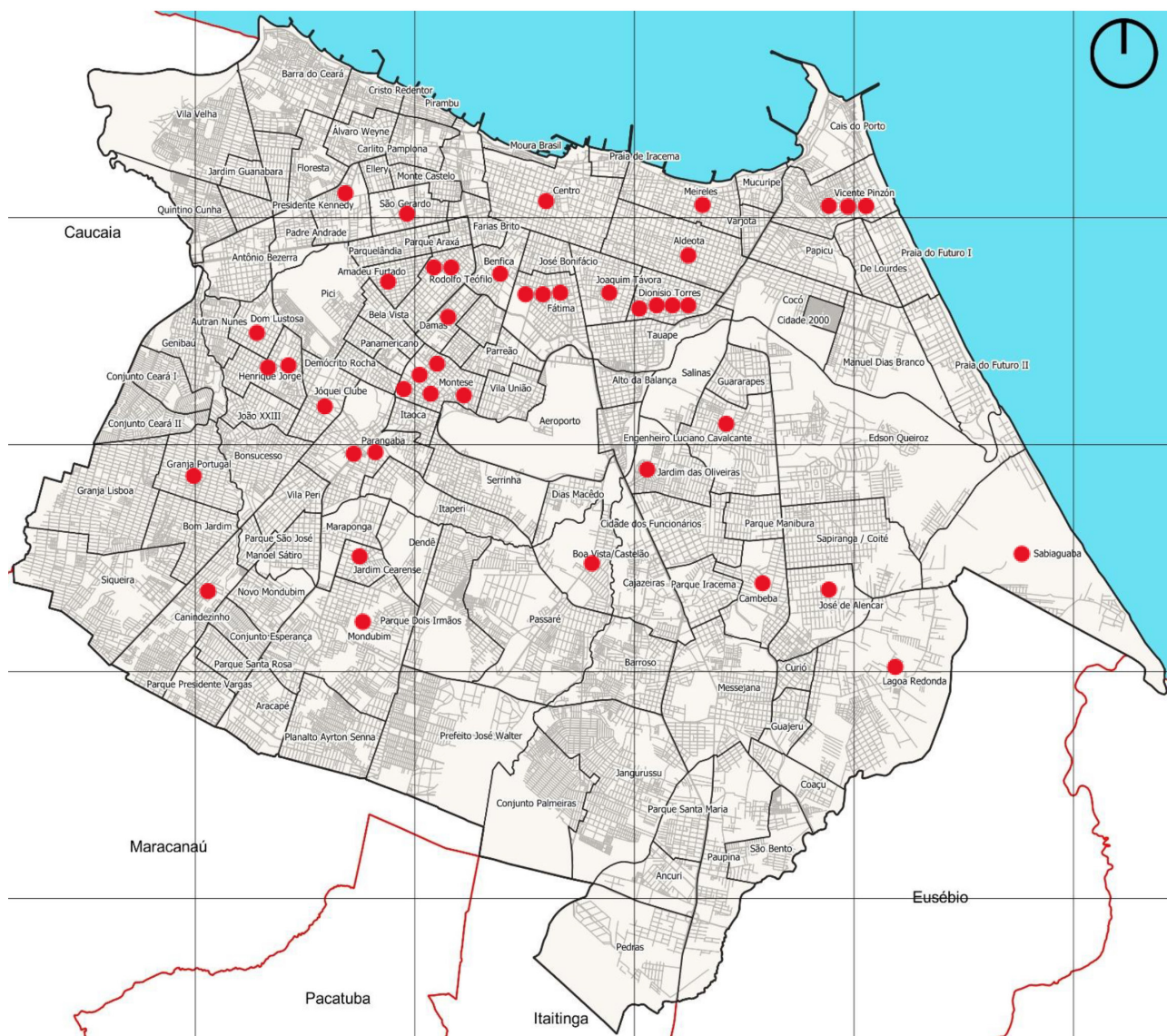
8.5 Levantamento territorial de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em Fortaleza

Ao término das inspeções, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza realizou levantamento geral das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) distribuídas no município de Fortaleza, organizadas por bairros.

O mapeamento possibilita uma visão territorializada do serviço ofertado no Município, sendo também fundamental para a identificação de vazios assistenciais (público ou privado), concentração de serviços, áreas de maior vulnerabilidade e necessidade de atuação prioritária, subsidiando o planejamento estratégico da Promotoria, a articulação com a rede socioassistencial e de saúde, bem como a formulação de políticas públicas mais eficientes, orientadas por critérios objetivos de distribuição territorial e demanda social. Diante disso, vejamos a distribuição abaixo⁸⁴.

⁸³ Lista das Instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza. Disponível em: <https://cloudpmf.fortaleza.ce.gov.br/index.php/s/QTTZxbpPgExsbZN>. Acesso em: 23 jan. 2026.

⁸⁴ O mapa apresentado foi extraído de página do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. Disponível em: <https://mapas.ipece.ce.gov.br/i3geo/interface/gm.phtml?&4678j4qk2p1hcuvr2foee6fm5> Acesso em : 23 jan. 2025.



9 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Estado do Ceará

Feito o levantamento da distribuição de ILPIs situadas em Fortaleza, a Promotoria de Justiça co-lheu informações sobre a distribuição de ILPIs nos municípios do Estado do Ceará⁸⁵.

⁸⁵ Os dados foram obtidos a partir do portal de Sistemas de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, com aplicação de filtros limitados às ILPIs cadastradas para fiscalização no ano em referência.



MPCE. FISCALIZAÇÃO DE ILPIs 2025. RELAÇÃO ILPIs POR MUNICÍPIO

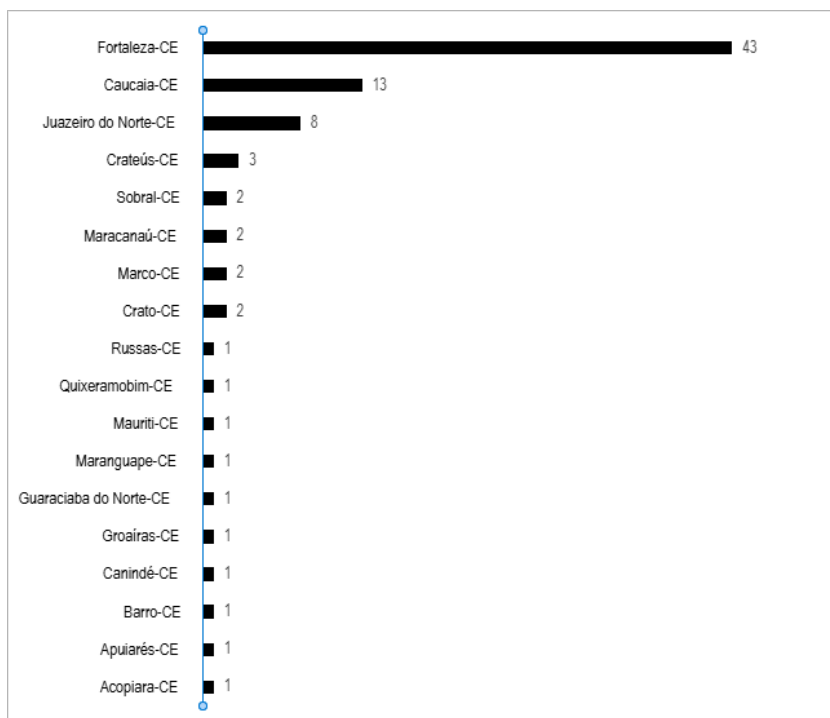
Nº	CIDADE	ILPI
1	Acopiara-CE	CONVÍVIO DA 3ª IDADE
2	Apuiarés-CE	LAR SÃO SEBASTIÃO
3	Barro-CE	LAR DO IDOSO SUPERAÇÃO.COM
4	Canindé-CE	LAR DE IDOSOS SÃO JOSÉ
5	Caucaia-CE	ILPI LAR DOS SONHOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
6	Caucaia-CE	RECANTO DA FELICIDADE
7	Caucaia-CE	NOSSA SENHORA APARECIDA
8	Caucaia-CE	CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
9	Caucaia-CE	LAR TRÊS IRMÃS
10	Caucaia-CE	CHÁCARA SANTA CECÍLIA - RESIDENCIAL DE AVÓS
11	Caucaia-CE	ILPI RECANTO DA PAZ
12	Caucaia-CE	LAR VOVÓ MARIQUINHA
13	Caucaia-CE	CASA DE REPOUSO AMIGOS D'ANNA
14	Caucaia-CE	CASA DE REPOUSO JOSÉ E MARIA
15	Caucaia-CE	CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS JD MELLO
16	Caucaia-CE	CASA DE REPOUSO SONHO DE VIDA
17	Caucaia-CE	CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
18	Crateús-CE	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE JESUS
19	Crateús-CE	ASSOCIAÇÃO YESHUA ABRIGO DA TERCEIRA IDADE
20	Crateús-CE	ASSOCIAÇÃO CASA DE JESUS MISERICORDIOSO
21	Crato-CE	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ASSOCIAÇÃO PRIVADA
22	Crato-CE	ABRIGO VELHICE ABANDONADA JESUS MARIA JOSÉ
23	Fortaleza-CE	RESIDENCIAL MARIA LAURA
24	Fortaleza-CE	LAR PARA IDOSOS RESIDENCIAL CORAÇÃO DE MÃE - FILIAL
25	Fortaleza-CE	JEOVÁ RAFAH - FILIAL
26	Fortaleza-CE	TERÇA DA SERRA - DUNAS
27	Fortaleza-CE	CONVIVER RESIDENCE LAR PARA IDOSOS
28	Fortaleza-CE	ARTE DO CUIDAR - RESIDENCIAL SÊNIOR
29	Fortaleza-CE	IBISCO RESIDENCIAL PARA IDOSOS EM FORTALEZA
30	Fortaleza-CE	ILPI NAIM RESIDENCIAL SÊNIOR
31	Fortaleza-CE	INSTITUTO JOSEFINO - PRIVADA
32	Fortaleza-CE	PRIMAVERA RESIDENCIAL
33	Fortaleza-CE	VITTA RESIDENCIAL SÊNIOR
34	Fortaleza-CE	CASA SANTA CECÍLIA
35	Fortaleza-CE	CASA DOS POBRES
36	Fortaleza-CE	CASA DE NAZARÉ
37	Fortaleza-CE	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
38	Fortaleza-CE	LAR TORRES DE MELO
39	Fortaleza-CE	FLOR DE LÓTUS
40	Fortaleza-CE	LAR SANTA BÁRBARA
41	Fortaleza-CE	LAR DE AMPARO AO IDOSO ACONCHEGO SANTA TEREZINHA



42	Fortaleza-CE	VERTICAL ASSISTÊNCIA
43	Fortaleza-CE	RECANTO DO SAGRADO CORAÇÃO
44	Fortaleza-CE	UNIDADE DE ABRIGO ESTADUAL OLAVO BILAC
45	Fortaleza-CE	TOCA IRMÃOS
46	Fortaleza-CE	TOCA IRMÃS
47	Fortaleza-CE	NÚCLEO DE APOIO AO IDOSO VIDA E BEM-ESTAR
48	Fortaleza-CE	LAR MARTINS
49	Fortaleza-CE	GIRASSOL RESIDENCIAL PARA IDOSOS
50	Fortaleza-CE	O BOM PASTOR
51	Fortaleza-CE	LAR DA IMACULADA
52	Fortaleza-CE	TERÇA DA SERRA RESIDENCIAL SÊNIOR
53	Fortaleza-CE	LAR DOIS IRMÃOS
54	Fortaleza-CE	REPOUSO DE IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
55	Fortaleza-CE	LAR TRÊS IRMÃS
56	Fortaleza-CE	RESIDENCIAL PARA IDOSOS NOVO RENASCER
57	Fortaleza-CE	CASA ACONCHEGO DO IDOSO
58	Fortaleza-CE	LAR DE IDOSOS CUIDAR MAIS
59	Fortaleza-CE	RESIDENCIAL LAR NOVA VIDA FORTALEZA
60	Fortaleza-CE	LAR DE IDOSOS VOVÓ LEDA
61	Fortaleza-CE	EXTENSÃO DO LAR
62	Fortaleza-CE	LAR PARA IDOSOS RESIDENCIAL CORAÇÃO DE MÃE
63	Fortaleza-CE	JEOVÁ RAFAH
64	Fortaleza-CE	VIVENCIE RESIDENCIAL SÊNIOR
65	Fortaleza-CE	RECANTO REI DAVI
66	Groáiras-CE	ABRIGO DE IDOSOS FRANCISCO CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE
67	Guaraciaba do Norte-CE	ASSOCIAÇÃO LAR DE IDOSOS ALBA PEREIRA
68	Juazeiro do Norte-CE	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JOSÉ BEZERRA DE MENEZES
69	Juazeiro do Norte-CE	ALBERGUE SAGRADA FAMÍLIA
70	Juazeiro do Norte-CE	GRUPO ESPÍRITA DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILLA/LAR FRATERNAL IRMÃ SCHEILLA - LAFIS
71	Juazeiro do Norte-CE	ABRIGO DA MELHOR IDADE
72	Juazeiro do Norte-CE	INSTITUTO CASA DA ESPERANÇA SÃO PIO DE PIETRALCINA
73	Juazeiro do Norte-CE	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS INDIGENTES WALTER MENEZES BARBOSA - AMPARI
74	Juazeiro do Norte-CE	CASA DE REPOUSO E ASSISTENCIAL RENASCER
75	Juazeiro do Norte-CE	LAR DOS IDOSOS
76	Maracanaú-CE	INSTITUTO CASA SÁBIOS
77	Maracanaú-CE	ILPI INSTITUTO CASA SÁBIOS RESIDENSE
78	Maranguape-CE	INSTITUTO DOS POBRES DE MARANGUAPE
79	Marco-CE	CASA DE CARIDADE BOM SAMARITANO
80	Marco-CE	ASSOCIAÇÃO CATÓLICA FILHOS DE SIÃO
81	Mauriti-CE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA LAR ESPERANÇA - ABRACEM
82	Quixeramobim-CE	CASA DO ANCIÃO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

83	Russas-CE	LAR SANTA CLARA DE ASSIS
84	Sobral-CE	ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
85	Sobral-CE	CASA DO BOM SAMARITANO

A relação acima representa Fortaleza como sendo a cidade com o maior número de ILPIs, somando 43 instituições, seguida de Caucaia com 13 instituições e Juazeiro do Norte com oito. As demais cidades contam com três, duas ou uma ILPI.

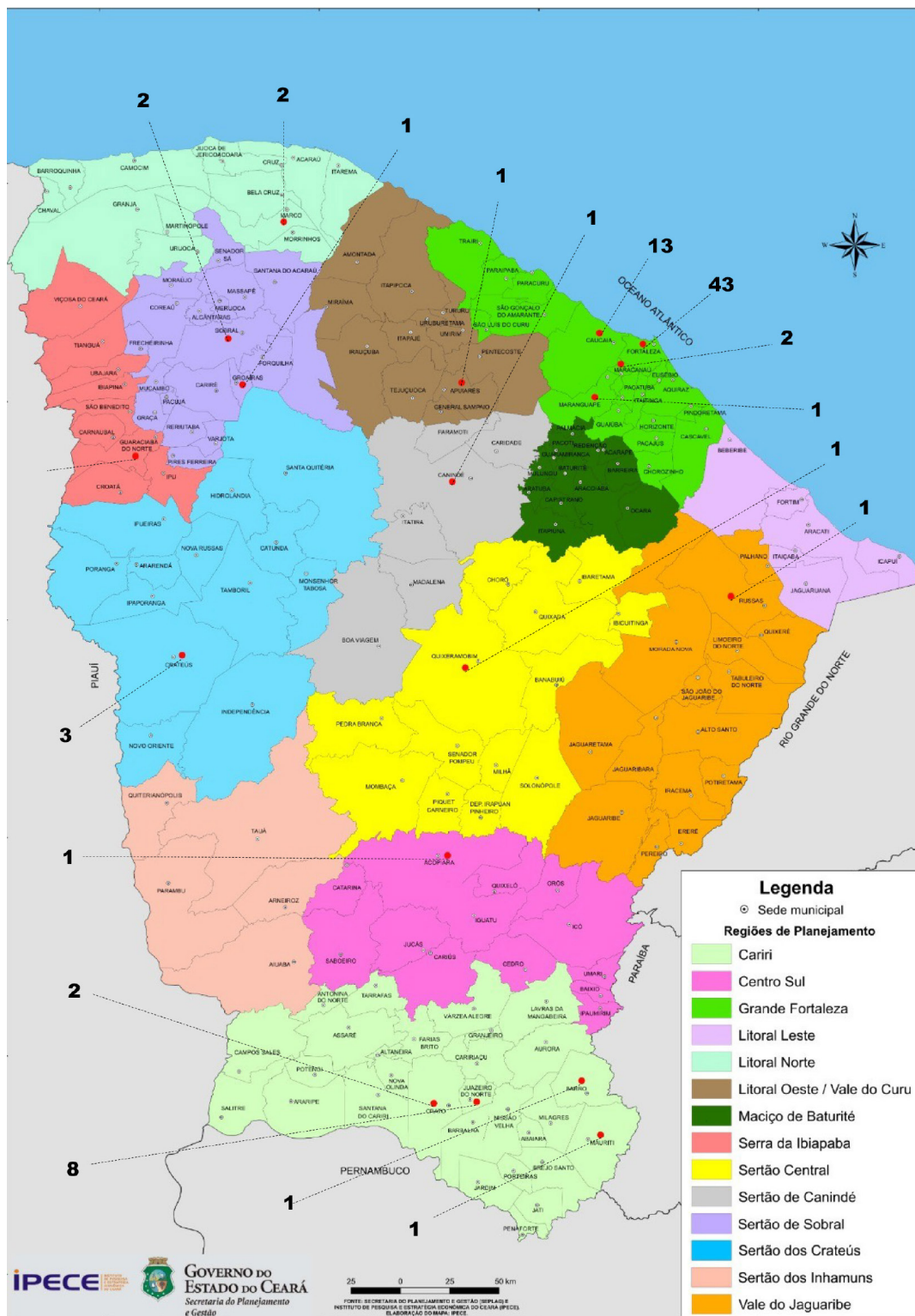


A maior concentração de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) na capital decorre principalmente da maior densidade populacional, fatores econômicos e desenvolvimento urbano acelerado, somado ao fato de Fortaleza absorver demanda regional de municípios do interior, cujas famílias buscam maior acesso à rede assistencial e hospitalar. Esses fatores, ente outros, explicam o adensamento institucional na capital e sua posição de destaque no quantitativo estadual.

Nos municípios de médio porte, como Caucaia e Juazeiro do Norte, a presença de ILPIs reflete dinâmicas regionais específicas, relacionadas ao crescimento urbano e à existência de polos locais de serviços correlatos à população. Já nos municípios com menor número de instituições, a oferta reduzida pode estar associada à menor viabilidade econômica, à escassez de profissionais e à fragilidade da rede socioassistencial, o que pode tanto limitar a institucionalização formal quanto ocultar situações de desproteção no cuidado informal. No contexto do interior do Estado do Ceará é importante ressaltar que o Estado do Ceará inaugurou em fevereiro de 2025 a Instituição de Longa Permanência para Idosos Ivan Leite Landim no município de Brejo Santo, tornando-se a segunda ILPI estadual para acolhimento de idosos do Governo do Ceará. O atendimento é para todo o Estado, priorizando o acesso de pessoas da região do Cariri.

Seja na capital ou no interior do Estado, fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos deve observar critérios proporcionais, estratégicos e orientados por risco, mantendo-se padrões mínimos uniformes de regularidade e proteção em todo o território estadual, em obediência às

normas de regência. A intensidade da atuação pode ser definida a partir de fatores objetivos, como número de instituições, capacidade instalada, histórico de irregularidades, complexidade dos serviços ofertados e grau de vulnerabilidade dos residentes, de modo a direcionar recursos institucionais para os contextos que demandem maior presença fiscalizatória, sem prejuízo da atuação contínua e preventiva nos demais cenários e da peculiaridade de cada caso. Vejamos a distribuição de ILPIs nos municípios do Estado do Ceará no mapa que segue adiante.



10 Demais atuações Relevantes da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza 2025

10.1 Jornadas de Direito da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Durante o ano de 2025 a 1ª Promotorias de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência realizou diversas jornadas de direito com temáticas afetas ao público idoso e ao público com deficiência.

A 1ª Jornada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, realizada em 18 de fevereiro de 2025, teve como foco a discussão das políticas públicas voltadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência sob a perspectiva da nova gestão governamental do Município de Fortaleza. A abordagem contou com a participação de Promotores de Justiça com atuação na área dos direitos humanos e das minorias, bem como com a presença da Vice-Prefeita e Secretária de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza, Dra. Gabriella Aguiar, médica geriatra, cuja contribuição técnica e institucional enriqueceu o debate e reforçou a centralidade do envelhecimento digno e da inclusão nas ações governamentais.

A 2ª Jornada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, realizada em 23 de março de 2025, trouxe à mesa discussão sobre a essencialidade do serviço de arquitetura como meio de assegurar acessibilidade e conforto às pessoas idosas residentes em ILPI. Ao abordar aspectos como adaptação de espaços, eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação dos ambientes às limitações funcionais próprias do envelhecimento, a jornada contribuiu para a conscientização de gestores, profissionais e da sociedade sobre a importância do planejamento arquitetônico como fator determinante para a promoção da autonomia, da dignidade e da qualidade de vida da população idosa institucionalizada.



1ª JORNADA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TEMA
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: PERSPECTIVA DA NOVA GESTÃO MUNICIPAL

18/fevereiro/2025 **08h30 às 12h30**

Modalidade: Presencial
Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (Rua Maria Alice Ferraz, 120, Luciano Cavalcante - Fortaleza)
Público-alvo: Aberto ao público
Inscrições: <https://cursos.mpce.mp.br>

Participantes:
GOWANA DE MELO ARAÚJO - Promotora de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (coordenadora)
GABRIELLA PEDREIRO COSTA GOMES DE AGUIAR - Médica geriatra e pública brasileira. Atual vice-prefeita de Fortaleza e Secretária de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza.

Colaboradores:
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCANTARA - Promotor de Justiça com atuação na defesa da tutela coletiva das pessoas idosas de Fortaleza.
ENÉAS RODRIGO DE VASCONCELOS - Promotor de Justiça com atuação na defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas com deficiência.

MPCE Ministério Público do Estado do Ceará | ESMP | CEAF



2ª JORNADA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TEMA
O SERVIÇO DE ARQUITETURA COMO MEIO DE ASSEGURAR ACESSIBILIDADE E CONFORTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS

20/03/2025 **08H30 ÀS 12H30**

Modalidade: Presencial
Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (Rua Maria Alice Ferraz, 120, Luciano Cavalcante - Fortaleza)
Público-alvo: Aberto ao público
Inscrições: cursos.mpce.mp.br

PALESTRANTE:
ALIANE SENEZA VASCONCELOS - Graduada e Mestre em Arquitetura e Urbanismo, com experiência em escritórios de arquitetura, organizações não-governamentais e no setor público. Atualmente, dedica-se ao ensino universitário, à produção científica e ao desenvolvimento de projetos socioeconômicos, com ênfase nos públicos infantil, idoso e pessoas com deficiência.

PRESIDENTE DE MESA:
SILVANA SUPRABEÇA RODRIGUES - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, atuando na defesa da tutela individual das pessoas idosas de Fortaleza/CE.
DEBATEDORA: HANNA KATE E SILVA FERREIRA LIMA - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, atuando na defesa da tutela individual das pessoas idosas de Fortaleza/CE.

MPCE Ministério Público do Estado do Ceará | ESMP | CEAF

A 3ª Jornada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, ocorrida em 14 de abril de 2025, trouxe ao debate temas afetos aos desafios contemporâneos enfrentados pelas pessoas autistas, promovendo reflexão qualificada sobre inclusão, garantia de direitos e enfrentamento de barreiras sociais e institucionais. A abordagem contou com a participação de servidor do Ministério Público do Estado do Ceará, pessoa autista, bem como de membros com atuação na defesa dos direitos das pessoas autistas, o que conferiu ao evento uma perspectiva técnica e vivencial, ampliando a compreensão do público e contribuindo para o aprimoramento das práticas institucionais voltadas à proteção e à promoção da dignidade dessas pessoas.



3ª JORNADA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TEMA
DESAFIOS ATUAIS DAS PESSOAS AUTISTAS

14/04/2025 **08H30 ÀS 12H30**

Modalidade: Presencial
Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (Rua Maria Alice Ferraz, 120, Luciano Cavalcante - Fortaleza)
Público-alvo: Aberto ao público
Inscrições: cursos.mpce.mp.br

PALESTRANTE
DAVI AGUIAR MAIA
Técnico Ministerial do MPCE, Bacharel em Direito pela UNIFOR, especialista em Direito e Processo de Família e Direito das Sucessões, também pela UNIFOR.

PRESIDENTE DE MESA
CAMILA BEZERRA DE MENEZES LEITÃO DE PINHO PESSOA
Promotora de Justiça do MPCE e Coordenadora do CAOCIDADANIA
DEBATOR
HUGO FROTA MAGALHÃES PORTO NETO
Promotor de Justiça do MPCE, coordenador auxiliar do CAOCIDADANIA, atuante na defesa dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência

MPCE Ministério Público do Estado do Ceará | ESMP | CEAF

A 4ª Jornada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, realizada em 26 de maio de 2025, abordou a educação, a prevenção e o enfrentamento dos crimes digitais contra pessoas idosas, destacando a necessidade de inclusão digital como decorrência natural da evolução tecnológica. Reconheceu-se que as dificuldades de acesso, compreensão e uso das ferramentas digitais ampliam a vulnerabilidade desse público a fraudes e outros crimes cibernéticos, razão pela qual o debate reforçou a importância de ações educativas, preventivas e institucionais voltadas à redução de riscos e à promoção da segurança e da autonomia das pessoas idosas no ambiente digital.



4ª JORNADA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TEMA
EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A CRIMES DIGITAIS CONTRA PESSOAS IDOSAS

26/05/2025 **8h30 às 12h30**

MPCE Ministério Público do Estado do Ceará | ESMP | CEAF

A 5ª Jornada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, realizada em 30 de junho de 2025, teve como pauta pensar o envelhecimento na contemporaneidade, promovendo reflexões sobre as transformações sociais, culturais e demográficas que impactam diretamente a vivência da pessoa idosa. O debate contribuiu para a compreensão do envelhecimento como fenômeno plural e dinâmico, reforçando a necessidade de políticas públicas, práticas institucionais e ações sociais alinhadas à promoção da dignidade, da autonomia e da participação ativa da pessoa idosa na sociedade atual.



5ª JORNADA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TEMA
PENSAR O ENVELHECIMENTO NA CONTEMPORANEIDADE

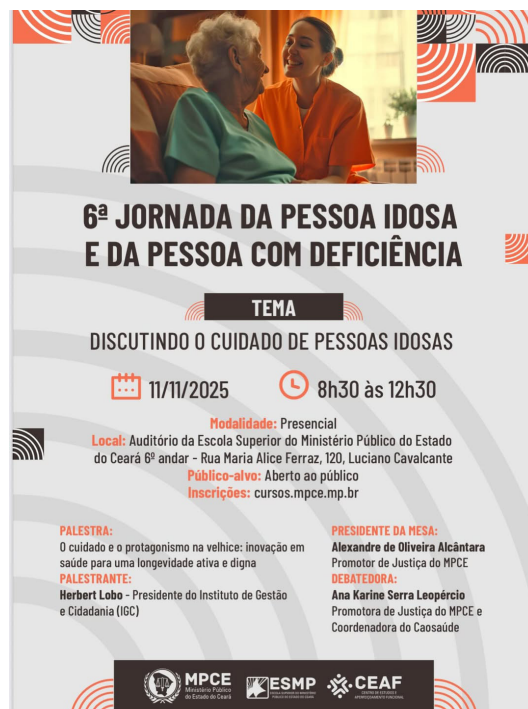
30/06/2025 **8h30 às 12h30**

MPCE Ministério Público do Estado do Ceará | ESMP | CEAF

A 6ª Jornada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, realizada em 11 de novembro de 2025, discutiu o cuidado de pessoas idosas sob a perspectiva da qualificação profissional e da oferta de serviços no mercado, abordando as peculiaridades dessa atividade, as responsabilidades envolvidas e a crescente demanda decorrente do envelhecimento populacional. O debate evidenciou a importância da formação adequada, visão sobre a regulação do serviço e sua fiscalização, como forma de assegurar atendimento digno, seguro e compatível com as necessidades específicas da população idosa.

As Jornadas da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência consolidaram-se como importante espaço de diálogo, formação e articulação institucional, permitindo a abordagem de temas atuais e sensíveis relacionados à efetivação de direitos, à formulação e ao aprimoramento de políticas públicas e à qualificação das práticas voltadas à proteção desses grupos. Ao reunir membros do Ministério Público, gestores públicos, profissionais especializados, empreendedores e representantes da sociedade civil, os eventos favoreceram a construção de uma visão integrada e multidisciplinar sobre os desafios contemporâneos do envelhecimento, da deficiência e da inclusão social.

Como efeito, as jornadas contribuíram para o fortalecimento da atuação ministerial preventiva e resolutiva, ampliaram a conscientização dos diversos atores envolvidos e estimularam a adoção de medidas mais qualificadas na promoção da dignidade, da autonomia e da segurança das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, refletindo-se positivamente na formulação de estratégias institucionais e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.



6ª JORNADA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TEMA
DISCUTINDO O CUIDADO DE PESSOAS IDOSAS

11/11/2025 **8h30 às 12h30**

Modalidade: Presencial
Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará 6º andar - Rua Maria Alice Ferraz, 120, Luciano Cavalcante
Público-alvo: Aberto ao público
Inscrições: cursos.mpce.mp.br

PALESTRA:
O cuidado e o protagonismo na velhice: inovação em saúde para uma longevidade ativa e digna
PALESTRANTE:
Herbert Lobo - Presidente do Instituto de Gestão e Cidadania (IGC)

PRESIDENTE DA MESA:
Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça do MPCE
DEBATEDORA:
Ana Karine Serra Leopércio
Promotora de Justiça do MPCE e Coordenadora do Caosáude

MPCE **ESMP** **CEAF**

10.2 Garantia de Direitos, participação em eventos locais e nacionais e articulação do sistema de garantia de direitos

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, por intermédio de seu membro titular, Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara, participou de diversos eventos, palestras, seminários e atividades institucionais relacionadas à temática dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, bem como, teve atuação firme para garantia de direitos fundamentais da pessoa idosa, conforme registros a seguir:

Em 15 de janeiro de 2025 a 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza reuniu-se com a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social para tratar da pauta sobre prioridades para a efetivação de uma política pública municipal em favor das pessoas idosas do município de Fortaleza.



Em 04 de fevereiro de 2025 a Associação Cearense Pró-Idosos (ACEPI) realizou evento para lançamento de pesquisa sobre diagnóstico dos serviços de assistência social e saúde prestados pelas ILPIs. Na oportunidade, prestou homenagem à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, na pessoa de seu membro titular, em reconhecimento às contribuições no campo do envelhecimento e à promoção dos direitos das pessoas idosas.



ConiTe

**Lançamento do resultado da pesquisa:
Diagnóstico dos serviços de
assistência social e saúde prestados pelas ILPIs.**



Dr. Alexandre Alcântara
Homenageado

EM RECONHECIMENTO ÀS SUAS
CONTRIBUIÇÕES AO CAMPO DO
ENVELHECIMENTO E À PROMOÇÃO
DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS.

Terça-feira
04 fevereiro, 2025

14:00
16:30

Auditório ESMP
Rua Maria Alice Ferraz, 120
- Luciano Cavalcante



Entre 2024 e fevereiro de 2025, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência atuou em diligências relacionadas à Casa de Repouso São Gabriel, equipamento privado que funcionava sem tipificação definida e em desacordo com as normas técnicas e legais, acolhendo pessoas idosas e pessoas com deficiência em condições inadequadas. Diante do elevado grau de irregularidades, foi ajuizada Ação Civil Pública pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza), a qual resultou na determinação judicial de interdição imediata da instituição, situada no bairro Carlito Pamplona, em Fortaleza. A decisão liminar da 7ª Vara da Fazenda Pública proibiu o recebimento de novos residentes, fixou multa diária de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento. Coube, ainda, ao Município de Fortaleza e ao Estado do Ceará a responsabilidade pela assistência e realocação dos residentes em instituições adequadas. O caso tomou repercussão e foi noticiado em jornais de grande circulação⁸⁶.



**CASA DE REPOUSO PSIQUIATRA
SÃO GABRIEL**

FORTALEZA

Após ação do MP, Justiça
determina **interdição imediata de
casa de repouso por condições
inadequadas de funcionamento**



⁸⁶ Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2025/02/11/casa-de-reposuo-sao-gabriel-e-interditada-por-condicoes-inadequadas-de-funcionamento.html>.

Com o objetivo de qualificar a atuação institucional e aprofundar a compreensão prática sobre o cuidado prestado às pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), o membro titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência participou do VI Curso de Cuidadores de Pacientes em Cuidados Especiais, promovido pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, na Casa de Cuidados do Ceará. A iniciativa reforça o compromisso do Ministério Público com a fiscalização qualificada da atividade de cuidado, a partir do conhecimento técnico sobre o que caracteriza o cuidado digno, seguro e compatível com as necessidades decorrentes do envelhecimento populacional, contribuindo para o aprimoramento das práticas institucionais, da avaliação dos serviços ofertados e do diálogo com políticas públicas voltadas à área do cuidado.



O Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara, na condição de associado da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência (AMPID), integrou o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), órgão de controle social vinculado ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, participando de suas reuniões ordinárias no biênio 2023-2025.



Ainda no âmbito da qualificação técnica, o membro titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência concluiu curso voltado à formação de gestores de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), obtendo certificação. A capacitação contribuiu para o aprimoramento da atuação ministerial, ao ampliar a compreensão sobre a gestão, a organização e os parâmetros de funcionamento dessas instituições, fortalecendo a fiscalização, a orientação institucional e a promoção do cuidado digno às pessoas idosas. O curso foi promovido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no âmbito da Escola de Formação em Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais, em parceria com a Rede de Apoio da Pessoa Idosa (RAPI).



Participou do Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia, cujo tema foi “Envelhecimento e tecnologia: uma parceria entre gerações”. A participação no evento contribuiu para o aprofundamento do debate sobre os impactos da inovação tecnológica no processo de envelhecimento, reforçando a importância da inclusão digital, da intergeracionalidade e do uso ético e acessível das tecnologias como instrumentos de promoção da autonomia, da qualidade de vida e da proteção dos direitos da pessoa idosa.



Proferiu palestra sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, abordando as formas de doação e os mecanismos de acesso aos recursos destinados à política de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa. O evento, promovido pelo Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), ocorreu em 20 de março de 2025 e contribuiu para a difusão de informações técnicas e para o fortalecimento da participação social no financiamento de ações voltadas à população idosa.



CAPACITAÇÃO DO DENOR

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: COMO DOAR E TER ACESSO AOS RECURSOS DESTINADOS.

20 - MAR | QUINTA-FEIRA | 19:30 HORÁRIO

AO VIVO NO CANAL DO YOUTUBE: "VICENTINOS BRASIL"

ASSESSORIA: LUIZ GONZAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSORIA: DR. ALEXANDRE DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SSVP
DENOR

Participou e proferiu palestra em evento da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG-Ceará), no âmbito de seu programa de educação continuada, ministrando aula sobre o tema “A crise no acolhimento e cuidado de pessoas idosas no Ceará: o que fazer?”. A atividade contribuiu para a qualificação técnica dos participantes e para a difusão de reflexões críticas sobre os desafios do cuidado, a necessidade de políticas públicas estruturadas e a atuação integrada dos diversos atores envolvidos na proteção dos direitos da pessoa idosa. A participação do MPCE contou ainda com a colaboração de Rejane sales Rodrigues, Assistente Social lotada no Centro de apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público do Estado do Ceará.



Programa de Educação Continuada da SBGG-CE

TEMA:
A CRISE NO ACOLHIMENTO E CUIDADO DE PESSOAS IDOSAS NO CEARÁ: O QUE FAZER?

26/03 - 20H

CONVIDADOS:

Alexandre Alcântara
Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência de Fortaleza/MPCE.
Especialista em Gerontologia pela SBGG.
Conselheiro no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI.
Integrante do Comitê Nacional de Pessoas Idosas e suas interseccionalidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasília.
Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociologia da Universidade Federal Fluminense-UFF.
Autor/co-autor/organizador de diversos livros.

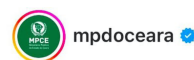
Rejane Sales Rodrigues
Assistente Social lotada no Centro de Apoio Operacional da Cidadania-CAOCIDADANIA do Ministério Público do Ceará, administradora pública, especialista em Gestão Pública (UECE), especialista em combate à violência contra criança e adolescente (USP).

SBGG
Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
CEARÁ

Em 27 de março de 2025, a 1ª Promotoria de Justiça foi submetida a correição ordinária, conduzida pelo Exmo. Promotor de Justiça, à época Corregedor, Dr. Francisco Diassis Alves Leitão. Os trabalhos transcorreram de forma regular, não tendo sido constatadas irregularidades ou pendências, razão pela qual não houve expedição de recomendações ou determinação de diligências a serem adotadas pela Promotoria de Justiça em decorrência da correição.



O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza, realizou audiência pública para tratar da inserção de residentes de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no serviço de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município. Na ocasião, foi proposta a implantação de plano piloto para a oferta de turmas em período diurno, considerando as limitações do público idoso e o fato de o serviço ser atualmente ofertado apenas no turno noturno. A iniciativa reforçou a educação como direito fundamental da pessoa idosa e buscou fomentar a construção de estratégias interinstitucionais, incluindo a criação de processo de inscrição específico para residentes em ILPIs, com a participação de órgãos do Ministério Público, secretarias municipais e gestores das instituições, visando à efetiva implementação da política pública educacional para pessoas idosas institucionalizadas.



O Ministério Público do Estado do Ceará promoveu, em 30 de abril de 2025, capacitação intitulada “Boas Práticas de Vigilância Sanitária para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)”, realizada no auditório da Escola Superior do Ministério Público, em Fortaleza, por iniciativa da 1ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), com apoio de órgãos municipais. A atividade, desenvolvida em dois turnos, foi direcionada a responsáveis técnicos e legais das ILPIs, bem como a manipuladores de alimentos, com o objetivo de orientar, atualizar e esclarecer aspectos relacionados ao licenciamento sanitário, aos procedimentos operacionais padronizados e às boas práticas na manipulação de alimentos, conforme a legislação vigente, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços e para a proteção da saúde e da dignidade das pessoas idosas institucionalizadas.



Nos dias 4 e 18 de junho de 2025, o membro titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência ministrou capacitação em curso promovido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, com o tema “Bons Conselhos Garantem Direitos. Ministério Público e sociedade: compreensão histórica, atuação transformadora”. A atividade contribuiu para o fortalecimento do diálogo institucional e para a disseminação de reflexões sobre o papel do Ministério Público na promoção de direitos e na construção de práticas sociais transformadoras.



Em 6 de junho de 2025, o membro participou, na qualidade de palestrante, do III Seminário Internacional de Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa, realizado em alusão ao Junho Violeta, ministrando exposição sobre o tema “A atuação do Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas idosas”. O evento contou com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE) e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).



A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prestou homenagem à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, na pessoa de seu membro titular, em reconhecimento às contribuições no campo do envelhecimento e à promoção dos direitos humanos das pessoas idosas.



Em 12 de junho de 2025, o membro ministrou palestra sobre a gestão jurídica das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, em evento promovido pelo Ministério Público do Estado do Amapá (MPAP) e transmitida ao vivo para evento na Ordem dos Advogados de São Paulo (OAB-SP), contribuindo para o intercâmbio de conhecimentos e para o fortalecimento da atuação institucional na defesa dos direitos da pessoa idosa. A abordagem da gestão jurídica das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas revela-se de especial importância para o Ministério Público, na medida em que subsidia a atuação fiscalizatória, preventiva e resolutiva voltada à garantia do funcionamento regular dessas instituições. O domínio técnico sobre os aspectos legais, administrativos e operacionais das ILPIs contribui para a proteção da dignidade, da segurança e dos direitos fundamentais das pessoas idosas, além de fortalecer a indução de boas práticas e a efetividade das políticas de cuidado.





Palestra:

Gestão Jurídica das Instituições de Longa Permanência

 12 de junho

 9h às 12h
Credenciamento a partir das 8h

 Auditório térreo da Procuradoria-Geral de Justiça

 Transmissão pelo zoom somente para servidores e membros do interior e oab de são paulo



Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça do Estado do Ceará

No âmbito das ações alusivas ao Junho Violeta, o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Movimento Mãos que Protegem, realizou, entre os dias 13 e 15 de junho, atividade de orientação, acolhimento e conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa no Shopping RioMar Kennedy, em Fortaleza. A iniciativa contou com a atuação do Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência (NUAVV), em parceria com órgãos da rede de proteção, oferecendo atendimento a vítimas, familiares e testemunhas, além de ações educativas e informativas, com o objetivo de ampliar a visibilidade do tema, fortalecer a prevenção e promover a proteção dos direitos da pessoa idosa.



tema, fortalecer a prevenção e promover a

No dia 24 de junho de 2025 ministrou palestra “Democracia Participativa, Conselhos de Direitos e Fundos Especiais: Avanços e Desafios”, em evento realizado na modalidade presencial no auditório da sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, com transmissão simultânea pela plataforma YouTube. A atividade contribuiu para o fortalecimento do debate sobre a participação social, o controle democrático e a gestão dos fundos especiais, temas relevantes para a atuação do Ministério Público na promoção e efetivação de direitos.



O Ministério Público do Estado do Ceará promoveu audiência pública para debater o aumento de vagas na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) estadual Olavo Bilac, em Fortaleza, bem como a possibilidade de expansão do serviço de acolhimento institucional para o interior do Estado. A iniciativa buscou enfrentar a insuficiência de vagas existentes e discutir estratégias para a interiorização da política pública de acolhimento, considerando os impactos sociais decorrentes do deslocamento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade para a capital. O encontro contou com a participação de representantes de órgãos estaduais, conselhos de direitos e integrantes da rede de proteção, fortalecendo o diálogo interinstitucional em prol da ampliação e qualificação do atendimento à população idosa.



Em 09 de julho de 2025, O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, realizou audiência pública destinada à apresentação dos resultados dos projetos financiados com recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará (FEICE). A iniciativa teve como objetivo promover a transparência, o controle social e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à política de atendimento à pessoa idosa, contando com a participação das instituições beneficiadas e fortalecendo a fiscalização e o acompanhamento das ações desenvolvidas em favor da população idosa.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
FORTALEZA

Audiência Pública para acompanhar resultados de projetos financiados pelo Fundo Estadual do Idoso do Ceará

Aberta ao público

📅 9 de julho de 2025 🕒 14h

Auditório da Escola Superior do Ministério Público (Promotorias de Justiça de Fortaleza, na Rua Maria Alice Ferraz, 120, bairro Luciano Cavalcante)

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Palestrou e participou do ILPI's Expo+Fórum 2025, realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2025, em São Paulo, atuando também como debatedor em uma das câmaras técnicas do evento. Reconhecido como espaço nacional de referência para o debate sobre cuidado e gestão das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), o fórum possibilitou a troca de experiências, a discussão de soluções técnicas e a reflexão sobre boas práticas, contribuindo para o aprimoramento da atuação institucional e para a qualificação das políticas e serviços voltados à população idosa institucionalizada.



ILPI's
EXPO + FÓRUM

29 E 30 DE AGOSTO 2025
CENTRO DE CONVENÇÕES FREI CANECA
SÃO PAULO-SP

Câmara Técnica

das 17h às 19h

29/08 - 6ª feira

Participe da terceira edição do maior e mais completo evento dedicado ao mercado de ILPI do Brasil!

 Claudia Fió Moderadora	 Alexandra de Oliveira Abastecida Delegada	 Cristiane Branquinho Lopes Delegada	 Vanessa Giovan Delegada
 Nadir Amara Delegado	 Raphael Castelo Branco Delegado	 Ana Pires Guarini Delegada	

Ministrou palestra na 1ª Conferência Livre Nacional sobre Direitos da Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade Social, promovida pela Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP). A participação contribuiu para o fortalecimento do debate sobre a proteção de direitos, a formulação de políticas públicas e a atuação interinstitucional voltadas às pessoas idosas em contexto de maior vulnerabilidade.



Conferência Livre Nacional
da SSVP Brasil
Sobre os Direitos da Pessoa Idosa em situação de Vulnerabilidade Social

CONFIRMA DA!
27/08

Alexandre Alcântara

Promotor de Justiça do MPCE, com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa e com deficiência. Conselheiro do CNDPI e membro do Comitê Nacional do CNJ para pessoas idosas, é doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UFF) e especialista em Gerontologia (SBGG).

No encontro Cine MP realizado em 29 de setembro de 2025, comentou o filme *Meu Pai*, estabelecendo correlações entre a narrativa cinematográfica e a atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, à luz de sua experiência e formação na área da gerontologia. A abordagem possibilitou reflexões sobre temas como envelhecimento, declínio cognitivo, relações familiares, cuidado e proteção de direitos, contribuindo para a sensibilização institucional e para a compreensão humanizada das demandas enfrentadas cotidianamente.



CINE MP
ENCONTROS E DEBATES

DISCUSSÃO DA SÉRIE

MEU PAI

DATA: 29 DE SETEMBRO

HORÁRIO: 12H30

LOCAL: SALA DE AULA DA ESMP
(RUA MARIA ALICE FERRAZ, 120 - LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA)

MEDIADOR:
MARCELO GOMES MAIA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COMENTARISTA CONVIDADO:
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCANTARA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PJ DE DEFESA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ABERTO AO PÚBLICO

MPCE Ministério Público do Estado do Ceará

ESMP Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

CEAF Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Em alusão ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa, o Ministério Público do Estado do Ceará promoveu, em 01 de outubro de 2025, o evento “Autonomia e Inclusão da Pessoa Idosa: Avanços, Desafios e Boas Práticas”, realizado no auditório da Escola Superior do Ministério Público. Na ocasião, o titular da 1ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa de Fortaleza palestrou com o tma: “Autonomia da pessoa idosa: boas práticas e experiências exitosas do MPCE – a fiscalização das ILPIs como instrumento de cidadania dos residentes”, contribuindo para a reflexão sobre a atuação ministerial na promoção de direitos, no fortalecimento da rede de proteção e na valorização do envelhecimento digno e participativo.



SEMINÁRIO

AUTONOMIA E INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA: AVANÇOS, DESAFIOS E BOAS PRÁTICAS

01 de outubro de 2025
8h - 13h
5h/a
Aberto ao público

Auditório da ESMP/CEAF
Rua Maria Alice Ferraz, 120 -
6º Andar - Luciano Cavalcante -
Fortaleza/CE


PRESENCIAL



INSCRIÇÃO
cursos.mpce.mp.br

MPCE ESMP CEAF CAOCIDADANIA

O Ministério Público do Ceará, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza, promoveu, em 22 de setembro de 2025, audiência interinstitucional para discutir medidas voltadas à garantia da inclusão política e ao exercício dos direitos eleitorais de pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). A reunião foi presidida pelo promotor de Justiça Alexandre Alcântara e contou com a participação de representantes do TRE-CE, do CAOPEL, do Caocidadania e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com foco no fortalecimento da cidadania e da participação democrática desse público.



CIDADANIA
TRE-CE e MPCE articulam ações
para garantir direitos eleitorais
de pessoas idosas em ILPIs



Em 2 de outubro de 2025, em alusão ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa, o titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, foi homenageado pela Câmara Municipal de Fortaleza, juntamente com outros homenageados, em reconhecimento às contribuições no campo do envelhecimento e à promoção dos direitos das pessoas idosas, no âmbito de sua atuação à frente da Promotoria de Justiça. Na ocasião, foi entregue certificado e realizados registros fotográficos com autoridades do Poder Legislativo Municipal⁸⁷.



Ministrou palestra sobre o direito à prioridade processual das pessoas com 60+ e 80+, no evento “Longevidade com Direitos e Qualidade de Vida”, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em parceria com o Shopping Iguatemi Bosque, em Fortaleza, em 3 de outubro de 2025. A iniciativa integrou programação voltada à promoção da cidadania e do bem-estar da pessoa idosa, com oferta de serviços de saúde, orientação jurídica e ações educativas, contribuindo para a disseminação de informações e para o fortalecimento do acesso a direitos.



O Ministério Público do Estado do Ceará obteve decisão judicial favorável em Ação Civil Pública ajuizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar tratamento igualitário às pessoas idosas no acesso à obtenção de bilhetes de passagens gratuitas via internet no transporte intermunicipal. A demanda visou corrigir prática discriminatória, na qual a emissão de bilhetes eletrônicos era disponibilizada apenas ao público em geral, obrigando as pessoas idosas a se deslocarem até postos rodoviários para obtenção do benefício. A decisão condenou a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) e o Estado do Ceará a regularizarem, junto às empresas de transporte, a oferta de bilhetes gratuitos em formato eletrônico para as pessoas idosas, promovendo maior acessibilidade, comodidade e efetividade no exercício do direito ao transporte⁸⁸.



⁸⁷ Disponível em: <https://www.cmfor.ce.gov.br/comunicacao/noticias/sessao-solene-na-camara-homenageia-o-dia-da-pessoa-idosa>.

⁸⁸ Disponível em: <https://mpce.mp.br/justica-acata-acao-do-mp-do-ceara-e-pessoas-idosas-e-com-deficiencia-poderao-emitir-passagens-de-onibus-intermunicipais-gratuitas-pela-internet/>.

Em 09 de outubro de 2025, o membro da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência participou de Reunião Ampliada com o tema “Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs – CORES IV)”, com o objetivo de alinhar estratégias interinstitucionais para garantir cuidado mais digno, integral e resolutivo aos idosos residentes em ILPIs. O evento foi promovido pela Prefeitura de Fortaleza, em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará, reunindo gestores e profissionais da rede de saúde, assistência social e representantes de ILPIs, com foco no aprimoramento de protocolos e no fortalecimento do diálogo entre saúde, justiça e assistência social. Ressalte-se que aconteceram reuniões similares em todas regionais de saúde de Fortaleza, estreitando as relações entre os serviços de atenção primária de saúde e os gestores das ILPIs. Essa iniciativa busca aprimorar o Protocolo de Atendimento aos idosos residentes em ILPIs firmado com o Ministério Público do Estado do Ceará (1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência), o Município de Fortaleza e as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) da Capital.



FORTALEZA SAÚDE
PREFEITURA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE IV

CORES IV
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE IV

REUNIÃO AMPLIADA
INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI'S) – CORES IV

UAPS DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER
RUA BETEL, 1895 - ITAPERI

09 de Outubro **9h às 12h**

PÚBLICO ALVO:
GESTORES DE UAPS E PROFISSIONAIS DAS ESP DE REFERÊNCIA DAS ILPIs, RT DAS ILPIs, PM, CMDPI, ÁREA TÉCNICA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA, COORDENADORIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DENTRE OUTROS.

ALINHAR ESTRATÉGIAS HOJE PARA GARANTIR UM CUIDADO MAIS DIGNO E RESOLUTIVO AOS IDOSOS DAS ILPIs AMANHÃ.

O II Seminário sobre Sistema de Atendimento Prioritário: Direito do Usuário no SUS foi promovido pelo Hospital Geral de Fortaleza, em 8 de outubro de 2025, em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará, com foco na qualificação de profissionais da rede de saúde para o aprimoramento da atenção prioritária ao público idoso no ambiente hospitalar. O evento teve origem em Inquérito Civil Público instaurado na Promotoria de Justiça, com o objetivo de fortalecer o compromisso institucional com a proteção e a efetivação dos direitos desse grupo vulnerável.



60+ II SEMINÁRIO SISTEMA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO: DIREITO DO USUÁRIO NO SUS

PROGRAMAÇÃO **8 DE OUTUBRO**
Auditório Principal do HGF

8h00 | APRESENTAÇÃO CULTURAL
Grupo Talentos do HGF

8h30 | MESA DE ABERTURA
Corpo Diretivo do HGF e Autoridades

9h00 | A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO CEARÁ
Tema 1 – Atendimento Prioritário e Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa – 30 min.
Palestrante: Alexandre de Oliveira Alcântara (Promotor de Justiça na 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa/15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza).
Tema 2 – Envelhecimento e Velhice no Estado do Ceará – 30 min.
Palestrante: Adriana de Oliveira Alcântara (Professora Colaboradora do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da UFC).
Tema 3 – O controle social e a Política participação dos Conselhos de Direitos – 30 min.
Palestrante: Patrícia Abreu Viana (Advogada Presidente da Comissão de Direito da Pessoa Idosa da OAB-CE).
Debate: 30 min

8h00 – 12h00 | STANDS
Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE e Rim Art

8h00 – 12h00 | SALA DE VACINA
Vacinações diversas

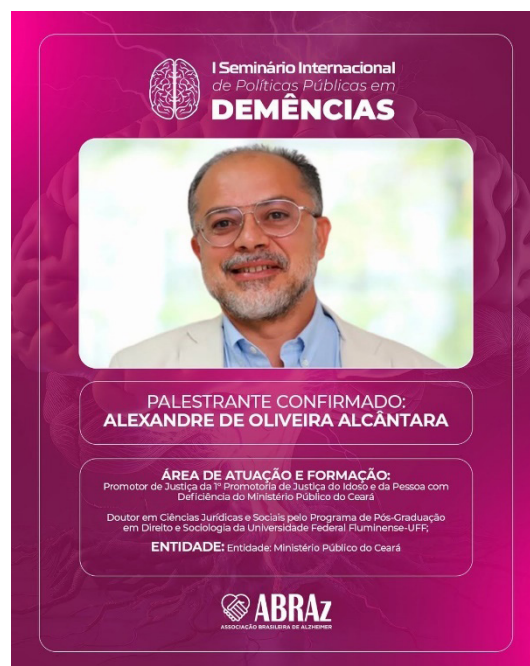
11h30 | ENCERRAMENTO E COFFEE BREAK

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Após atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza, a Federação Cearense de Atletismo (FCAT) publicou a Nota Oficial N° 01/2025⁸⁹ que reforça o desconto de 50% nas inscrições de corridas de rua para pessoas idosas deve incidir sobre todos os itens que compõem o kit do atleta, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa⁹⁰. Os desdobramentos tiveram origem em Procedimento Administrativo em trâmite na Promotoria de Justiça, no qual verificou-se que as pessoas idosas atletas somente tinham direito ao desconto legal em kits de corridas básicos, dado o menor valor dos itens que compõe o kit.



A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, por meio de seu membro, participou na qualidade de palestrante do I Seminário Internacional de Políticas em Demências, realizado nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, no auditório da OPAS, em Brasília. O evento teve como objetivo discutir políticas públicas e estratégias para o enfrentamento das demências, reunindo profissionais da área da saúde e especialistas de diversos países.



89 Disponível em: https://fcate.org.br/?pagina=nota_oficial.

90 Disponível em: <https://mpce.mp.br/federacao-cearense-de-atletismo-apoia-pedido-do-mp-para-garantir-desconto-de-50-para-idosos-em-kit-completo-de-corridas-de-rua/>.

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, por meio de seu membro, participou do evento de formalização do Selo Tribunal de Justiça Amigo da Pessoa Idosa, realizado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁹¹. A iniciativa tem por finalidade reconhecer, dar publicidade, estimular e disseminar, em todos os segmentos e graus de jurisdição, ações e boas práticas adotadas pelos tribunais na promoção do envelhecimento digno, acessível e inclusivo.



O membro titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência participou do evento de assinatura do Termo de Cooperação Técnica que marcou a criação da Rede Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza (REDEMUPI). O Termo foi assinado pelo Prefeito Evandro Leitão, em 31 de outubro de 2025, representando a união de esforços entre o poder público e a sociedade civil para o fortalecimento da garantia de direitos e da construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acolhedora para todas as idades. O evento ocorreu em 31 de outubro de 2025, às 11h, no Paço Municipal.



⁹¹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/inscricao-para-selo-tribunal-amigo-da-pessoa-idosa/>

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, no âmbito de Procedimento Administrativo, articulou com o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) iniciativas voltadas ao fomento do exercício dos direitos políticos das pessoas idosas, com especial atenção às residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Nesse contexto, foi realizada, em 10 de novembro de 2025, visita institucional de pessoas idosas residentes em ILPIs à sede do TRE-CE, possibilitando o conhecimento das atividades da Justiça Eleitoral e a conscientização sobre a importância do exercício do direito ao voto e da cidadania.



Ministrou palestra no 36º Fórum Regulação e Cidadania, promovido pela Agência Reguladora do Estado do Ceará (Arce), com o tema “Cidadania em Movimento: a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal no Ceará para a pessoa idosa”. O evento ocorreu em 19 de novembro de 2025, na sede da Arce, e teve como objetivo fomentar o debate sobre o direito ao transporte gratuito e políticas públicas voltadas à promoção da cidadania da população idosa.



Participou do 14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva da ABRASCO, realizado em Brasília entre os dias 28 de novembro e 03 de dezembro de 2025. O evento teve como tema “*Democracia, equidade e justiça climática: a saúde e o enfrentamento dos desafios do século XXI*”, promovendo debates sobre os impactos sociais, ambientais e institucionais na promoção da saúde e na proteção de grupos vulneráveis.



A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência promoveu audiência pública no dia 10.12.2025 com o objetivo de assegurar transparência e prestação de contas à sociedade quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), geridos pela Coordenadoria da Política da Pessoa Idosa de Fortaleza e pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI). A iniciativa decorreu de Inquérito Civil em trâmite na Promotoria, que fiscaliza a atuação do CMDPI diante de indícios de irregularidades, possibilitando que os órgãos gestores e as instituições beneficiadas apresentassem, de forma clara e acessível, os gastos realizados e a execução dos projetos, fortalecendo o controle social e a fiscalização do uso de recursos públicos.



AUDIÊNCIA PÚBLICA
FORTALEZA

Prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)

Aberta ao público

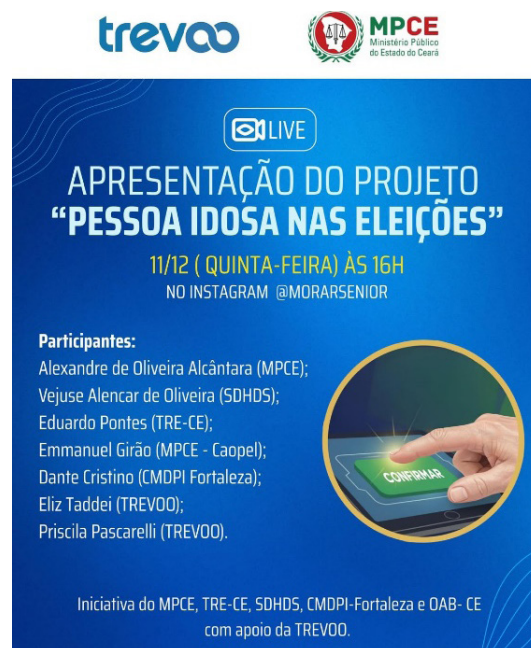
10 de dezembro de 2025 14h

Auditório da Escola Superior do Ministério Público
Rua Maria Alice Ferraz, 120, Luciano Cavalcante – Fortaleza
| Sede das Promotorias de Justiça de Fortaleza, 6º andar

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, por meio de seu membro, em parceria com a equipe Trevo, apresentou o projeto “Pessoas Idosas nas Eleições”, em transmissão ao vivo realizada no dia 11 de dezembro de 2025, pelo perfil @morarsenior (<https://www.instagram.com/morarsenior/>).

A iniciativa teve como objetivo divulgar e debater ações voltadas à promoção da participação política e ao fortalecimento da cidadania da pessoa idosa.



trevo

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

LIVE

**APRESENTAÇÃO DO PROJETO
“PESSOA IDOSA NAS ELEIÇÕES”**

11/12 (QUINTA-FEIRA) ÀS 16H
NO INSTAGRAM @MORARSENIOR

Participantes:
Alexandre de Oliveira Alcântara (MPCE);
Vejuse Alencar de Oliveira (SDHDS);
Eduardo Pontes (TRE-CE);
Emmanuel Girão (MPCE - Caopel);
Dante Cristino (CMDPI Fortaleza);
Eliz Taddei (TREVVO);
Priscila Pascarelli (TREVVO).

Iniciativa do MPCE, TRE-CE, SDHDS, CMDPI-Fortaleza e OAB-CE
com apoio da TREVVO.

A Justiça atendeu pedido do Ministério Público do Ceará e concedeu liminar determinando a suspensão imediata de cobranças e descontos decorrentes de empréstimos consignados fraudulentos contratados em nome de três pessoas idosas residentes em ILPI de Fortaleza. A ação foi ajuizada pelo promotor de Justiça Alexandre Alcântara, após apuração de que os contratos irregulares teriam sido realizados pelos gestores da instituição. A decisão também vedou a inclusão dos nomes das vítimas em cadastros de restrição ao crédito⁹².



A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência acompanhou a transferência de pessoa idosa para Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), após alta social, em ação de desospitalização resultante de articulação junto ao Estado e ao Município. A medida assegurou encaminhamento digno a paciente que permanecia hospitalizado por ausência de suporte socioassistencial.

A iniciativa integra estratégia institucional voltada à desospitalização de idosos carentes de alta social. Os trabalhos contam com atuação interinstitucional envolvendo as Promotorias de Justiça de defesa da Pessoa Idosa de Fortaleza (tutela individual e coletiva), Centro de Apoio Operacional da Saúde e rede de proteção do Município de Fortaleza e Estado do Ceará, através de suas Secretarias que operam a política de Saúde, de Direitos Humanos e da Proteção Social, tudo para garantir o adequado encaminhamento socioassistencial das pessoas idosas à equipamentos de acolhimento⁹³.



92 Disponível em: <https://mpce.mp.br/mp-consegue-na-justica-suspensao-de-cobranças-de-emprestimos-fraudulentos-em-nome-de-idosos-em-fortaleza/> Acesso em: 02 fev. 2026.

93 Disponível em: <https://mpce.mp.br/idosos-com-alta-medica-que-permanecem-em-hospitais-de-fortaleza-comecam-a-ser-transferidos-para-instituicoes-de-longa-permanencia-apos-articulacao-do-mp/>. Acesso em: 02 fev. 2026.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

www.mpce.mp.br

**1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência de Fortaleza,
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa.**

Rua Maria Alice Ferraz, nº 120, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE | CEP: 60811-295.

E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br | **Fone:** (85) 3252-6603

ISBN: 978-65-980740-8-1

CRL



9 786598 074081

RELATÓRIO DE INSPEÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA IDOSOS (ILPIs) E OUTRAS ATUAÇÕES RELEVANTES - 2025